

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

FILIPPE WINGETER RODRIGUES

**SERVIÇO SOCIAL E CAMPO JURÍDICO: demarcações em
disputa.**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Florianópolis
2014**

FILIFE WINGETER RODRIGUES

**SERVIÇO SOCIAL E CAMPO JURÍDICO: demarcações em
disputa**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do grau de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dra. Simone Sobral Sampaio.

Área de Concentração: Serviço Social, Questão Social e Direitos Humanos

Linha de Pesquisa: Serviço Social, Ética e Formação Profissional

Florianópolis
2014

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Rodrigues, Filipe Wingeter
Serviço Social e Campo Jurídico : demarcações em disputa /
Filipe Wingeter Rodrigues ; orientadora, Simone Sobral
Sampaio - Florianópolis, SC, 2014.
200 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro Sócio-Econômico. Programa de Pós-Graduação em
Serviço Social.

Inclui referências

1. Serviço Social. 2. Noção de Campo. 3. Campo Jurídico.
I. Sampaio, Simone Sobral. II. Universidade Federal de
Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.
III. Título.

TERMO DE APROVAÇÃO

FILIFE WINGETER RODRIGUES

Dissertação aprovada, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Mestrado da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2014.

Prof^a. Dra. Helenara Silveira Fagundes
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social –
UFSC

Banca Examinadora:

Prof^a. Dra. Simone Sobral Sampaio
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – UFSC
Orientadora

Prof^a. Dra. Myriam Raquel Mitjavila
Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas –
UFSC

Prof^a. Dra. Liliane Moser
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – UFSC

Prof^a. Dra. Beatriz Gershenson Aginsky
Membro Externo - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social –
PUC-RS

*Aos meus amores Cirlei e Isabel,
família preciosa, sempre presentes em
todas as circunstâncias da vida.*

AGRADECIMENTOS

À minha amada esposa *Cirlei Maria Werner Rodrigues* por toda a sua dedicação e empenho por mim e pela nossa preciosa filha. Eu a admiro pela pessoa batalhadora que é. Mulher forte, sincera, íntegra, honesta, humilde, fiel, enfim, exemplo de vida. Não tem como descrever em palavras toda a minha gratidão e o meu amor por você. Obrigado por me amar do jeito que sou. Agradeço-lhe pela sua compreensão por tantas e tantas vezes que deixei de privilegiar os momentos de lazer em família, para debruçar-me nos trabalhos do mestrado. Reconheço todo o seu amor e dedicação por mim. Só posso dizer que a amo ainda mais e que sou grato de todo o coração, por você. Lembro-me de todo o seu incentivo para continuar estudando. Amo você!!!

À minha amada princesa *Isabel Werner Rodrigues*, filha amada, carinhosa, sorridente e irradiante. Esse tempo de estudos me proporcionou uma preciosa vivência em família, onde pude dedicar mais tempo a nossa relação de pai e filha. Tenho aprendido muito com você, meu amor. Nunca imaginei que ser pai, proporcionasse tanto aprendizado para a vida. Logo quando você nasceu, vi aquele ser tão indefeso e pequeno, chorando pelo colo da mãe, mas, quando comecei a falar e você reconheceu minha voz, então você se acalmou. Via você tão dependente e, hoje, ao contrário, eu que sou totalmente dependente do seu amor de filha. Amo você, princesa linda!

Aos meus pais *José Nunes Rodrigues Filho* e *Sara Wingeter Rodrigues*, por todos os ensinamentos de vida. Agradeço por todo o carinho e preocupação comigo e com minha família. Vocês são pais maravilhosos! Muito obrigado. Amo vocês!

Aos meus irmãos *Jônatas Wingeter Rodrigues* e *Daniel Wingeter Rodrigues*, por todo o suporte dado nesse tempo de estudos. Agradeço pela amizade e companhia de vocês e também de suas esposas *Tábara Burckhardt Rodrigues* e *Rafaella Feminella Wingeter Rodrigues*. Vocês são tão diferentes, mas singularmente especiais. Amo cada um de vocês.

Ao meu irmãozinho *Paulo Wenzel Wingeter Rodrigues* por proporcionar momentos de alegria e diversão. Desejo sempre o melhor a você e espero estar contribuindo para o seu crescimento. Amo você.

À todos os meus familiares que estão no Oeste do Estado, sogros, cunhados e sobrinhos. Obrigado por sempre me receberem tão bem como parte dessa família especial. A distância física não minimiza todo o nosso companheirismo. Todos vocês são muito especiais na minha vida e só tenho a agradecer a cada um.

À minha amiga *Christine Burkhardt* e sua mãe *Graciema Burkhardt* (famosa “Oma”). Aprendi muitas coisas com cada uma de vocês. Agradeço por todo o carinho, amor e por sempre separarem um tempo de suas vidas, para passar conosco. Saibam que as portas estarão sempre abertas para recebê-las. Estou com muitas saudades! Amo vocês!

Nesse breve processo de construção do conhecimento, não tem como deixar de agradecer à pessoas tão próximas e importantes nesse curso de mestrado.

À querida orientadora e professora *Simone Sobral Sampaio* por todo o seu tempo e conhecimento dedicados em ensinar. Você foi mais do que uma orientadora, para mim. Considero-a uma amiga, e parceira de profissão. Admiro-a por sua intelectualidade, por suas reflexões, sempre pensando na dimensão do Outro, seja nos aspectos da vida, ou da relação com a nossa profissão. Você tem uma grande parcela de culpa em fazer com que eu ainda acredite no Serviço Social. Você é uma batalhadora nesse ‘campo de disputas’, chamado Serviço Social. Meu muito obrigado!

À querida e especial professora *Beatriz Augusto de Paiva* por me incentivar e apoiar a todo o momento nessa caminhada. Agradeço-lhe por me acolher no seu projeto de pesquisa, me proporcionando um grande crescimento intelectual, e também como pessoa. Aprendi muito com você, com todo o seu esmero naquilo que desempenha, seja como professora, amiga, parceira, coordenadora, pró-reitora, enfim, você é a mesma pessoa de sempre, independente do cargo ou do acúmulo de funções. Obrigado!

Às professoras *Liliane Moser e Eliete Cibele Cipriano Vaz* por aceitarem o convite para participar desse processo avaliativo. Mais do que isso, cada uma teve um papel importante desde a graduação até essa fase. Agradeço pela parceria no projeto de pesquisa, juntamente com a professora Beatriz Paiva, nos eventos que organizamos e participamos, e, principalmente por partilharem comigo a amizade de vocês. Um forte abraço e meu muito obrigado!

À professora *Myriam Raquel Mitjavila* por participar efetivamente do processo de construção do objeto de pesquisa, por todo o incentivo em continuar com o referencial adotado, por acreditar na construção desse trabalho e também por abrir o espaço do NEPPI para construirmos juntos o objeto de pesquisa. Agradeço mais uma vez por participar da banca e por dispor de seu conhecimento para ensinar. Obrigado!

À professora *Beatriz Gershenson Aginsky* por também aceitar o convite em compor a banca. Obrigado, por sacrificar seu período de férias para estar aqui. Acredito que você tem muito a contribuir com as reflexões presentes neste trabalho.

À professora *Regina Célia Tamaso Mioto* por ter despertado em mim o interesse pela área acadêmica. Sem dúvida, é por sua causa que pude iniciar esse empreendimento em busca do conhecimento. Obrigado pela sua preocupação e por todo o seu apoio. Um forte abraço.

Aos meus amigos e parceiros de ofício *Robson de Oliveira, Tiago Iraton da Silva e Arnaldo Xavier* pelos grandes momentos de reflexões filosóficas e práticas acerca da nossa profissão. Agradeço pela contribuição de cada um na construção da pesquisa e, em especial, pela amizade de vocês. Vejo em cada um de vocês um exemplo de assistente social, que desejo ser. Valeu, parceiros. Um grande abraço!

Aos demais colegas e parceiros de mestrado e doutorado (*Daiana Nardino Dias, Danuza Labanca Rocha, Maria Helena de Medeiros de Souza, Marilúcia Tamanini Schauffert, Marjori de Souza Machado Maicon de Medeiros, João Paulo Borges da Silveira, Adriana de Toni, Angela Maria Moura Costa Prates, Claudia Sombrio Fronza, Deborah Cristina Amorim, Gizelly Rodrigues, Karla Beatriz Roesler da Silva, Marisa Hartwig e Ciberen Quadros Ouriques*) que dividiram o espaço da sala de aula, que compartilharam não só seus conhecimentos, mas também, os cafezinhos, os chimarrões, as bolachas, e claro, a amizade e o respeito mútuo. Obrigado.

À todas as parceiras e colegas do projeto de pesquisa “*O SUAS em Santa Catarina: o processo de implantação da Proteção Social Básica em perspectiva*” do Grupo de Pesquisa Trabalho e Políticas Sociais na América Latina, vinculado ao Instituto de Estudos Latino-americanos (IELA/UFSC), em especial, à *Dilceane Carraro e Mirella Farias Rocha* por toda a amizade e dedicação empenhadas nessa jornada. Agradeço pelos momentos compartilhados nos eventos que apresentamos ou ajudamos a organizar. Vocês são pessoas muito especiais pra mim!

À todos os demais professores do curso de Pós-Graduação em Serviço Social pelos ensinamentos e reflexões nas salas de aula e também fora delas, em especial, pelas aulas marcantes da professora *Helenara Silveira Fagundes*. Você é demais!

Ao professor *Hélder Boska de Moraes Sarmiento* enquanto coordenador do PPGSS, onde não mediu esforços para pleitear a bolsa de estudos junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSC.

À atual coordenação do PPGSS e aos servidores e estagiárias que sempre se dispuseram em auxiliar nos trâmites burocráticos do curso e

das exigências impostas aos alunos bolsistas. Muito obrigado, por todo o auxílio nesse processo.

Aos demais amigos, colegas e familiares que, de alguma forma, contribuíram com o meu aprimoramento intelectual e profissional.

Enfim, agradeço Àquele que tem o nome muitas vezes impronunciável no âmbito acadêmico, a Deus, por estar presente em todo o tempo em minha vida e na minha família. Ainda que me chamem de louco, cego, alienado, não posso deixar de expressar toda a minha gratidão ao Senhor, e dizer que: - Tu és tudo para mim!!!

*“Existem momentos na vida
onde a questão de saber se se pode
pensar diferentemente do que se pensa,
e perceber diferentemente do que se vê,
é indispensável para continuar a olhar
ou a refletir”*

Michel Foucault (1984)

RESUMO

RODRIGUES, Filipe Wingeter. **Serviço Social e Campo Jurídico:** narrações em disputa. 205f. 2014. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

Este trabalho é um primeiro ensaio que tem como objetivo aproximar o conceito de campo em Bourdieu para o entendimento do Serviço Social no Campo Jurídico. A proposta partiu da necessidade de se ampliar o horizonte analítico sobre o que constituiria esse espaço sócio-ocupacional. Sabe-se que na literatura profissional um importante esforço vem sendo realizado desde o início do presente século, com o claro objetivo de delimitar o chamado “campo sociojurídico”. No entanto, ao questionarmos o que seria esse “campo”, não encontramos na literatura profissional - salvo alguns poucos artigos - a problematização do que consistiria essa noção para a apreensão desse âmbito profissional e, tampouco, uma formulação teórica que explicaria a junção dos termos “sócio” e “jurídico”. Nesse sentido, ao buscarmos novos parâmetros analíticos para o entendimento da noção de campo, encontramos em Bourdieu um forte respaldo teórico para pensarmos não só os elementos que constituem um campo qualquer, mas também para apreender as especificidades do campo jurídico, através de outras chaves heurísticas utilizadas pelo autor francês para a compreensão de um campo. Dentre as principais categorias utilizadas, além da noção de campo, estão a noção de *habitus*, tipos de capital, inclusive o capital simbólico, a *illusio* e a violência simbólica. Dessa forma, na primeira seção do trabalho, partiu-se de uma revisão bibliográfica acerca dos principais termos que auxiliam na compreensão de campo em Bourdieu e os elementos que constituiriam o campo jurídico. Na segunda seção, situamos um breve histórico da inserção do Serviço Social no Campo Jurídico e como a profissão se constituiu no interior desse campo. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica em dois dos principais eventos da categoria profissional (ENPESS e CBAS), relativo a um mesmo período histórico, a fim de identificar não somente a definição do chamado “campo sociojurídico” e suas variantes, mas também, levantar indicadores a partir da representação da prática profissional nos trabalhos pesquisados, das estratégias e técnicas de intervenção, daquilo que apareceu enquanto atribuição e atuação profissional, para pensarmos

a dinâmica do trabalho do assistente social no interior do campo jurídico. Por fim, as análises empreendidas em torno do conceito de campo e, conseqüentemente do campo jurídico, aliadas aos resultados da pesquisa, mostraram que o Serviço Social no Campo Jurídico está em permanente disputa pelo *direito de dizer o direito*.

Palavras-chave: Campo; Campo Jurídico; Serviço Social.

ABSTRACT

RODRIGUES, Filipe Wingeter. **Social Work and Legal Field: demarcation disputes.** 205f. 2014. Dissertation (Masters in Social Work) - Graduate Program in Social Work, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

This work aims to bring the concept of field in Bourdieu to a better understanding of Social Work in the Legal Field. The proposal came from the need to expand the analytical horizon of what would constitute this socio-occupational space. It is known that an important effort has been made in the professional literature since the beginning of this century, with the clear objective of defining the so-called "socio-legal field." However, when we question on what this "field" would be and the problematic of what this notion would be consisted of on the professional context, and even a theoretical formulation that would explain the join of "social" and "legal", we find no professional literature, except for a few articles. In this sense, as we seek new analytical parameters to understand the concept of field, we find in Bourdieu, a strong theoretical support to think about not only the elements that constitute any field , but also to grasp the specifics of the legal field, through other key heuristics used by the French author to understand a field. Among the main categories used, besides the notion of field, there are: notion of habitus, types of capital, including the symbolic capital, the *illusio* and symbolic violence. Thus, the first section of this work begins with a literature review on main terms that assist in understanding of field in Bourdieu and the elements that would constitute the legal field. In the second section, we place a brief history of the insertion of Social Work in the Legal Field and how the profession is constituted within that field. A literature survey in two major events in the professional category (National Meeting of Researchers in Social Work (ENPESS) and the Brazilian Congress of Social Workers (CBAS) concerning the same historical period was conducted. This was done in order to identify the definition of the "social legal field" and its variants. Also, it has raised the indicators from professional practice on the work surveyed, strategies and intervention techniques, in what appeared as allocation and professional experience, to understand the dynamics of the work of social workers within the legal field. Finally, the analyses undertaken around the

concept of field and, consequently the legal field, allied to research results showed that the Social Work in the Legal Field is in constant dispute over *the right to say what is right*.

Keywords: field, legal field, social work.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABAS	-	Associação Brasileira de Assistência Social
CBAS	-	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CEAS	-	Centro de Estudos e Ação Social de São Paulo
CF	-	Constituição Federal
CFESS	-	Conselho Federal em Serviço Social
CRAAI	-	Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional
CREAS	-	Centro de Referência Especializada da Assistência Social
CRESS	-	Conselho Regional em Serviço Social
DEGASE	-	Departamento Geral de Ações Sócio Educativas
ECA	-	Estatuto da Criança e do Adolescente
EMAJ	-	Escritório Modelo de Assistência Jurídica
ENPESS	-	Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social
ESSERJ	-	Escola de Serviço Social do Rio de Janeiro
GT	-	Grupo de Trabalho
LBA	-	Legião Brasileira de Assistência
LBI	-	Laboratório de Biologia Infantil
MP	-	Ministério Público
NAPSS	-	Núcleo de Atendimento em Psicologia e Serviço Social
NEPPI	-	Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Profissões e Instituições
NPJs	-	Núcleos de Práticas Jurídicas
PJSC	-	Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
PUC	-	Pontifícia Universidade Católica
UFPR	-	Universidade Federal do Paraná
UFSC	-	Universidade Federal de Santa Catarina

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Quadro Referência para Coleta dos Dados.....	40
Quadro 02 - Classificações Temáticas dos Trabalhos Apresentados.....	98
Quadro 03 – Lista de Atribuições e Atividades Desenvolvidas no Campo Jurídico.....	111
Quadro 04 - Atribuição do Assistente Social no Poder Judiciário de Santa Catarina.....	115
Quadro 05 - Principais Instrumentais Relacionados ao Campo Jurídico.....	135

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 -Local de Publicação dos Trabalhos.....	95
Gráfico 02 - Vinculação Institucional do(s) Autor(es)	96
Gráfico 03 – Natureza da Autoria dos Trabalhos.....	97
Gráfico 04 - Natureza dos Trabalhos Pesquisados.....	100

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	27
1 PROBLEMATIZAÇÕES ACERCA DO CAMPO JURÍDICO...43	
1.1 A ANÁLISE DE CAMPO EM PIERRE BOURDIEU.....43	
1.1.1 A Teoria do “Campo”.....	43
1.1.2 O Conceito de <i>Habitus</i>	52
1.2 A CONSTITUIÇÃO DO CAMPO JURÍDICO.....59	
2 O SERVIÇO SOCIAL NO INTERIOR DO CAMPO JURÍDICO.....67	
2.1 BREVE HISTÓRICO DA TRAJETÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO JURÍDICO.....69	
2.1.1 Elementos pré-constitutivos de um <i>Habitus Profissional</i>	69
2.1.2 As Primeiras Ações no Campo Jurídico.....	80
2.2 A FORMA COMO O SERVIÇO SOCIAL SE CONSTITUI NO CAMPO JURÍDICO.....95	
2.2.1 Percurso Metodológico.....	95
2.2.2 O Campo Jurídico como Rol Institucional.....	101
2.2.3 Atribuição e Atuação do Assistente Social no Campo Jurídico e o Discurso do Direito.....	109
2.2.3.1 A Judicialização da Questão Social.....	122
2.2.4 O “Inquérito” como Capital Simbólico do Serviço Social no Campo Jurídico.....	132
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....155	
REFERÊNCIAS.....163	
APÊNDICE.....171	

INTRODUÇÃO

Ao longo dos últimos anos vem crescendo no âmbito do Serviço Social brasileiro as discussões em torno do chamado “campo sociojurídico” por meio de eventos, encontros e também através da publicização de artigos, dissertações, teses e livros de autores que já atuaram nesse âmbito, ou que ainda trabalham nessas instituições, bem como por pesquisadores (as) de várias universidades públicas e privadas. Dentre algumas das principais contribuições nessa área, tanto em relação à elaboração teórica quanto à contribuição nos debates acerca desse campo profissional, nos mais variados eventos intrínsecos à temática, destacam-se entre outros (as): FÁVERO (1996, 1999, 2003, 2004, 2008, 2013), ALAPANIAN (2008), MITJAVILA (2002, 2004 e 2006), PEQUENO (2008), PEREIRA (2004, 2009), BORGIANNI (2004, 2012, 2013).

Nessa relação da profissão do Serviço Social com as instâncias jurídicas, comumente convencionou-se denominá-la de campo/área ou sistema sociojurídico. (cf. FÁVERO, 2004; BORGIANNI, 2004). No entanto, desde que começou a ser problematizada, surgiram muitos questionamentos sobre o que realmente caracteriza esse espaço sócio-ocupacional, ainda que se refira à relação direta entre a intervenção profissional do assistente social nas instituições jurídicas tais como: as instituições da Segurança Pública, Sistema Penitenciário, as Defensorias Públicas, o Ministério Público, o Poder Judiciário – especialmente as Varas da Infância e Juventude, Vara da Família e Sucessões, bem como as áreas cível e penal entre outras.

Embora esse debate acerca do campo sociojurídico tenha surgido desde o início dos anos 2000, ainda não é consenso, no meio profissional e acadêmico, o que congregaria esse campo de atuação profissional, apesar de existir uma resolução do Conselho Federal do Serviço Social – CFESS, discorrendo sobre as áreas que fazem parte desse sistema, conforme se verá no decorrer do texto. Existem algumas reflexões, por parte de autores citados anteriormente, no sentido de definir ou delimitar o que se entende por campo sociojurídico.

Conforme se verá no desenvolvimento deste trabalho, o Serviço Social esteve desde o seu nascimento atrelado ao âmbito jurídico, no Poder Judiciário, através dos Juizados de Menores e no Sistema Penitenciário. Sabe-se que é larga a produção teórica sobre a constituição do Serviço Social no Brasil, e não é objeto deste estudo

retomar todos os aspectos constitutivos da formação sócio-histórica da profissão, mas, indispensável se faz recorrer brevemente a algumas análises que estão correlacionadas à inserção do Serviço Social no campo jurídico¹.

Segundo Iamamoto (2012), o Juízo de Menores de São Paulo e o Serviço de Assistência ao Menor da Prefeitura de São Paulo são as primeiras instituições públicas a receberem assistentes sociais em 1937, sendo, portanto, o primeiro espaço formal de trabalho da profissão². Apesar de mais de setenta anos desde a inserção do Serviço Social no judiciário, somente na última década ganha força o movimento da categoria para tentar compreender melhor as particularidades desse espaço de intervenção.

Obviamente muitos são os aspectos do trabalho do assistente social no campo jurídico, por estar inserido em distintas instituições, com instâncias, hierarquias e funções bem diversificadas, o que amplia o campo de pesquisa, tanto em relação aos procedimentos técnicos e sua fundamentação teórica e metodológica, como também em relação aos dilemas éticos e políticos presentes no cotidiano desse profissional.

No ano de 2011, como resultado de alguns questionamentos acerca do tema, foi elaborado o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, cuja pesquisa teve por objetivo principal conhecer a produção teórica da categoria profissional do Serviço Social sobre o então “campo sociojurídico”, tendo como recorte os artigos escritos por assistentes sociais publicados na Revista Serviço Social e Sociedade, no período compreendido entre os anos de 1990 a 2011. A pesquisa deteve-se em: identificar os artigos que versavam sobre o sociojurídico; categorizá-los a partir das dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas; mapear os principais espaços jurídicos de concentração das produções publicadas; e por último, verificar os principais temas abordados nos artigos.

Com a conclusão do referido curso e o ingresso imediato no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFSC, no início do ano de 2012, a continuidade pelo interesse em conhecer esse tema adquiriu um patamar maior de investigação, enquanto campo de

¹ Adiante será explicado o porquê da utilização da expressão “campo jurídico” e não “campo” / “área” / “sistema” sociojurídico.

² Ressalta-se que no âmbito particular e mesmo em algumas esferas do poder público, como no Departamento de Assistência Social de São Paulo, já existiam ações de caráter interventivo da profissão. Porém, enquanto profissão inscrita na divisão sociotécnica do trabalho, é no Poder Judiciário paulista que se registra a inserção das primeiras assistentes sociais formadas. (cf. IAMAMOTO, 2012).

pesquisa, em virtude dos vários dilemas éticos, teóricos e práticos enfrentados pelos (as) assistentes sociais que trabalham nesse espaço.

Na busca pelo aprofundamento teórico acerca desse âmbito de atuação profissional, foi disponibilizado pela professora Dra. Myriam R. Mitjavila da UFSC, o acesso à base de dados do Projeto de Pesquisa coordenado por ela nos anos de 2005 e 2006, intitulado: *O Serviço Social como profissão no campo sócio-judiciário: construção sócio-histórica, modalidades, problemas e desafios recentes na Argentina, no Brasil e no Uruguai*, no qual destaca-se entre os eixos de análises na pesquisa: *O campo sócio-judiciário: constituição sócio-histórica, configurações institucionais e relações com as práticas profissionais da área social*.

Para Mitjavila et al (2006), a pesquisa mostrou, entre outros aspectos, que até certo ponto o material analisado sugere a inexistência de uma definição consensual quanto aos limites e demarcações conceituais, metodológicas e empíricas deste campo profissional e que grande parte das tentativas explicitadas pelos autores está bastante restrita aos critérios burocrático-administrativos e jurídicos que marcam ou determinam a divisão social do trabalho em torno de problemas vinculados à lei e à administração da justiça, conforme as normas jurisdicionais que estabelecem as competências dos diferentes poderes e órgãos associados.

Apesar de mais de sete anos dos resultados da dita pesquisa, de um modo geral, parece persistir ainda no meio profissional e acadêmico a inexistência de uma definição ou demarcação conceitual clara do que se pode chamar de “campo sociojurídico”. Por isso, tornou-se relevante conhecer mais de perto a história do chamado “campo/sistema sociojurídico”, problematizando a sua configuração, demonstrando a necessidade de situar essa discussão para além do aspecto puramente descritivo do arranjo institucional que comporia o jurídico.

Optou-se então, por fazer uma aproximação da concepção de “campo” em Bourdieu (1989, 2004), primeiramente para melhor entender a constituição desse conceito, no intuito de problematizar o campo jurídico na relação com o Serviço Social. Para Bourdieu (2004) o campo refere-se a um espaço relativamente autônomo, um microcosmo dotado de leis próprias, um universo intermediário no qual se possa fazer a ligação entre uma produção literária e uma produção artística, por exemplo. É o universo composto entre os agentes e as instituições que produzem, reproduzem ou difundem a ciência, a literatura, a arte etc, o qual ele chama de campo científico, literário, artístico, jurídico entre outros.

A constituição de um campo pressupõe uma forma específica de capital, em que “as espécies de capital, à maneira dos trunfos num jogo, são os poderes que definem as probabilidades de ganho num campo determinado.” (BOURDIEU, 1989, p. 134). Nesse sentido, segundo Bonnewitz (2003), o campo pode ser comparado como um mercado, com produtores e consumidores de bens, onde os produtores (indivíduos dotados de capitais específicos se enfrentam). É o próprio espaço dessas lutas que vai permitir a acumulação da forma de capital que garante a dominação de determinado campo. Capital este que aparece ao mesmo tempo, enquanto meio e fim. É, portanto, um espaço de relações de forças entre os seus agentes e conseqüentemente um espaço de forças opostas.

Partindo então da noção de campo enquanto um espaço de disputa entre os seus agentes por um determinado capital, o que poderia ser caracterizado como um elemento identitário no campo jurídico? Ou ainda, quais as características que compõem esse espaço profissional? Como identificar aspectos constituintes desse campo? Além da noção de campo em Bourdieu, foi necessário recorrer ao que ele chama de *habitus*, o qual se traduz como um sistema de disposições duráveis e transponíveis, que funciona como princípio gerador e organizador de práticas e de representações, agindo como uma matriz de percepções, de ações e de apreciações, adquiridos durante todo o processo de socialização. (cf. BOURDIEU, 1989).

Nas crescentes formulações teórico-analíticas a respeito do “campo sociojurídico” observamos a construção de um percurso uníssono quanto ao desenvolvimento deste campo, quando alguns autores, que se destacaram por problematizar sobre esse campo, afirmaram que, embora se tenha registro da atuação de assistentes sociais no Judiciário desde a década de 1930, bem como no sistema penal desde 1950, houve uma fragilidade na formação continuada e no exercício da dimensão investigativa da prática profissional, da sua sistematização, e da ínfima produção teórica deste, revelando um descompasso entre o longo tempo de permanência do Serviço Social nessa esfera, em relação ao saber que este produzia. (cf. PEQUENO, 2008).

Fávero (2003, p. 10-11) afirma:

Ainda que o meio sócio-jurídico, em especial o judiciário, tenha sido um dos primeiros espaços de trabalho do assistente social, só muito recentemente é que particularidades do fazer

profissional nesse campo passaram a vir a público como objeto de preocupação investigativa. Tal fato se dá por um conjunto de razões, das quais se destacam: a ampliação significativa de demanda de atendimentos e de profissionais para a área, sobretudo após a promulgação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; a valorização da pesquisa dos componentes dessa realidade de trabalho, inclusive pelos próprios profissionais que estão na intervenção direta; e, em consequência, um maior conhecimento crítico e valorização, no meio da profissão, de um campo de intervenção historicamente visto como espaço tão somente para ações disciplinadoras e de controle social, no âmbito da regulação caso a caso.

Ou seja, apesar da grande contribuição que o Serviço Social prestou nesse campo, nas décadas que se seguiram após a sua criação, muito pouco foi produzido em termos de produção teórica, visando o próprio processo de avaliação da profissão nesse espaço sócio-ocupacional, bem como permitindo uma formação continuada dos assistentes sociais inseridos no mesmo. Somente na última década é que esse campo de atuação profissional vem ganhando destaque como tema de eventos, congressos, periódicos, livros, dissertações, teses e discussões no próprio conjunto CFESS/CRESS.

Cabe salientar que a produção teórica do Serviço Social e suas diversas áreas de atuação começam a ser objeto de pesquisa, para além da tecnicidade da profissão, somente a partir da década de 1970 quando foi criado o primeiro curso de Pós-Graduação em Serviço Social na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, mas, principalmente no período de 1980 em diante, no qual o Serviço Social adquire uma organicidade nas produções teóricas, motivado pelo movimento da reconceituação, que introduz após longos debates teóricos, a perspectiva da intenção de ruptura³.

Após a leitura de vários textos, artigos e livros sobre o “campo sociojurídico”, há indicações de que a discussão desse espaço sócio-ocupacional começou a ganhar visibilidade no debate do Serviço Social em âmbito nacional, dentre outros fatores, a partir das sessões temáticas

³ Sobre período da reconceituação do Serviço Social no Brasil e a perspectiva da intenção de ruptura ver: NETTO, J. P. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64.**

do 10º e 11º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, realizados em 2001 e 2004 respectivamente, motivado também pela publicação de uma edição especial relativa ao tema na Revista Serviço Social e Sociedade nº 67 do mês de setembro de 2001, assim como no 1º e 2º Encontro Nacional Sociojurídico realizados nos anos de 2004 e 2009, os quais têm incitado a elaboração de artigos, livros, teses e dissertações sobre a temática.

Portanto, é praticamente nessas últimas décadas, que ganha força um movimento por parte de profissionais que atuam nessa área, bem como por pesquisadores, que começaram a produzir mais intensamente artigos, teses, dissertações e livros relativos ao chamado “campo sociojurídico”.

Como afirmado anteriormente, ainda não existe uma demarcação conceitual quanto ao próprio termo do que seja entendido enquanto “campo sociojurídico”. Na literatura profissional do Serviço Social, o termo “campo”, “sistema” ou “espaço” “sociojurídico” começou a ser utilizado somente no início do presente século. A esse termo algumas autoras atribuíram a relação “sócio” e “jurídico” como sendo a articulação entre a profissão do Serviço Social com as demais áreas do âmbito jurídico. Fávero (2003, p. 10), uma das autoras que tem contribuído largamente para a problematização desse conceito, define da seguinte forma:

Campo (ou sistema) sócio-jurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros.

No entanto, Elisabete Borgianni⁴ esclarece como esse termo surgiu no Serviço Social (pelo menos aqui no Brasil) durante a elaboração da edição especial da Revista Serviço Social e Sociedade nº 67, no ano de 2001, conforme seu próprio relato no evento organizado

⁴ A Dra. Elisabete Borgianni atualmente é Consultora Técnica como Pessoa Jurídica da Cortez Editora e Livraria Ltda, Assistente Social Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sócia-proprietária da SEG Consultoria de Planejamento Social e Estratégico Ltda., e Presidente da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como exerce a função de assessora editorial da Cortez Editora.

pela Comissão Sociojurídica do CRESS-RJ, realizado em maio de 2003, tendo como tema: *O compromisso ético-político na elaboração do estudo social: para além da dimensão técnica*, publicado integralmente no ano de 2004 pela Revista Em Foco sob o título de *O Serviço Social e o Sistema Sociojurídico*⁵.

Mesmo explicitado o surgimento prosaico do termo sociojurídico, não havia uma clara definição do que consistia ou congregava esse campo de atuação. Somente a partir do 10º CBAS, em 2001, assim como nos Encontros Estaduais e Nacionais e principalmente no 38º Encontro Nacional do CFESS/CRESS⁶, realizado na Cidade de Campo Grande/MS, entre os dias 06 e 09 de setembro de 2009, que foi deliberado a criação de Grupos de Trabalho - GT Sociojurídico, nos âmbitos Estadual e Federal sob a articulação e coordenação do Conselho

⁵ Na época da editoração da Revista nº 67, Borgianni foi convidada pelo proprietário da editora, o Sr. José Xavier Cortez, a compor o Conselho Editorial da Revista, e foi desafiada por ele a pensar numa edição especial que congregasse temas relacionados à dimensão interventiva da profissão. Borgianni havia trabalhado como assistente social no Sistema Penitenciário de São Paulo/SP e trabalhava nesse período como assistente social no Poder Judiciário do Rio de Janeiro/RJ, na Vara da Infância e Juventude e na Vara da Família, sugeriu ao Sr. Cortez que os temas dessa edição poderiam agregar as discussões em torno da área judiciária e penitenciária, dos profissionais que fazem os laudos periciais para adoção de crianças, disputa de guarda, crianças em situação de risco, laudos para a progressão de regime, enfim, o cotidiano de assistentes sociais que trabalham nessa esfera. (cf. BORGIANI, 2004). Após a conclusão dos temas que comporiam aquela revista, tinham que definir um título para a mesma. Borgianni (2004, p. 44) descreve da seguinte forma: A Revista tem um “olho de capa” (na linguagem editorial recebe este nome), e tínhamos que escolher qual era o nome deste olho de capa daquela revista especial que ia atender aos profissionais desta área, que falava de adoção, de guarda, de família acolhedora e de tudo o que a gente trabalha no Judiciário e no Penitenciário. E que nome colocar no olho de capa? Pensou-se em tudo, até que surgiu “**Temas Sociojurídicos**”. (grifo nosso). No mesmo período a organização do 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) consultou a Elisabete Borgianni para que também houvesse uma sessão temática que abrangesse os profissionais dessa área no evento, quando então ela sugeriu que fosse colocado o termo sociojurídico também, aproveitando a ocasião do congresso para o lançamento da referida edição especial da Revista Serviço Social e Sociedade. (cf. BORGIANI, 2004). Em uma recente artigo publicado no Serviço Social e Sociedade, Borgianni (2013) também descreve como se deu essa denominação. Ver: (BORGIANI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, Cortez, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

⁶ De acordo com o Art. 11, da Resolução CFESS nº 469/2005, o Encontro Nacional CFESS/CRESS é a instância máxima de deliberação deste conjunto, composto de delegados do CFESS e dos CRESS, com direito a voz e voto, aberto à participação de Assistentes Sociais, estudantes de Serviço Social, representantes das Entidades da Categoria, da Sociedade Civil e convidados, com direito a voz.

Regional de Serviço Social - CRESS e do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS para delimitar o “campo sociojurídico”.

A proposta, nesse encontro, de se criar um Grupo de Trabalho para discutir essa temática, foi definida no eixo de Orientação e Fiscalização, por meio da Deliberação nº 18, que dentre os objetivos propostos, foi extraído como deliberação a constituição de um GT sociojurídico, até o mês de março de 2010, que contemplasse as discussões e propostas acumuladas nos Encontros Estaduais e Nacional do Sociojurídico, além de propor o debate sobre a elaboração dos parâmetros de atuação dos assistentes sociais no sociojurídico, também propôs um levantamento junto aos CRESS para saber se há defasagem entre o número de assistentes sociais que trabalham nesse campo e as demandas existentes nesse espaço.

Com base nesse Grupo de Trabalho e em atendimento à deliberação supra referida, foi elaborado o relatório parcial pelo Grupo de Trabalho do CFESS, oficializado pelo mesmo, através do Ofício 090/2011 de 13 de maio de 2011⁷, o qual delimitou como áreas abrangidas do campo sociojurídico as seguintes áreas: Ministério Público; Poder Judiciário; Sistema Penitenciário e Segurança Pública; Sistema de Aplicação de Medidas Sócio-educativas; e Defensorias Públicas/Serviços de Assistência Jurídica Gratuitas.

Embora a elaboração desse relatório seja algo recente, deve ser registrado que já houve iniciativas do Conjunto CFESS/CRESS, de Universidades e Associações de Assistentes Sociais do Poder Judiciário de alguns estados, que deram ímpeto à organização de eventos, seminários e encontros (que têm sido organizados sistematicamente) voltados ao campo sociojurídico, tais como: “O compromisso ético-político na elaboração do estudo social: para além da dimensão técnica”, realizado no Rio de Janeiro/RJ, em maio de 2003; o Encontro Estadual Sociojurídico, realizado na Universidade Federal do Paraná – UFPR, em setembro de 2009; os dois Encontros Estaduais de Serviço Social Sociojurídico, realizados em Marília/SP e São Paulo/SP, nos anos 2009 e 2012 respectivamente⁸.

⁷ Ofício nº 090/2011 do CFESS que oficializa o Relatório Parcial que delimita a área de abrangência do campo sóciojurídico, tornando-o um documento válido em todo o território nacional. Encontra-se disponível no site do CFESS, no endereço: www.cfess.org.br para consulta.

⁸ Esses encontros servem apenas para ilustrar que após o ano de 2001, houve um crescimento significativo de instituições, universidades e principalmente pelos Conselhos Regionais de Serviço Social em organizar encontros que abrangessem a temática do

Em Santa Catarina houve seis encontros de Assistentes Sociais do Poder Judiciário organizado por esta categoria e promovido pela Academia Judicial do PJ/SC, assim como os dois Encontros Nacionais sobre o Serviço Social no Campo Sociojurídico realizados em Curitiba/PR e em Cuiabá/MT, nos anos de 2004 e 2009, respectivamente; além de compor as sessões temáticas do 10º e 11º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, de 2001 e 2004, dentre outros eventos organizados nos estados tanto pela categoria profissional como pelas associações de assistentes sociais de determinadas instituições ou pelas universidades. Observa-se que o debate acerca do “campo sociojurídico” ganha força exatamente a partir de 2001, quando então surge esse termo.⁹

Diante do exposto, algumas proposições acerca do “campo sociojurídico” vieram sendo discutidas ao longo da última década e a definição que adquire um patamar maior de aceitação entre os profissionais da área, especialmente nos eventos caracterizados como sendo dessa temática, é a concepção que Fávero (2003) sinaliza no decorrer desses encontros e nas suas publicações e estudos concernentes ao campo, conforme indicado anteriormente.

Ressalta-se que uma das estratégias utilizadas pelo Serviço Social, desde 2001, foi utilizar a nomenclatura “sociojurídico” no lugar do termo “jurídico” para identificar esse campo, todavia a simples junção desses termos não é suficiente ao entendimento nem sobre o que é esse campo na literatura profissional e nem sobre o que caberia a essa prática profissional. O que se quer afirmar é que o Serviço Social não se constitui enquanto “campo *sociojurídico*” e, nem mesmo cria um campo próprio, mas constitui-se no interior do campo *jurídico*.

Isto posto, tornou-se necessário buscar outro referencial para pensarmos a complexidade que está engendrada ao sinalizarmos que esta ou aquela profissão pertence a um campo determinado. Bourdieu (2004) trabalha largamente com a noção de “campo” para entender a dinâmica existente num espaço social. Sendo assim, a noção de campo, para Bourdieu (2004), refere-se ao conjunto de práticas que perpassam entre si, ou seja, para além de um sentido de algo bem delimitado e fixo,

sociojurídico, e, portanto, poderiam ser citados outros eventos e encontros realizados em torno desse campo de intervenção em outros estados brasileiros.

⁹ O que não quer dizer que as especificidades desse campo de intervenção já não fossem objetos de discussões ou reflexões anteriormente a esse período, mas, adquire notoriedade no meio profissional e acadêmico justamente nessa época. Além disso, ressalta-se que esses encontros, eventos, seminários etc, têm sido um excelente espaço de formação continuada e qualificação profissional, tanto técnica como teoricamente.

está em constante mudança tanto internamente como externamente. Cada campo congrega em si uma determinada estrutura, com leis próprias que regem a entrada, a saída e a permanência dos sujeitos que a integram, constitui um espaço de jogo de linguagem, na qual seus atores são influenciados pelo próprio campo nas suas atitudes.

Para Danani (2006), que utiliza o conceito de campo em Bourdieu para problematizar a relação entre politização e autonomia profissional do Serviço Social latinoamericano, este termo constitui

[...] a una estructura de *relaciones objetivas*, en la que están incluidas las leyes que regulan esa estructura, la que a su vez otorga significado y valor a las *posiciones* que los agentes que la habitan ocupan en ella, como así también a las *disposiciones que éstos incorporan y a las prácticas que desarrollan*, y mediante las cuales reproducen el campo. (DANANI, 2006, p. 191). (grifos da autora).

É no campo, o qual os seus diferentes agentes são influenciados pelas estruturas de relações objetivas, que se encontra o que determina o que eles podem ou não fazer, ou ainda, a posição que esses agentes ocupam em certa estrutura desse campo, determina ou orienta suas decisões. (cf. BOURDIEU, 2004). O que não quer dizer que haja fatores somente de ordem exterior ou hierárquica, mas, sim que esses agentes sociais estão inseridos em estruturas e posições que dependem do seu capital.

Para Danani (2006, p. 191),

[...] la condición social del campo (vale decir, la condición por la que participa y contiene la generalidad) se define por la posibilidad de establecer (co)relaciones entre: a) esas relaciones objetivas internas y las relaciones sociales en general, particularmente, las relaciones de clase; b) entre las posiciones de los agentes en el campo y en el mundo social; y c) entre el capital económico y el capital propio del campo. Y es a la vez específico (vale decir, no es inmediatamente idéntico), porque reviste una particularidad propia en cada uno de esos elementos: relaciones objetivas, leyes, posiciones de los agentes, capital.

Es esta especificidad lo que distingue a cada campo del mundo social, y a los campos entre sí.

Nesse sentido, cada campo constitui um espaço social marcado por diferentes leis, relações objetivas, posições de seus agentes e de seu capital, representando assim um espaço de relações de força, objeto de luta tanto em sua representação quanto em sua realidade, onde o campo configura-se como um jogo em que as próprias regras do jogo estão em disputa, cujas estratégias serão formuladas para a conservação ou transformação da estrutura desse campo, dependendo-lhe da posição que seus agentes ocupam, do capital que possuem e de suas disposições (trajetória ou origem social). (cf. BOURDIEU, 2004).

Dessa forma, há diferentes campos como o campo artístico, literário, jurídico, científico, social entre outros e segundo Bourdieu (1989):

Comprender a gênese social de um campo, e apreender aquilo que faz a necessidade específica da crença que o sustenta, do jogo de linguagem que nele se joga, das coisas materiais e simbólicas em jogo que nele se geram, é explicar, tornar necessário, subtrair ao absurdo do arbitrário e do não-motivado os actos dos produtores e as obras por ele produzidas e não, como geralmente se julga, reduzir ou destruir. (BOURDIEU, 1989; p. 69).

A pertença a um determinado campo implica uma série de fatores para pensarmos a posição de um agente no campo ou mesmo entender quais são as regras que permitem ou não a entrada de novos agentes em um campo e, ainda, poderíamos dizer, como determinada profissão se estabelece no interior do mesmo. Por conseguinte, há mais elementos ligados à noção de campo, tais como *habitus*, tipos de capital, violência simbólica entre outros, que serão desenvolvidos no decorrer do trabalho, para problematizarmos a relação entre o Serviço Social e o campo jurídico.

O que constitui então o campo jurídico? Se este representa um lugar de relações de forças compostas por relações objetivas, por agentes que ocupam determinadas posições como (desembargadores, juízes, promotores entre outros), que no jogo de estratégias perpetuam ou transformam a estrutura desse campo, como caracterizá-lo?

Qual é o espaço do Serviço Social nesse âmbito, ou melhor, qual é o campo que nele se engendra o jogo de estratégias pelos assistentes sociais, visto que “os campos são os lugares de relações de forças que implicam tendências imanentes e probabilidades objetivas” (BOURDIEU, 2004, p. 27). Que forma de capital, ou espécies de capital, estariam em disputa entre os diferentes agentes? Em síntese, como problema geral da pesquisa pode-se indagar: afinal, que campo é esse que o Serviço Social ocupa desde o seu nascimento?

Diante do exposto, o presente trabalho percorrerá um caminho estreito, um tanto espinhoso, partindo de conceitos e noções pouco trabalhadas no Serviço Social brasileiro, com base em distintos autores e difíceis conceituações, contudo, um trajeto que possibilita alargar o espectro pelo qual se pode entender a posição que os assistentes sociais ocupam no campo jurídico, sua dinâmica, seus trunfos, enfim, as regras do jogo.

Será empregado, portanto, o termo “campo jurídico” e não “campo sociojurídico” para o desenvolvimento do objeto dessa pesquisa, delineando alguns aspectos que auxiliem na conformação do que seja entendido enquanto campo jurídico e como, através das narrativas dos assistentes sociais, o Serviço Social se constituiu no seu interior. Pode-se adiantar que o *conceito* de campo não comparece nesta literatura profissional, embora o uso desse *termo* seja corrente nessa mesma literatura. Isto é, o conceito de campo não é uma chave analítica utilizada e, portanto, não há a sua problematização no escopo do Serviço Social. Entretanto, há que se reconhecer uma primeira aproximação do termo campo jurídico, em um artigo produzido por Beatriz Aginsky, na Revista Textos e Contextos de 2002¹⁰. Contudo, são pontuais as reflexões acerca do campo jurídico na categoria profissional e de difícil circulação na bibliografia do Serviço Social.

Dessa forma, essa dissertação é um primeiro ensaio que tem como objetivo geral analisar o conceito de campo em Bourdieu e as potencialidades dessa concepção para o entendimento do Serviço Social no campo jurídico. Como objetivos específicos do trabalho, optou-se por: conhecer os principais conceitos sobre o “campo” em Bourdieu, para a compreensão do campo jurídico; entender de que forma o Serviço Social se constituiu no interior do campo jurídico; e, apresentar e analisar a produção teórica do Serviço Social sobre a sua inserção no jurídico.

¹⁰ Trata-se do artigo intitulado: “O Lugar e as Possibilidades do Projeto Ético-político do Serviço Social no Campo Jurídico. In: **Textos & Contextos**. n° 1, ano 1, nov. 2002.

A presente pesquisa foi caracterizada como pesquisa exploratória, tendo por delineamento, a pesquisa bibliográfica, a qual teve como fonte dos dados, todos os artigos publicados nos anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS, de 2001, 2004, 2007 e 2010 e nos anais do Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS, dos anos de 2002, 2004, 2006, 2008 e 2010, cujos trabalhos abordassem diretamente a noção de ‘campo sociojurídico’, ou suas denominações correlatas como: ‘esfera’ ou ‘área sociojurídica’, ‘campo jurídico’, ‘área sócio-judiciária’, ‘serviço social jurídico’, a fim de conhecer, através das referidas terminologias, de que forma o debate acerca constituição do Serviço Social nesse espaço veio sendo trabalhada nos artigos.

Elegeram-se como campos de pesquisa o CBAS e o ENPESS, por representarem os principais locais de publicação entre os assistentes sociais e pesquisadores, docentes e discentes do Serviço Social. O recorte, relativo ao período compreendido entre 2001 – 2010, se deu, não por acaso. Como assinalado anteriormente, foi a partir do período delimitado que houve uma grande ascensão acerca dos temas relacionados ao campo jurídico.

O processo analítico ocorreu durante toda a fase da pesquisa, inclusive na própria coleta de dados, o que pressupôs técnicas e ferramentas adequadas ao levantamento dos dados. A pesquisa, aliada aos elementos técnicos qualitativos buscou desenvolver conceitos, ideias, entendimentos, análise e interpretação do conteúdo em relação aos dados coletados, de maneira a apresentar de modo sistemático e organizado os resultados da pesquisa, levando em consideração que a interpretação e análise dos dados estão correlacionadas num mesmo processo.

Uma das ferramentas utilizadas para a perquirição dos objetivos propostos foi a apropriação de parte do instrumental de pesquisa contido na base de dados do projeto de pesquisa desenvolvido no NEPPI - Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Profissões e Instituições – NEPPI/UFSC, coordenado pela professora Dra. Myriam Raquel Mitjavila¹¹, em que foram feitos alguns rearranjos e formulados novos itens de análise que melhor pudessem adequar a coleta das informações e dos dados para a resolução do problema da pesquisa, os quais

¹¹ O referido projeto intitula-se: “O Serviço Social como profissão no campo sócio-judiciário: construção sócio-histórica, modalidades, problemas e desafios recentes na Argentina, no Brasil e no Uruguai”, realizado nos anos de 2005 e 2006, já descrito na justificativa do presente trabalho.

compõem um banco de dados constituído pelo software “Microsoft Excell”. O referido instrumental de pesquisa consiste no seguinte quadro analítico:

Quadro 01: Quadro Referência para Coleta dos Dados

INSTRUMENTAL DE PESQUISA – COLETA DE DADOS¹²

A) - Título do trabalho;

B) - Evento – CBAS e ENPESS;

C) - Ano;

D) - Tipo de trabalho - qual o tipo de trabalho, resultado de pesquisa, ensaio, seminário, referente à experiência profissional (relato, sistematização e avaliação);

E) - Vinculação institucional do autor (universidade, centro de pesquisa, empresa etc);

F) - Autor;

G) - Titulação do autor - qual a titulação do autor;

H) - Natureza da autoria – disciplinar/multidisciplinar (especificar quais áreas abrangidas);

I) - Classificações temáticas do trabalho – conforme os eixos;

J) - Sub-campo temático - qual o subitem específico onde foi apresentado o trabalho;

K) - Análise do Serviço Social como profissão - se o trabalho aborda ou não a questão do exercício profissional do Serviço Social no campo

¹² Importante observar que uma das palavras-chave para a composição dos artigos pesquisados, consistiu na utilização dos termos: campo/área/esfera sócio-jurídico(a), campo/área/esfera sociojurídico, campo/área/esfera sócio-judiciário, campo jurídico e serviço social jurídico ou forense. Essa chave de busca permitiu obter através dos títulos, resumos e do próprio corpo de textos dos artigos, a composição do material analítico dessa dissertação.

jurídico;

L) - Objeto de análise - levantar e classificar as questões que são objeto de problematização;

M) - Principais definições sobre o “campo sociojurídico” e suas demais terminologias;

N) - Papel do assistente social - Indicar se o trabalho faz referência a institucionalização do papel do assistente social no sociojurídico;

O) - Métodos/técnicas de intervenção - Tipo de estratégia ou metodologia de intervenção (instrumental técnico-operativo) mais utilizados nesse espaço. Identificar qual o objetivo da técnica a fim de obter a caracterização do campo;

P) - Aspectos ético-políticos do exercício profissional – Dilemas éticos e problematizações sobre o papel do Serviço Social no campo jurídico. Críticas formuladas às estratégias e procedimentos jurídicos.

Assim, o trabalho foi estruturado em duas seções: na primeira seção, intitulada *Problematizações acerca do Campo Jurídico*, serão abordados basicamente os conceitos-chaves em Bourdieu, como as noções de ‘campo’ e ‘*habitus*’, a fim de compreender a constituição do campo jurídico. Na segunda seção: *O Serviço Social no interior do Campo Jurídico* congregará as análises sobre as características presentes na trajetória do Serviço Social nesse campo, os elementos pré-constitutivos de um *habitus profissional* e as primeiras ações nesse espaço sócio-ocupacional. Ainda nessa seção, serão apresentados os dados gerais dos resultados da pesquisa e a análise da forma como o Serviço Social se constituiu no campo jurídico a partir do material coletado. Por fim, serão postas algumas considerações acerca do percurso desse trabalho e de seus apontamentos.

1. PROBLEMATIZAÇÕES ACERCA DO CAMPO JURÍDICO

Nesta seção serão abordados as categorias e elementos fundamentais trabalhados por Bourdieu e seus intérpretes, para a compreensão do que seja “campo”, dentre os quais se destacam a noção de *habitus*. Partiremos da exposição sobre a teoria dos campos, os seus elementos constitutivos, o que estrutura ou dá forma a um campo, ou seja, o tipo de capital que está em disputa em determinado espaço, assim como o *habitus*, o modo pelo qual pode se explicar como as representações de cada agente variam, dadas a trajetória social destes e a posição que ocupam no mundo social.

1.1. A ANÁLISE DE CAMPO EM PIERRE BOURDIEU

1.1.1 A Teoria do “Campo”

A noção de campo em Bourdieu pode fornecer alguns elementos para pensarmos o campo jurídico. Analisaremos determinados aspectos constituintes desse conceito com o intuito de apresentar o caminho que se pretende trilhar no decorrer da análise. Cabe salientar que a palavra “campo” tem origem no latim *campus* ou *campí* e segundo a etimologia da mesma, pode-se referir a noção de espaço, terreno, arena, lugar de duelo/batalha etc, entendimento este que retomaremos adiante.

No fundamento das teorias dos campos em Bourdieu, o mundo social é o lugar de um processo de diferenciação progressiva, onde a evolução das sociedades tende a tornar visíveis universos, áreas ou campos, produzidos pela divisão social do trabalho. Diferentemente da concepção que compreende a divisão social do trabalho apenas enquanto divisão técnica, oriunda da organização da produção, Bourdieu a considera em toda a vida social, ou seja, em todo o processo de diferenciação pelo qual se distinguem umas das outras: as funções religiosas, econômicas, jurídicas, políticas, culturais etc. (cf. BONNEWITZ; 2003).

Para Bonnewitz (2003) isso se deve à compreensão que Bourdieu considera a sociedade em termos de espaço social e campos sociais, os quais permitem analisar não apenas a posição dos grupos e suas relações na sociedade, mas também compreender a tendência à reprodução da ordem social. A representação do mundo social aparece sob a forma de um espaço social, com várias dimensões, construído sobre a base de

princípios de distribuição ou diferenciação gerados pelo conjunto das propriedades que agem em determinado universo social considerado. Assim, nesse espaço os indivíduos ou sujeitos são denominados como agentes¹³ e grupos de agentes, que serão considerados por suas posições relativas neste espaço.

Cada agente ou grupo de agentes está numa posição ou classe precisa de posições vizinhas, sendo impossível ocupar duas regiões opostas do espaço.

Pode-se descrever o espaço social como um espaço multidimensional de posições tal que toda posição atual pode ser definida em função de um sistema multidimensional de coordenadas, cujos valores correspondem aos valores de diferentes variáveis pertinentes. Assim, os agentes se distribuem nele, na primeira dimensão, segundo o volume global do capital que possuem e, na segunda, segundo a composição do seu capital – isto é, segundo o peso relativo das diferentes espécies no conjunto de suas posições. (BOURDIEU, 1984, *apud* BONNEWITZ, 2003, p. 53)¹⁴.

Aquí a noção de capital não aparece apenas no sentido estrito de bem econômico, mas a disputa em torno de um determinado capital seja ele econômico, simbólico, cultural etc. Bonnewitz (2003, p. 53-54) lista os quatro tipos de capital presentes na obra de Bourdieu que aparecem no espaço social, os quais estão elencados abaixo:

- o capital econômico: constitui-se pelos diversos fatores de produção (terras, fábricas, trabalho) e pelo conjunto dos bens econômicos, como a renda, o patrimônio, bens materiais;
- o capital cultural: que diz respeito ao conjunto das qualificações intelectuais produzidas pelo sistema escolar ou transmitidas pela família

¹³ Bourdieu trabalha com o conceito de agente e não sujeito, pois, para ele os indivíduos são agentes na medida em que atuam e que sabem, que são dotados de um senso prático, um sistema adquirido de preferências de classificações e de percepções, onde possuem os princípios geradores e organizadores de nossas práticas e representações, das nossas ações e pensamentos. (THIRY-CHERQUES, 2006).

¹⁴ Tanto aqui, como em algumas referências adiante, o emprego da expressão *apud* justifica-se pela ausência da seguinte obra: BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loïc J.D. Réponses: Pour une anthropologie réflexive. Libre Examen – Politique. Éds. du Seuil, 1992, 270p. Destaca-se essa obra ainda não possui tradução para o português e não obtive a versão em espanhol em tempo hábil.

e pode existir sob três formas: em estado incorporado, como disposição duradoura do corpo, tendo como exemplo a facilidade do agente se expressar em público; em estado objetivo, como bem cultural, que constitui a posse de quadros, obras etc.; e em estado institucionalizado, o que é sancionado pelas instituições como os títulos acadêmicos;

- o capital social: definido basicamente pelo conjunto das relações sociais de que dispõe um indivíduo ou grupo. A detenção deste tipo de capital implica um trabalho de instauração e manutenção das relações, ou seja, da sociabilidade, como os convites recíprocos, lazer em comum entre outros;

- o capital simbólico: que se atribui pelo conjunto dos rituais (como as boas maneiras ou o protocolo) ligados à honra e ao reconhecimento. Afinal, apenas o crédito e a autoridade conferem a um agente o reconhecimento e a posse das demais formas de capital.

Thiry-Cherques (2006) ao abordar os conceitos de Bourdieu vai afirmar que o espaço social é entendido enquanto estrutura de relações geradas pelas diferentes espécies de capital, na qual cada campo pode ser dividido em regiões menores, os subcampos, que se comportam tal como o campo, ou seja, numa dinâmica que é dada pela luta das classes sociais, na tentativa de modificar sua estrutura, ou melhor, o princípio hierárquico (econômico, cultural, simbólico...) das posições que os agentes disputam no interior do campo. Nesse sentido as classes ou frações sociais dominantes são aquelas que conseguem impor a sua espécie de capital como princípio de hierarquização do campo.

Segundo Azevedo (2011, p.29-30),

Em todo campo a distribuição de capital é desigual, o que implica a existência de um permanente conflito, com os agentes e grupos dominantes procurando defender seus privilégios em face da contestação dos demais. As estratégias mais comuns são as centradas na conservação das formas de capital, no investimento com vistas à sua reprodução, na sucessão, com vistas à manutenção das heranças e do pertencimento às camadas dominantes, na educação, com os mesmos propósitos, na acumulação econômica, mas também social (matrimônios), cultural (estilo, bens e títulos) e, principalmente, simbólica (*status*).

Dentre os tipos de capital, é o capital econômico e o capital cultural que fornecem os critérios de diferenciação mais relevantes para a construção do espaço social das sociedades desenvolvidas, o que vai distribuir os agentes em uma dupla lógica: a primeira, que consiste em hierarquizar, na dimensão vertical, os grupos sociais segundo o volume de capital de que dispõem, distinguindo-se assim, aqueles agentes que possuem fortemente tanto o capital econômico como o capital cultural, em relação aos agentes que pouco possuem, como por exemplo, os patrões, os professores universitários, estando no topo da hierarquia, e os operários e assalariados agrícolas, que desprovidos de um volume maior de capital econômico e cultural, ficam numa escala social menor nessa hierarquização. (cf. BONNEWITZ, 2003).

Por outro lado, a segunda lógica opera segundo a estrutura do capital ou à sua composição, ou seja, a importância respectiva das duas espécies de capital no volume total do capital, o que vai permitir a oposição entre os agentes sociais, para os quais o capital econômico predomina em relação ao capital cultural, ou àqueles que apresentam propriedades contrárias.

A topologia que descreve um estado de posições sociais permite fundar uma análise dinâmica da conservação e da transformação da estrutura de distribuição das propriedades ativas e, assim, do espaço social. É isso que acredito expressar quando descrevo o espaço social global como um campo, isto é, ao mesmo tempo, como um campo de forças, cuja necessidade se impõe aos agentes que nele se encontram envolvidos, e como um campo de lutas, no interior do qual os agentes se enfrentam, com meios e fins diferenciados conforme sua posição na estrutura do campo de forças, contribuindo assim para a conservação ou transformação da estrutura (BOURDIEU, 2008, p.50).

O espaço social manifesta-se como uma espécie de campo básico onde todos os agentes ocupam uma posição específica por sua origem social e trajetória de classe, o que em boa medida determina as possibilidades dos agentes participarem em campos especializados e de ocuparem posições seja como dominados ou dominantes, ao longo de sua trajetória social.

De igual modo, a constituição de um campo pressupõe uma forma específica de capital, ou melhor, “as espécies de capital, à maneira dos trunfos num jogo, são os poderes que definem as probabilidades de ganho num campo determinado.” (BOURDIEU, 1989, p. 134). Segundo Bonnewitz (2003), o campo pode ser comparado como um mercado, com produtores e consumidores de bens, onde os produtores (indivíduos dotados de capitais específicos se enfrentam). É o próprio espaço dessas lutas que vai permitir a acumulação da forma de capital que garante a dominação de determinado campo. Capital este que aparece ao mesmo tempo, enquanto meio e fim. É, portanto, um espaço de relações de forças entre os seus agentes e conseqüentemente um espaço de forças opostas.

Em termos analíticos um campo pode ser definido como uma rede ou uma configuração de relações objetivas entre posições. Essas posições são definidas objetivamente em sua existência e nas determinações que elas impõem aos seus ocupantes, agentes ou instituições, por sua situação (*situs*) atual e potencial na estrutura de distribuição das diferentes espécies de poder (ou capital) cuja posse comanda o acesso aos lucros específicos que estão em jogo no campo, e, ao mesmo tempo, por suas relações objetivas com as outras posições (dominação, subordinação, homologia, etc.). (BOURDIEU e WACQUANT; 1992, p. 72 *apud* BONNEWITZ; 2003, p. 60).

Porém, cada campo congrega diferentes espécies de capital, os quais estarão em disputa entre os seus diferentes agentes, ou ainda, “as espécies de capital, à maneira dos trunfos num jogo, são os poderes que definem as probabilidades de ganho num campo determinado”, assim como em determinado campo ou subcampo corresponde uma espécie de capital particular, aparece tanto como poder ou como coisa em jogo nesse campo. (BOURDIEU, 1989, p. 134).

Os campos não são espaços com fronteiras estritamente delimitadas, completamente autônomos, eles se articulam entre si. Existe uma homologia entre a estrutura social dos campos sociais, nos quais a posição dos agentes sociais num campo depende da posição destes no espaço social, e conseqüentemente, cada campo, embora possuindo a sua própria lógica e uma relativa autonomia, é atravessado

por clivagens idênticas àquelas que opõem as diferentes classes. Ao mesmo tempo, existe uma interpenetração dos campos, eles inter-relacionam-se. (cf. BONNEWITZ, 2003).

Para Thiry-Cherques (2006, p. 41):

A autonomia do campo, dada pelo volume e pela estrutura do capital dominante, faz que essas inter-relações sofram uma espécie de refração ao ingressarem em cada campo específico. O que se passa no campo não é o reflexo das pressões externas, mas uma expressão simbólica, uma tradução, refratada por sua própria lógica interna. A história própria do campo, tudo que compõe seu *habitus*, as estruturas subjacentes, funcionam como um prisma para os acontecimentos exteriores.

Nesse sentido, as pressões externas, sejam elas econômicas, políticas etc., vão interferir nas relações internas de um campo, porém, sempre serão mediadas pela estrutura específica de cada campo, a qual se interpõe entre a posição social do agente e a sua conduta (*prise de position*). Por isso mesmo, o campo é relativamente autônomo, pois, é no seu interior que se estabelece as suas próprias regras, mesmo sendo influenciado por outros campos. (cf. THIRY-CHERQUES, 2006).

Cada campo possui os seus princípios de regulação e de regularidades das práticas. Os princípios delimitam um espaço socialmente estruturado em que os agentes lutam, de acordo com as posições que ocupam no campo, seja para transformar ou para conservar seus limites e forma. Nesse quadro, “o limite de um campo é o limite de seus efeitos ou, em outro sentido, um agente ou uma instituição faz parte de um campo na medida em que nele sofre efeitos ou que nele os produz. (BOURDIEU; 1989 p.31). O limite de um campo é difícil de demarcar, pois ele próprio é sempre objeto de disputa no seu interior. Em sua análise do campo científico, Bourdieu afirma:

[...] o que comanda os pontos de vista, o que comanda as intervenções científicas, os lugares de publicação, os temas que escolhemos, os objetos pelos quais nos interessamos etc., é a estrutura das relações objetivas entre os diferentes agentes que são, para empregar ainda a metáfora “einsteiniana”, os princípios do campo. É a

estrutura das relações objetivas entre os agentes que determina o que eles podem e não podem fazer. Ou, mais precisamente, é a posição que eles ocupam nessa estrutura que determina ou orienta, pelo menos negativamente, suas tomadas de posições. Isso significa que só compreendemos, verdadeiramente, o que diz ou faz um agente engajado num campo [...] se estamos em condições de nos referirmos à posição que ele ocupa nesse campo, se sabemos “de onde ele fala”. (BOURDIEU, 2004, p. 23-24).

Ele funciona como uma configuração relacional dotada de gravidade específica, imposta a todos os objetos e agentes que entram nele, ou então, como um sistema padronizado de forças objetivas. Constitui um espaço em permanente conflito e competição, um campo de batalha em que os agentes buscam ter o monopólio sobre as espécies de capital intrínsecas aos determinados campos, bem como sobre o poder de decretar hierarquias e de converter todos os tipos de autoridades no campo do poder.

Nessas batalhas, a forma e as divisões do campo (ou as regras do jogo) tornam-se o objetivo central, dado que ao alterar a distribuição e peso relativos dos tipos de capital ou formas de poder possibilitam modificar a estrutura de um campo. O espaço de interação entre os diferentes campos, também é o lugar de atualização de sua intersecção, na qual “os agentes na sua luta para [...] fazerem reconhecer a sua visão como objetiva, dispõem de forças que dependem da sua pertença a campos objetivamente hierarquizados e da sua posição nos campos respectivos”. (BOURDIEU; 1989, p. 55).

As estratégias discursivas dos diferentes atores, e em especial os efeitos retóricos que têm em vista produzir uma fachada de objetividade, dependerão das relações de força simbólicas entre os campos e os trunfos que a pertença a esses campos confere aos diferentes participantes ou, por outras palavras, dependerão dos interesses específicos e dos trunfos diferenciais que, nesta situação particular de luta simbólica pelo veredicto <neutro>, lhes são garantidos pela sua posição nos sistemas de relações invisíveis que se estabelecem entre os diferentes campos em que eles participam. (BOURDIEU; 1989, p. 56).

Essa noção de campo enquanto campo de batalha traduz, exatamente, a ideia de que qualquer que seja o campo, ele é objeto de luta, tanto em sua representação quanto em sua realidade. Bourdieu afirma que “... a diferença maior entre um campo e um jogo [...] é que o campo é um jogo no qual as regras do jogo elas próprias estão postas em jogo”. (BOURDIEU, 2004, p. 29).

Segundo Thiry-Cherques (2006) o direito de entrada em um campo é dado pelo conhecimento das regras do jogo, pelo reconhecimento dos seus valores fundamentais, ou seja, pela história do campo e pela posse do capital específico desse campo. Os agentes devem aceitar os pressupostos cognitivos e valorativos do campo ao qual fazem parte. A admissão em um determinado campo requer a posse de diferentes formas de capital, o “cacife”, na quantidade e qualidade do que conta na disputa interna no campo e que vai constituir a finalidade, o propósito do jogo específico; as disposições, inclinações e aprendizados, que conformam o chamado *habitus* do campo.

O campo, nesse sentido, possui propriedades universais, relativas a todos os campos, e possuindo características próprias. As propriedades de um determinado campo referem-se exatamente ao seu *habitus* específico, mas, também pela *doxa*¹⁵ do campo, ou seja, pelo consenso entre os agentes e o *nomos*, as leis que regem e regulam a luta pela dominação no interior de um campo, ou como dito anteriormente, pela disputa do capital intrínseco ao campo, seja ele no sentido de bens econômicos ou no conjunto dos bens culturais, simbólicos, sociais entre outros.

Em cada campo há uma disputa pelo monopólio do poder, onde as relações de força entre as posições sociais que garantem aos seus ocupantes um quantum suficiente de força social ou de capital, que permite aos agentes entrarem na luta por esse monopólio do poder, e segundo Bourdieu (1989), possuem uma dimensão capital as que têm por finalidade a definição da forma legítima do poder.

¹⁵ A *doxa* contempla tudo aquilo que é admitido como “sendo assim mesmo”: os sistemas de classificação, o que é interessante ou não, o que é demandado ou não. Já o *nomos* congrega as leis gerais, invariantes, de funcionamento do campo. A evolução das sociedades faz com que surjam novos campos, em um processo de diferenciação continuado. Todo campo, como produto histórico, tem um *nomos* distinto. Por exemplo, o campo artístico, instituído no século XIX, tinha como *nomos*: “a arte pela arte”. Tanto a *doxa* como o *nomos* são aceitos, legitimados no meio e pelo meio social conformado pelo campo. (THIRY-CHERQUES, 2006, p. 37).

O campo é espaço de relações de força (e não somente de significados) e de lutas, voltadas para transformá-lo, sendo, portanto, espaço de constante e infundável mudança. A coerência que pode ser observada em dado momento de um dado campo, sua aparente coerência em direção a uma função comum, se originou no conflito e na competição, não em algum tipo de autodesenvolvimento imanente da estrutura. Outra grande diferença é que o campo de poder não tem partes e componentes. Cada campo social tem sua própria lógica, regras e regularidades; cada estágio na divisão de um campo envolve mudanças genuinamente qualitativas. (MISOCZKY, 2003, p. 24-25).

Um campo social não é algo dado, mas, sim o resultado de um processo histórico de formação e da busca cada vez maior de se autonomizar em relação às pressões externas do contexto em que surgiu e se desenvolve pelo movimento dos agentes ou grupo de agentes dedicados ao exercício de uma profissão específica, para atender ao surgimento de uma demanda da sociedade, ou seja, para Bourdieu (1989) o campo social procede das necessidades sociais.

Portanto, um campo social é relativamente autônomo às pressões externas, sendo definido e delimitado por um conjunto de regras, princípios e valores, no qual se configuram as relações objetivas de dominação, subordinação e homologia entre os agentes (indivíduos e grupos), que entram em disputa e concorrência entre si pelo monopólio de um capital específico ou poder simbólico, onde o *quantum* desse capital específico de um campo ou seu poder simbólico irá determinar a sua posição - dominação, subordinação ou homologia - e a disposição de cada de cada agente no interior do campo. (cf. BOURDIEU, 2004).

Por isso mesmo, a noção de campo pode ajudar a pensar o jurídico, pelas características e princípios que perpassam por ela. Podemos indagar se o jurídico pode ser compreendido enquanto campo, conforme os elementos indicados anteriormente? Para tentar compreender mais proximamente a relação do Serviço Social com a área jurídica, vamos observar como Bourdieu analisa o campo jurídico e pensar em alguns dispositivos que possam corroborar para a apreensão do Serviço Social nesse campo.

1.1.2. O Conceito de *Habitus*

O conceito de *habitus*¹⁶ refere-se à sistemas de disposição duradouros e transponíveis, gerados pelos condicionamentos associados a uma classe particular de existência, configurando estruturas estruturadas dispostas a funcionar como estruturas estruturantes ou como princípios geradores e organizadores de práticas e representações, as quais podem ser objetivamente adaptadas ao seu objetivo, o que não supõe necessariamente a visada consciente dos fins e nem tampouco, o controle expresso das operações necessárias para atingi-los, “objetivamente ‘reguladas’ e ‘regulares’, sem ser em nada o produto da obediência a regras sendo tudo isso, coletivamente orquestradas sem ser o produto da ação organizadora de um maestro”. (BOURDIEU, 1980, p. 88-89 apud BONNEWITZ, 2003, p. 76-77).

Essa definição enfatiza que o *habitus* é um sistema de disposições duradouras adquirido pelo indivíduo durante o processo de socialização. As disposições são atitudes, inclinações para perceber, sentir, fazer e pensar, interiorizadas pelos indivíduos em razão de suas condições objetivas de existência, e que funcionam então como princípios inconscientes de ação, percepção e reflexão. A interiorização constitui um mecanismo essencial da socialização, na medida em que os comportamentos e valores aprendidos são considerados como óbvios, como naturais, como quase instintivos; a interiorização permite agir sem ser obrigado a lembrar-se explicitamente das regras que é preciso observar para agir. (BONNEWITZ, 2003, p. 77).

Dessa forma, o *habitus* é o produto da posição e da trajetória social dos indivíduos, pela qual as representações dos agentes vão variar, funcionando como sistema de esquemas de apreciação e percepção, como estruturas cognitivas e avaliadoras, frutos da experiência histórica de uma posição que os agentes possuem no mundo

¹⁶ O *habitus* para Bourdieu, “é um conhecimento adquirido e também um haver, um capital (de um sujeito transcendental na tradição idealista) o *habitus*, a hexis, indica disposição incorporada, quase postural -, mas sim o de um agente em ação”. (BOURDIEU; 1989, p. 61).

social. (cf. BONNEWITZ, 2003). Mas, antes de aprofundarmos nessa noção, analisemos como Bourdieu se vale dessa palavra.

Segundo Wacquant (2007, p. 65) a gênese da palavra *habitus* está atrelada a noção aristotélica¹⁷ de hexis, referindo-se a virtude e significando um estado adquirido e fortemente estabelecido do caráter moral que orienta nossos sentimentos e desejos em determinada situação e a própria conduta. O termo foi traduzido para o latim como *habitus* no século XIII (particípio passado do verbo *habere*, que significa ter ou possuir), por Tomás de Aquino, na qual “adquiriu sentido acrescentado de capacidade para crescer por meio da atividade, ou uma disposição durável suspensa a meio caminho entre potência e ação propositada.” Wacquant (2007) continua fazendo uma recuperação da palavra usada durante séculos por vários autores dentre os quais situam-se: Émile Durkheim, seu sobrinho Marcel Mauss (aqui Bourdieu (1984) ressalta que o termo utilizado por Mauss, reconhece a dimensão corporal da hexis como parte ou postura, servindo para referir-se ao funcionamento sistemático do corpo socializado); há também Max Weber, Thorstein Veblen; Edmund Husserl, que utilizada a noção de *habitus* e também usava como cognato conceitual o termo *Habitualität*, mais tarde traduzido para o inglês como “conhecimento habitual” por seu aluno Alfred Schutz; Heidegger e Merleau-Ponty; Erwin Panofsky e ainda, um outro estudante de Husserl, Norbert Elias.

Bourdieu (1989) assinala que de um modo geral, a utilização da palavra *habitus* pelos autores citados anteriormente, tinha basicamente a mesma intenção teórica que a sua, ou seja, sair de uma “filosofia da consciência sem anular o agente na sua verdade de operador prático de construções de objeto”, ou ainda, romper com o “dualismo kantiano e de reintroduzir as disposições duradouras da moral realizada, em oposição ao moralismo abstrato da moral pura e formal”, fugir da filosofia da consciência, “mas reintroduzindo uma relação de cumplicidade ontológica com o mundo”. (BOURDIEU, 1989, p. 62).

Para Wacquant (2007, p. 66)

¹⁷*Habitus* é uma noção filosófica antiga, originária no pensamento de Aristóteles e na escolástica medieval, que foi recuperada e retrabalhada depois da década de 1960 pelo sociólogo Pierre Bourdieu para forjar uma teoria disposicional da ação capaz de reintroduzir na antropologia estruturalista a capacidade inventiva dos agentes, sem com isso retroceder ao intelectualismo cartesiano que envia as abordagens subjetivistas da conduta social, do behaviorismo ao interacionismo simbólico, passando pela teoria da ação racional. (WACQUANT, 2007, p. 64).

É, [...] no trabalho de Pierre Bourdieu, que estava profundamente envolvido nestes debates filosóficos, que encontramos a mais completa renovação sociológica do conceito delineado para transcender a oposição entre objetivismo e subjetivismo: o *habitus* é uma noção mediadora que ajuda a romper com a dualidade de senso comum entre indivíduo e sociedade ao captar “a interiorização da exterioridade e a exteriorização da interioridade”, ou seja, o modo como a sociedade torna-se depositada nas pessoas sob a forma de disposições duráveis ou capacidades treinadas e propensões estruturadas para pensar, sentir e agir de modos determinados, que então as guiam em suas respostas criativas aos constrangimentos e solicitações de seu meio social existente¹⁸.

A palavra *habitus* é, portanto, uma categoria central utilizada por Bourdieu, que designa uma relação dialética entre uma situação e um *habitus*, sendo este um produto da história e ao mesmo tempo produtor de história, ao produzir práticas individuais e coletivas, um conceito mediador entre estrutura e ação, possibilitando articular dialeticamente objetividade e subjetividade, sociedade e agente social.

Bourdieu propõe uma “teoria da prática” onde as ações são efetivamente realizadas pelos indivíduos ou agentes, porém dentro de um espaço social objetivamente estruturado. É justamente as condições estruturais, ou o “conjunto das relações objetivas”, que o interacionismo simbólico e a psicologia social não conseguem contemplar. E a noção de *habitus* pretende dar conta das condições objetivas sem que as relações entre estrutura e agente sejam interpretadas de uma maneira mecânica ou fatalista. (MENEHETTI, 2011, p. 73).

É por meio dessa noção que se fundamenta uma teoria específica da produção social dos agentes e suas lógicas de ação, onde a

¹⁸ Para uma leitura sobre a gênese completa da noção de *habitus* em Bourdieu, recomenda-se a leitura do artigo: WACQUANT, Lóic. Esclarecer o *Habitus*. In: *Educação & Linguagem*, Porto, ano 10, n. 16, p. 63-71, jul.-dez. 2007.

socialização, ao realizar a “incorporação dos *habitus* de classe, produz filiação de classe dos indivíduos, reproduzindo ao mesmo tempo a classe enquanto grupo que compartilha o mesmo *habitus*”, estando, portanto, na base da reprodução da ordem social. (BONNEWITZ, 2003, p. 75).

Trata-se de apreender, através do *habitus* específico de um espaço, a multiplicidade das relações sociais entre os seus agentes sociais (individuais ou grupos) e as instituições, considerando as relações de convergências e tensões. “Seria a mediação entre as condições sociais existentes e as ações individuais” – abordagens consideradas tradicionalmente como inconciliáveis e antagônicas – “[...] historicamente construídas, auxiliando no entendimento de uma homogeneidade de grupos que tenham uma trajetória social em comum.” (SANTOS, 2011, p. 88).

O termo *habitus* utilizado por Bourdieu difere de conceitos correntes como o hábito, a praxe, o costume, a tradição, referindo-se mais entre a estrutura e a ação, o qual gera uma “lógica uma racionalidade prática, irreduzível à razão teórica. É adquirido mediante a interação social e, ao mesmo tempo, é o classificador e o organizador desta interação. É condicionante e é condicionador das nossas ações.” Representa as disposições adquiridas da história individual e coletiva, da interiorização das estruturas sociais, “o produto de uma aprendizagem, de um processo do qual já não temos mais consciência e que se expressa por uma atitude “natural” de nos conduzirmos em um determinado meio.” (THIRY-CHERQUES, 2006, p. 33).

O *habitus* pode ser considerado como uma segunda natureza, parcialmente autônoma, já que é histórica e presa ao meio; é infraconsciente. Possui a característica de nos permitir agir em dado meio sem estarmos conscientes de sua existência, não supondo a visada dos fins, é “um princípio de um conhecimento sem consciência, de uma intencionalidade sem fins” para Bourdieu.

Ele contém em si o conhecimento e o reconhecimento das /regras do jogo/ em um campo determinado. O *habitus* funciona como esquema de ação, de percepção, de reflexão. Presente no corpo (gestos, posturas) e na mente (formas de ver, de classificar) da coletividade inscrita em um campo, automatiza as escolhas e as ações em um campo dado, “economiza” o cálculo

e a reflexão. O *habitus* é o produto da experiência biográfica individual, da experiência histórica coletiva e da interação entre essas experiências. Uma espécie de programa, no sentido da informática, que todos nós carregamos. (THIRY-CHERQUES, 2006, p. 34).

Para Wacquant (2007) o *habitus* fornece, ao mesmo tempo, um princípio de sociação e de individuação: o primeiro, porque nossas categorias de ação e de juízo vindas da sociedade são partilhadas por todos aqueles que foram submetidos a condições e condicionamentos sociais similares, podendo então designar um *habitus* masculino, um *habitus* nacional, um *habitus* burguês, um *habitus* profissional etc. Já o segundo princípio, internaliza uma combinação incomparável de esquemas, dadas a trajetória e localização únicas no mundo de cada pessoa.

Dessa forma, o *habitus* entendido enquanto um sistema de disposições duráveis e transponíveis, esquemas de pensamento, de percepção e de ação, pode ser pensado em um determinado campo profissional como um *habitus* específico, gerado pelas condições estruturais que cercam e condicionam a profissão, pela qual se originam as práticas, formas de comportamento, costumes, representações, expressando, segundo Meneghetti (2009) um modo de ser profissional. Para este autor, “o *habitus*, enquanto princípio gerador e unificador das práticas e das representações poderia ser o elemento comum, o ponto semelhante, a síntese de diversas ações e pensamentos profissionais,” ou ainda, “a síntese de diversas manifestações identitárias, que permite evidenciar e compreender algumas especificidades ou particularidades dos profissionais e, quiçá, sua própria identidade como construção coletiva”. (MENEGETTI, 2009, p. 76).

Partindo desse entendimento, se o *habitus* é uma interiorização da objetividade que produz uma exteriorização da interioridade, não só está inscrito no indivíduo, como o próprio indivíduo se situa em determinado universo social, então o *habitus* também se estrutura na sua relação com um campo. Segundo Bonnewitz (2003) todo o campo exerce sobre os agentes uma ação pedagógica de várias formas, tendo como efeito fazer com que os agentes adquiram os saberes indispensáveis a uma inserção correta nas relações sociais.

A relação entre o *habitus* e o campo é antes de tudo uma relação de condicionamento: o campo estrutura o *habitus*, que é o produto da incorporação da necessidade imanente desse campo ou de um conjunto de campos mais ou menos concordantes – as discordâncias podendo estar no princípio de *habitus* divididos, ou até dilacerados. Mas é também uma relação de conhecimento ou de construção cognitiva: o *habitus* contribui para constituir o campo como mundo significante, dotado de sentido e de valor, no qual vale a pena investir energia [...]. A realidade social existe, por assim dizer, duas vezes, nas coisas e nos cérebros, nos campos e nos *habitus*, no exterior e no interior dos agentes. E, quando o *habitus* entra em relação com um mundo social do qual ele é o produto, sente-se como um peixe dentro d'água e o mundo lhe parece natural [...]; é porque ele me produziu, porque ele produziu as categorias que eu lhe aplico, que ele me parece natural, evidente. (BOURDIEU, 1984, p.102-103 *apud* BONNEWITZ, 2003, p. 85).

O pertencimento a um determinado campo implica estar inscrito em um *habitus* específico, o qual não é possível ver com clareza quais são as suas determinações. Bourdieu (2001) afirma que esse encantamento do microcosmo vivido como o evidente, ou seja, o produto não-consciente da adesão à *doxa* do campo, das disposições primárias e secundárias, da cristalização de seus valores, do ajustamento das esperanças às possibilidades que o campo nos oferece, ele vai denominar de *illusio*.

Segundo Azevedo (2011), a vida social é governada pelos interesses específicos do campo, (pela *doxa*) onde existe um interesse central, comum a todos os seus integrantes, ligado a própria existência do campo e às diversas formas de capital que lhe são intrínsecas, na determinação e reprodução das posições sociais. Nesse sentido, o campo jurídico, o qual será objeto de análise do próximo item, possui um interesse comum, específico.

Ravina (2000, p. 65) o define como sendo:

Esse interesse específico, como se observa en las luchas que se dan al interior del campo jurídico o

en la relación del campo jurídico con el campo del poder, no es la eficiencia jurídica o la justicia social. El interés aquí vendría vinculado con la creencia en una forma de racionamiento específico, en el formalismo del derecho o cuando menos, en la aceptación del mismo como forma necesaria para tomar parte en el juego. Ese interés es lo que Bourdieu llama la *illusio* específica del campo, el dar por asumido que jugar en el campo es valioso, *illusio* caracterizada por el reconocimiento tácito de los valores que se encuentran en disputa en el juego y el dominio de sus reglas.

Por isso mesmo, a referência aos conceitos de *habitus* e campo em Bourdieu tornam-se primordiais para a apreensão da constituição do campo jurídico, pois, na relação entre *habitus* e campo, existe uma disputa, uma concorrência, pela manutenção ou apropriação de determinados capitais, que assegurem a dominação entre os agentes ou um certo grupo de agentes nele inseridos, que vão regular e ditar as regras do jogo, definir de que forma se dará a inserção de outros profissionais nesse campo, tais como os assistentes sociais, psicólogos e até mesmo os profissionais da área jurídica.

A disputa entre os agentes jurídicos (assim denominado por Bourdieu) pelo poder do Direito, condicionados pela distribuição do capital jurídico, entre os profissionais que neles estão inseridos ou pretendem se inscrever, depende da acumulação de competência técnica e social nesse campo, para poder dizer o que é Direito, e assim, não somente juízes, tribunais, advogados, definem o que é Direito, mas passa a ser disputada por novos operadores (os assistentes sociais, psicólogos forenses entre outros) que concorrerão pela monopolização da razão jurídica. (cf. AZEVEDO, 2011).

1.2. A CONSTITUIÇÃO DO CAMPO JURÍDICO

Como visto anteriormente, a estrutura de um campo é dada pelas relações de força entre os seus agentes, que lutam pela hegemonia no interior do campo, para obterem o monopólio da autoridade que outorga o poder de ditar as regras, de repartir o capital que lhe é específico. Em todo o campo, existe o conflito entre os agentes que monopolizam determinado capital e aqueles que pretendem ter o domínio desse capital. Essa dominação, segundo Thiry-Cherques (2006), de um modo geral, não é evidente e explícita, mas sutil e violenta, que expressa a violência simbólica.

A violência simbólica é essa violência que extorque submissões que sequer são percebidas como tais, apoiando-se em "expectativas coletivas", em crençassocialmente inculcadas. Como a teoria da magia, a teoria da violência simbólica apoia-se em uma teoria da crença ou, melhor, em uma teoria da produção da crença, do trabalho de socialização necessário para produzir agentes dotados de esquemas de percepção e de avaliação que lhes farão perceber as injunções inscritas em uma situação ou em um discurso, e obedecê-las. (BOURDIEU, 2008, p. 171).

Uma violência simbólica que é julgada legítima dentro de cada campo, ou seja, é inerente ao sistema, cujas instituições e práticas revertem os ganhos de todos os tipos de capital para os agentes dominantes. “A violência simbólica, doce e mascarada, se exerce com a cumplicidade daquele que a sofre, das suas vítimas.” (THIRY-CHERQUES, 2006, p. 37). Bourdieu (2008) ressalta que a dominação não é o efeito direto e simples da ação exercida por um conjunto de agentes dominantes, investidos de poderes de coerção, mas, a partir do efeito indireto de um conjunto complexo de ações, que se engendram na rede cruzada de limitações, na qual cada um dos dominantes, dominado assim pela estrutura do campo através do qual se exerce a dominação, sofre parte de todos os outros.

Assim acontece com o Direito, pois, para Bourdieu, o interesse do campo jurídico não está na eficiência jurídica, mas, na crença do formalismo do direito, cuja base está assentada na tríade universalidade, neutralidade e justiça, o que caracterizaria a *illusio* desse campo, ou seja, ao reconhecimento tácito dos valores que se encontram em disputa no

jogo e o domínio de suas regras. É sobre essa base que os agentes e as instituições jurídicas constroem o monopólio do uso direito, que se dá pela acumulação de capital simbólico, imprescindível para a manutenção do poder pela *doxa* dentro do campo jurídico. (cf. RAVINA, 2000).

Os discursos e as práticas jurídicas no campo jurídico são produtos do funcionamento de uma lógica específica que está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que sua estrutura confere e orientam as lutas de concorrência, ou seja, os conflitos de competência que nele têm lugar, e por outro lado, “pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas”. (BOURDIEU; 1989, p. 211).

A elaboração de um corpo de regras e de procedimentos com pretensão universal é produto de uma divisão do trabalho que resulta da lógica espontânea da concorrência entre diferentes formas de competência ao mesmo tempo antagonistas e complementares que funcionam como outras tantas espécies de capital específico e que estão associadas a posições diferentes no campo. (BOURDIEU, 1989, p. 216-217).

Nesse campo a luta jurídica supõe a transformação ou transmutação de um conflito entre partes diretamente interessadas, num debate regulamentado juridicamente entre os profissionais que atuam por procuração ou representação, os quais conhecem a regra do jogo jurídico, “quer dizer, as leis escritas e não escritas no campo – mesmo quando se trata daquelas que é preciso conhecer para vencer a letra da lei...” (BOURDIEU, 1989, p. 229).

Bourdieu (1989) considera que o campo jurídico, quando está em um período de equilíbrio, tende a funcionar como um aparelho, na medida em que a coesão dos *habitus* espontaneamente orquestrados dos intérpretes é aumentada pela disciplina de um corpo hierarquizado, o qual coloca em prática procedimentos codificados de resolução de conflitos, entre os profissionais da resolução regulada dos conflitos.

O direito está engendrado dentro do campo jurídico com toda a sua lógica interna, onde se busca, permanentemente, o acúmulo do capital jurídico, o que implica na legitimação dos valores inerentes aos

conflitos com regras fundadas no formalismo. Nesse meio, agentes e instituições criam códigos próprios, com toda a ritualização de suas ações e trâmites, em todas as etapas de um procedimento judicial, por exemplo. Para Santos (2011) o êxito do trabalho jurídico só é possível à medida que se tem a adesão dos profanos, assim denominado por Bourdieu, reforçado pela autonomia do direito e da existência da neutralidade. (cf. SANTOS, 2011).

Segundo Santos (2011, p. 96),

As disputas no meio jurídico se fundamentam na separação entre profissionais e não-profissionais, onde a racionalização constante delega poderes autônomos, impondo um sistema jurídico próprio inteligível para seus agentes e sujeitando a sociedade a sanções produzidas por esses códigos. Sua universalidade é corroborada por justificativas morais, o que reforça tanto a ideia de neutralidade como a junção entre ciência e ética, criando uma fronteira entre os que pertencem e os excluídos desse campo.

Por isso mesmo, a existência do campo jurídico está diretamente relacionada com o monopólio dos agentes (profissionais) que atuam nesse meio, fornecendo à competência jurídica o controle do acesso e recursos necessários para suas ações a partir da afinidade dos *habitus*. Segundo Bourdieu (1989), o capital simbólico adquirido pelos agentes no interior do campo jurídico e seu poder decisório representam a palavra pública enunciada em nome de todos, o veredicto, que resolve os conflitos reconhecidos universalmente, não havendo recusa na sua posição tomada fora da arena jurídica. Nesse sentido, Santos (2011, p. 97) afirma: “é dado à autoridade jurídica o ato de nomeação, que é simbólico e com efeitos mágicos, tendo êxito porque está atrelado à realidade, constitutivo do *habitus*.”

O tribunal, descrito pela representação nativa enquanto espaço separado e delimitado em que o conflito se converte em diálogo de peritos e o processo, considerado como um progresso ordenado com vista à verdade, é a reprodução de umas das dimensões do efeito simbólico do ato jurídico como aplicação prática, livre e racional de uma norma universal e fundamentada cientificamente. Bourdieu (1989, p. 228) salienta que “o veredicto judicial, compromisso político entre exigências inconciliáveis que se apresenta como uma síntese lógica

entre teses antagonistas, condensa toda a ambiguidade do campo jurídico”.

O campo jurídico constitui-se, inseparavelmente, pela instauração do monopólio dos profissionais sobre a produção e a comercialização dos serviços jurídicos, entendida como categoria particular de produtos.

A competência jurídica é um poder específico que permite que se controle o acesso ao campo jurídico, determinando os conflitos que merecem entrar nele e a forma específica de que se devem revestir para se constituírem em debates propriamente jurídicos: só ela pode fornecer os recursos necessários para fazer o trabalho de construção que, mediante uma seleção das propriedades pertinentes, permite reduzir a realidade à sua definição jurídica, essa ficção eficaz. (BOURDIEU, 1989, p. 233).

O direito consagra a ordem estabelecida ao consagrar uma visão desta ordem que é uma visão de Estado, garantida pelo Estado. No campo jurídico a visão soberana do Estado é manifestada pelo poder judicial através dos veredictos, acompanhados das sanções. Deste modo, o veredicto do juiz pertence à categoria de atos de nomeação, o qual representa a forma da palavra autorizada, oficial, pública, afirmada em nome e na presença de todos, capaz de conseguir que nada ou ninguém pode rejeitar ou ignorar a ordem estabelecida, consagrando assim, a visão dessa ordem, que é uma visão de Estado, garantida pelo Estado.

O direito atribui aos agentes do campo jurídico, uma identidade garantida, um estado civil, e, sobretudo, poderes ou capacidades socialmente reconhecidos, que sejam produtivos, por intermédio da distribuição dos direitos de utilizar esses poderes, títulos (escolares, profissionais etc), certificados (de aptidão, de doença, de invalidez etc), sancionando todos os processos ligados à aquisição, ao aumento, à transferência ou à retirada desses poderes. (cf. BOURDIEU, 1989).

Os veredictos, pelos quais o direito distribui diferentes volumes de diferentes espécies de capital aos diferentes agentes ou instituições, põem um termo ou um limite à luta, à negociação acerca das qualidades das pessoas ou dos grupos, acerca do pertencimento dessas pessoas aos grupos, ou seja, da justa atribuição dos nomes, próprios ou comuns, enfim, sobre todo o trabalho prático que está na origem da constituição dos grupos.

O direito é, sem dúvida, a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas e, em particular, os grupos; ele confere a estas realidades surgidas das suas operações de classificação toda a permanência, a das coisas, que uma instituição histórica é capaz de conferir a instituições históricas. (BOURDIEU, 1989, p. 237).

E o capital presente no campo jurídico, segundo Amézquita-Quintana (2008), é uma espécie de reserva de autoridade jurídica que está diretamente vinculado aos diversos tipos de competência legal, de saber jurídico, de acordo com as especialidades do direito, a qual se encontra avalizada pela norma jurídica assegurando a autoridade dos atos jurídicos e se baseia no monopólio do acesso aos recursos jurídicos herdados do passado - a própria norma jurídica -, o monopólio de decidir e interpretar os casos, resolver os conflitos que se apresentam, de acordo com essas normas e fontes jurídicas.

En cuanto al capital jurídico, cabe señalar que la fuerza relativa de las distintas especies de capital jurídico en las distintas tradiciones debe ser puesta en relación con la posición global del campo jurídico en el campo de poder que, a través del peso relativo otorgado a la reglamentación burocrática, asigna sus límites estructurales a la eficacia de la acción jurídica. Pero el antagonismo entre los detentadores de especies diferentes de capital jurídico, que tienen intereses y visiones del mundo muy diferentes, no excluye la complementariedad de funciones y sirve de fundamento para una forma sutil de división del trabajo de dominación simbólica, en la cual los adversarios se favorecen mutuamente. Así, la jerarquía en la división del trabajo jurídico, tal y como se transmite a través de la jerarquía de las especialidades, varía con el paso del tiempo en función de las alteraciones en las relaciones de fuerza en el campo social. (AMÉZQUITA-QUINTANA, 2008, p. 105).

É esse o entendimento de capital que Bourdieu (2004) traduz como sendo o reconhecimento de uma competência que, para além dos efeitos que ela reproduz, e em parte mediante os próprios efeitos, proporcionam autoridade e ainda contribui para definir não somente as regras do jogo, mas também suas regularidades, quer dizer, as leis segundo as quais vão se distribuir os lucros nesse jogo.

O Serviço Social inserido no âmbito jurídico disputa que tipo de capital? De que maneira, o espaço disputado pelo Serviço Social dentro desse campo pode se constituir mais autonomamente em relação ao grau de hierarquização presente nessa realidade? As diferentes relações de forças entre os agentes ou grupos de agentes que compõem esse campo disputam uma maneira de impor sua visão de mundo, ou uma visão de ordem (que é garantida pelo Estado), pautada por uma norma jurídica para impor o seu veredicto, quer dizer, o monopólio de dizer a verdade.

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. (BOURDIEU, 1989, p. 212).

Se os agentes disputam esse espaço para apresentar a sua capacidade de interpretar um *corpus* de textos que consagram uma visão legítima, justa, do mundo social, o(a) assistente social, inserido na instituição de maneira subordinada, também contribui, de um modo geral, para autenticar através de suas práticas profissionais uma determinada verdade sobre um sujeito, ou grupo de sujeitos, ou ainda, de uma determinada situação social¹⁹.

¹⁹ Há vários estudos que apontam que a inserção do assistente social no sistema jurídico, particularmente, no judiciário se configura de maneira subordinada, em especial, na relação com o juiz, conforme destacam (TRINDADE e SOARES, 2011); (LANÇA, 2007); (MARTINS, 2008), entre outros, e há a previsão legal no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 151, o qual prevê: “Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção

Por meios dos instrumentais técnico-operativos podemos observar esse papel relevante do Serviço Social, presente nas elaborações do estudo social e parecer social de maneira geral.

Los agentes del campo jurídico pueden ser agrupados en dos grandes categorías, de acuerdo, especialmente, a las posiciones que tomen en la división del trabajo jurídico. De este modo, tenemos: (1) los teóricos y profesores, quienes tienden a poner el acento sobre la sintaxis del derecho y a su construcción doctrinal, y (2) los prácticos, en su mayoría jueces, quienes tienden a fijar su atención por la pragmática y aplicación del derecho. Aunque como detentadores de especies diferentes de capital jurídico estos agentes tienen intereses y visiones del mundo distintas y se enfrentan en el campo, sus funciones son complementarias. La forma del campo jurídico, su grado de formalización y normalización depende de la fuerza relativa de los «teóricos» y de los «prácticos» en las relaciones de fuerza características de un estado del campo (en un momento dado y en una tradición determinada) así como de su respectiva capacidad para imponer su visión del derecho y de su interpretación. (AMÉZQUITA-QUINTANA, 2008, p. 105).

De igual modo, o(a) assistente social inserido nas instituições jurídicas também disputam ou tentam demonstrar sua capacidade de impor sua visão do direito que se quer garantir a um determinado sujeito ou grupo de sujeitos, uma maneira de demonstrar a sua interpretação à luz da “investigação” ou dos estudos realizados em torno da situação desses indivíduos. Para Azevedo (2011), no campo jurídico, o reconhecimento que é universalmente conferido à regra oficial, faz com que o respeito, formal ou fictício à regra, assegure benefícios de regularidade ou de regularização, donde, a eficácia própria da norma jurídica, reside justamente em sua força como forma simbólica.

Por isso, nesse campo

e outros, tudo sob imediata *subordinação à autoridade judiciária*, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico”. (grifo nosso).

[...] A violência do Direito é, sobretudo, uma violência simbólica, que constrói e impõe uma determinada definição do mundo como legítima, um sentido, um fundamento e uma significação, mas também uma direção e uma lógica, uma racionalidade concreta: a racionalidade da forma jurídica. Por isso Bourdieu considera o Direito e o discurso jurídico como o paradigma da violência simbólica, a que se exerce pela forma, formatando, substituindo e impondo uma ordem jurídico-formal sobre a presumida desordem social. (AZEVEDO, 2011, p. 35).

O (a) assistente social inserido no campo jurídico está na disputa por uma legitimação da razão jurídica? Ou, por um modo de poder ter o direito de dizer o que é direito? Afinal, quais os capitais estão em jogo ou podem se tornar objeto de disputa no interior desse campo? O Serviço Social está ciente da disputa existente no campo jurídico; das regras do jogo que nele se joga; das diferentes formas de violência simbólica existentes; das relações objetivas dos agentes e instituições; das disposições subjetivas (*habitus*) que perpassam nesse espaço?

Enfim, nesse capítulo pudemos tecer sobre algumas das principais categorias ou conceitos desenvolvidos por Pierre Bourdieu, com o intuito de problematizar justamente a constituição do campo jurídico, os seus elementos constitutivos e as relações e disputas que nele estão em jogo. Obviamente, há muitos outros elementos que poderiam ser abordados em relação ao tema, no entanto, enfatizamos a necessidade de explicitar aqueles pontos que se revelam imprescindíveis para o desenvolvimento deste trabalho e que explicitem melhor a inserção do Serviço Social no interior do campo jurídico no Brasil, o que faremos a partir da próxima seção.

2. O SERVIÇO SOCIAL NO INTERIOR DO CAMPO JURÍDICO

Considerando algumas das principais categorias ou conceitos utilizados por Bourdieu para o entendimento do que constitui um determinado campo - neste caso, o campo jurídico, partiremos para a compreensão de como o Serviço Social, no decorrer de sua trajetória histórica se constituiu no interior do campo jurídico no Brasil.

O processo constitutivo do Serviço Social no Brasil e de seus agentes revela uma forte vinculação com as instâncias jurídicas desde o seu nascimento. Pode-se perceber que a influência da doutrina social da Igreja Católica esteve presente na formação – ou nas palavras de Bourdieu, na criação de um *habitus* comum – dos agentes do Serviço Social nas primeiras décadas de sua existência.

De certa forma, a origem dessa profissão no país, assim como a composição de seus agentes, pode ser comparada a experiências em outras nações, cuja inculcação ideológica também esteve atrelada a forte influência do apostolado católico, e, posteriormente, da matriz positivista norte-americana, da psicologização das práticas profissionais, enfim, de uma série de características presentes em outras realidades.

Por conseguinte, entende-se necessário estabelecer um paralelismo com a obra de Jeannine Verdès-Leroux, intitulada *Trabalhador Social: prática, hábitos, ethos e formas de intervenção*, que traz uma significativa contribuição para o entendimento de diversos aspectos relacionados à formação dos trabalhadores sociais na França, a partir das categorias centrais de Bourdieu para a construção de sua reflexão. Apesar desse livro ter sido publicado na França, pela primeira vez em 1978, e referir-se a um outro solo histórico, existem alguns traços que podem nos auxiliar nas ponderações sobre o processo constitutivo do Serviço Social no campo jurídico.

Dessa forma, num primeiro momento serão discutidos os elementos pré-constitutivos de um *habitus profissional*; em seguida, as primeiras ações no campo jurídico; a apresentação do percurso metodológico e por fim, o desenvolvimento das análises teóricas acerca do material objeto desta pesquisa.

2.1. BREVE HISTÓRICO DA TRAJETÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO JURÍDICO

2.1.1 Elementos pré-constitutivos de um *Habitus Professional*

Ao analisar a gênese e funções objetivas do Serviço Social francês, Verdès-Leroux (1986) afirma que no final século XIX e início do século XX, a assistência social pode ser entendida enquanto um contra-movimento que se propõe a afastar a classe operária do socialismo, pela demonstração da inutilidade de recorrer à revolução para melhorar sua condição, e, ainda, é concebida, organizada e financiada por elementos da fração da classe dominante, composta por grandes burgueses e aristocratas, agarrados às tradições autoritárias e à religião, contrários à República ou adesistas resignados, os quais haviam sido despojados do poder político, após a derrota de 16 de maio de 1877, contexto marcado pela crise da Terceira República francesa.

A assistência social para Verdès-Leroux (1986) é uma resposta dada, em determinado momento, a mudanças significativas das condições de oposição das classes particularmente ligadas à constituição do movimento sindical e à importância assumida pelo socialismo no cenário internacional. Nesse momento, a assistência social é um assunto de mulheres, tanto de esposas de aristocratas que dominam os comitês de patrocínio, quanto de delegadas junto ao povo, solteiras em sua maioria, oriundas da burguesia abastada e culta (dentro dos limites julgados convenientes por elas), onde essas pioneiras da assistência social, em sua maioria católica, provêm de um nível de integração suficiente para conduzir a práticas comuns e orientadas para um mesmo objetivo: assegurar a paz social, e

“Derrubar as barreiras”, alcançar a “fusão dos homens”, a “união íntima e fecunda de todas as classes”, a sua “interpenetração”: tal é o projeto, insistentemente lembrado, deste grupo que se alia, a um conservadorismo político profundo, um reformismo social limitado – mas suficiente, apesar disso, para imprimir a marca de sua originalidade, no momento em que outras frações da classe dominante apenas optam, face ao despontar do movimento operário, em favor do reforço da coerção. (VERDÈS-LEROUX, 1986, p. 12).

A autora destaca que a assistência social era frequentemente interpretada como uma das formas de caridade ou confundida com a assistência pública, porém, ao contrário, definiu-se justamente pela crítica das duas formas existentes de assistência, a saber, à benemerência cristã, por não ter servido para nada, a não ser manter a pobreza e reproduzi-la, tendo sido incapaz de opor-se à luta de classes e ainda contribuir para a distensão social; e à assistência pública, considerada impotente e nociva, já que estava calcada no reconhecimento dos direitos sociais. Ao entender que a noção de direito é cega e acanhada, a assistência social camufla sua contestação real, a de que é perigoso levar em consideração os direitos, pois com isso, admite-se também que as dificuldades sociais não são apenas fenômenos singulares e aleatórios, mas, a consequência de processos econômicos e sociais, e que a correção ou a resolução das desigualdades mais acentuadas não se situa na esfera da benemerência, e sim, através da negociação, função da correlação de forças. (cf. VERDÈS-LEROUX, 1986).

A crítica da assistência social a essas duas formas de assistência implica ainda tanto numa, como noutra, na sua incapacidade de pedirem aos assistidos um ato positivo de associação, não podendo contribuir para a elevação dos mesmos, para a sua promoção. Os agentes que se propõem educar o povo reconhecem a necessidade de uma formação particular antes de entrar em ação. (cf. VERDÈS-LEROUX, 1986).

Formar agentes não consiste apenas em fornecer-lhes conhecimentos técnicos, como bem o demonstram a disparidade e a pobreza de conteúdo dos ensinamentos, e, sim, em constituir para eles um *habitus*, isto é, um código de apreensão e de resposta capaz de preservar a legitimidade de sua intervenção, na previsão das dificuldades funcionais e pessoais que não podem deixar de surgir no decorrer do conflito de classes. (VERDÈS-LEROUX, 1986, p. 13).

A autora afirma que a assistência social, ao constituir-se enquanto tal, aponta e define o seu alvo, a classe operária urbana, abandonando uma massa de “assistíveis” nas mãos da assistência pública e da caridade, composta por indigentes, os “irrecuperáveis”, os que congregam um grupo improdutivo e politicamente inofensivo à essa nova assistência social. “Não se trata mais de oposição entre pobres e ricos, mas entre proletários e empresários, entre o trabalho e o capital,” onde a classe operária torna-se o grupo mais ameaçador, não somente

em função de sua importância, mas do risco de subversão que traz consigo, a revolução e não mais o motim. (VERDÈS-LEROUX, 1986, p. 14).

A constituição de um corpo de agentes especializados, para Verdès-Leroux (1986), tem o objetivo de explicitar como esses profissionais poderiam conjurar as ameaças decorrentes do movimento de organização nascente da classe operária, agora, vista como um perigo social, não somente pela lembrança das raízes da Comuna de Paris²⁰, mas também pela Confederação Geral dos Trabalhadores, que passou ingressar socialistas no Parlamento francês, e num segundo momento, de tornar impossível qualquer questionamento direto da ordem estabelecida, estendendo a dominação para as outras esferas da vida dos dominados.

Verdès-Leroux (1986, p. 45) acrescenta: “as formas desta operação ideológica, ajustam-se, em cada momento, à evolução das correlações de forças. Essa adaptação reflete-se nas práticas dos agentes, em suas representações dos dominados...” com o intuito claro de defender uma ideia da classe dominante.

E para conhecer o sentido unitário das práticas que são objetivamente atribuídas às funções globais da instituição (assistência social), busca-se conhecer a razão de ser das condutas nos procedimentos dos agentes,

o que equivale à utilização da noção de *habitus* como sistema duradouro e transponível de esquemas de percepção, de apreensão e de ação. Esse sistema de disposições define – de maneira mais específica do que o fato de pertencer a uma fração da qual ele é o produto – o grupo dos agentes que o adotam: a frequência do militantismo católico, por exemplo, é uma característica do *habitus* das assistentes sociais. Tal noção permite apreciar a regularidade das reações comuns a categorias diferentes de trabalhadores sociais, assim como a coincidência que parece existir, espontaneamente, entre essas reações e os interesses gerais das instâncias

²⁰ A Comuna de Paris refere-se ao Poder revolucionário instalado em março de 1871, após o levantamento do cerco da cidade de Paris pelas tropas alemãs, onde o poder popular durou até o fim de maio daquele ano, gerando uma violenta repressão pelo governo de Versalhes contra o movimento operário da época. (cf. VERDÈS-LEROUX, 1986).

mandatárias. O *habitus* torna inteligível a importância (à primeira vista paradoxal, numa profissão que privilegia o ser em relação ao saber) do centro de formação, que funciona como instância de confirmação: ali, as disposições dos futuros agentes, cuja vocação foi controlada por uma seleção psicológica, ver-se-ão, ao mesmo tempo, reforçadas, de maneira irreversível, e explicitamente legitimadas. (VERDÈS-LEROUX, 1986, p. 13).

O projeto da assistência social não consiste mais em “ajudar” operários em dificuldade, mas em educar a classe operária, fornecer-lhe regras de bom senso e razões práticas de moralidade, ensinar-lhe a racionalidade, corrigir seus preconceitos, discipliná-la no seu modo de vestir, na organização dos seus orçamentos domésticos, nos lares, nas maneiras de pensar. Significa impor, como sendo universal, um sistema único de representações e de comportamentos, o da classe dominante, desqualificando concomitantemente o modo de vida da classe dominada - sua moral e suas práticas domésticas e familiares. (cf. VERDÈS-LEROUX, 1986).

Até o ano de 1914, a assistência social francesa existia sob a forma de residências ou colônias sociais, geralmente abertas nos bairros mais populares de Paris e de seus subúrbios. Nessas residências sociais é oferecido às mulheres e às crianças um conjunto de serviços, como asilo diurno para as crianças (creche), palestras educativas, conselhos (consulta no plano moral), fornecimento de trabalho a domicílio, formação doméstica entre outros, cujas atividades, por mais práticas que pudessem parecer, visavam inculcar essa população de princípios simples, seja através de uma aula de corte e costura ou de um jogo, pretendia-se alcançar a “alma”, de moldá-la para que se tornassem capazes de agir, de suportar e de sofrer. (cf. VERDÈS-LEROUX, 1986).

Segundo Verdès-Leroux (1986) se até 1914 a classe dominante não havia imposto ainda uma hegemonia, após a Primeira Guerra Mundial esse cenário se altera, transformando-se a orientação da assistência social. As modificações da correlação de forças são refletidas tanto no discurso produzido sobre a classe operária, como nos modos de intervenção dos agentes sociais, pois, existe a partir de então um consenso ativo estabelecido em torno da noção de união sagrada, ou seja, do reconhecimento da direção da burguesia. Se antes de 1914, o discurso social presente nos textos do Serviço Social era em tom de receio e de preocupação com a ameaça da revolução socialista, torna-se

em silêncio esse discurso, por não mais oferecer qualquer risco à ordem vigente.

Se anteriormente era necessário que as “residentes” (assistentes sociais) esperassem a voluntariedade da classe operária em procurar-lhes por educação e moralização nas chamadas residências sociais, agora, a assistência social entra definitivamente na sua fase de implantação, impulso e legitimação. Em poucos anos são criados serviços sociais das empresas, o das caixas de compensação da região parisiense, o da caixa de seguro social, entre outros, onde a função da assistência transmuta-se para novas atividades: “enfermeira-visitadora, superintendente de fábrica, visitadora-controladora do seguro social, assistente familiar polivalente. (VERDÈS-LEROUX, 1986, p. 20). A ampliação dos locais de intervenção e das novas funções da assistência social permite assim, uma dominação generalizada sobre a vida cotidiana das classes populares.

Para Verdès-Leroux (1986) ao explicitar sobre as novas funções do trabalho social, especificamente sobre a visitadora, ao poder penetrar nos lares, esta profissional torna-se capaz de fornecer uma classificação das famílias operárias, onde, através da pesquisa social produz um conhecimento puramente prático, uma simples operação de assinalamento e rotulagem, visando o domínio dessa população. Essa nova noção permite estabelecer uma separação entre os “recuperáveis” e os “irrecuperáveis”.

Nessa fase, a linguagem da educação deixa de ser utilizada para então serem proclamadas as noções de reintegração e readaptação. Os operários, anteriormente vistos como seres grosseiros, que deveriam ser aprimorados e aperfeiçoados, são perseguidos agora como seres anti-sociais, que devem ser socializados e adaptados à sociedade estabelecida. (cf. VERDÈS-LEROUX, 1986).

A fase da implantação das diferentes formas de assistência social, desenvolvendo-se em condições particularmente favoráveis às classes dominantes, permitia a formação, entre os agentes, de uma representação sem nuances dos dados do antagonismo de classes. E levava, ao mesmo tempo, a uma consciência particularmente segura da legitimidade de sua ação, já que a implantação da “tutela social” era percebida como uma necessidade evidente, sem ligação com o estado da correlação de forças que a autorizava. (VERDÈS-LEROUX, 1986, p. 33).

A autora francesa explicita no decorrer de sua obra que as diferentes fases de desenvolvimento do serviço social na França, a partir das metamorfoses experimentadas pelos discursos relativos à classe operária - como vieram sendo operadas nos distintos processos de sua constituição – reafirmam o peso e a permanência da ideologia liberal, reconhecendo como ordem natural certos mecanismos sociais e econômicos a que cada indivíduo deve se submeter, ou seja, opondo-se radicalmente ao socialismo como tomada de consciência coletiva das condições da luta de classes. E, para Verdès-Leroux (1986) é justamente na inculcação aos dominados, do sentido que tem esta medida dentro da concepção do mundo dominante, que o serviço social vai atuar concretamente.

E reafirma:

[...] um dos produtos principais da atividade dos agentes do serviço social é a elaboração contínua de uma representação dos dominados, paralelamente à evolução da correlação de forças, que em compensação, ela contribui para modificar. Essa representação permite, ao mesmo tempo, consolidar e comprovar as certezas ideológicas dos dominantes – e reduzir as defesas dos dominados, minando, num esforço de anulação, a consciência de classe em que se baseiam suas diferentes formas de resistência. (VERDÈS-LEROUX, 1986, p. 44).

A despeito disso, Verdès-Leroux (1986) salienta que a ação do trabalho social, - a qual é exercida por uma parcela dominada, mas objetivamente integrada, nos planos cultural e moral à classe dominante, cujo arbítrio cultural e moral ela reproduz, e ainda, dispondo, nos limites de seu mandato, uma autoridade delegada sobre as camadas dominadas - , conduz ao questionamento da legitimidade de sua intervenção, todavia, se esse questionamento for encarado do ponto de vista da população visada, conduz à discussão da violência simbólica necessária à sua imposição.

Como visto na primeira seção, a violência simbólica tende a ser uma categoria que explicaria a adesão dessa população visada, pela aceitação das regras e crenças partilhadas como sendo naturais, ou seja, de sua dominação consentida, e da incapacidade crítica de reconhecer o

caráter arbitrário dessas regras impostas, nesse caso, pela ação do trabalho social.

[...] a noção de violência simbólica é igualmente válida para interpretar as funções globais do trabalho social, os momentos de sua evolução e as estratégias profissionais de seus agentes. [...] é partindo da correlação de forças entre as classes, das bases materiais – isto é, econômicas – dessa correlação, que o trabalho social opera uma transubstanciação ideológica que visa apresentar como natural e universal a ordem atual de dominação – e, por isso mesmo, a prevenir e a reduzir qualquer ameaça de mudança. É igualmente à base dessa correlação de forças, que define o valor dos produtos concorrentes apresentados nesse mercado particular, que cada grupo profissional funda sua estratégia. [...] De fato, a extensão do trabalho social é relativamente recente; a submissão de seus agentes à classe cujos interesses materiais e morais eles expressam nem sempre foi dissimulada; as incompatibilidades ligadas às diferenças de origem entre os trabalhadores sociais e sua “clientela” nem sempre foram suficientemente mediadas. (VERDÈS-LEROUX, 1986, p. 10).

Se esta formulação proposta pela autora pretende contribuir para a apreensão dos *habitus* dos trabalhadores sociais, de suas formas de intervenção, das características em comum que estão relacionadas às diversificadas práticas profissionais, então, como no Brasil pode-se invocar à apreensão dos aspectos constitutivos do Serviço Social e, de que forma a origem da profissão está relacionada ao campo jurídico?

Como nos mostra Manrique Castro (1993, p.29), “a criação de uma escola, em si mesma, não equivale à abertura de um processo que se quer identificar como o início de uma profissão”. A criação da primeira escola de Serviço Social no Brasil é oriunda de um contexto sócio-histórico, político e econômico vivenciado durante vários anos, mas que, assim como na França, esteve fortemente ligada às ações da Igreja Católica e de seu apostolado.

De um modo geral, a origem do Serviço Social no Brasil, como na América Latina, refletem algumas características das experiências europeias, o que não se trata simplesmente de um mero reflexo. Há

diversos fatores que configuram uma subordinação estrutural dos países latino-americanos aos países europeus, mas nos deteremos especialmente sobre a influência da Doutrina Social da Igreja Católica, assim como Manrique Castro (1993) salientou.²¹

Dadas as transformações sociais, econômicas e políticas na sociedade, o assistencialismo católico e a doutrina social da Igreja redefinem-se para um novo quadro que surge em face do novo estágio de desenvolvimento capitalista e da constante “ameaça” apresentado pelos movimentos da classe operária através de ideais socialistas e anarquistas.

Os elementos que mais colaboram para o surgimento do Serviço Social têm origem na Ação Católica – intelectualidade laica, estritamente ligada à hierarquia católica -, que propugna, com visão messiânica, a recristianização da sociedade através de um projeto de reforma social. Estes núcleos de leigos, orientados por uma retórica política de cunho humanista e antiliberal, lançam-se a uma vigorosa ação dirigida para penetrar em todas as áreas e instituições sociais, criando mecanismo de intervenção em amplos segmentos da sociedade, com a estratégia de, progressivamente, conquistar espaços importantes no aparelho do Estado. (MANRIQUE CASTRO, 1993, p. 42).

Dessa forma, caberá à Igreja Católica, por meio do apostolado de seu movimento laico, a tarefa de reunificação e recristianização da sociedade burguesa, devendo recuperar o proletariado, livrando-o das lideranças perturbadoras, ou seja, harmonizando as classes em conflito, para o ofuscamento das desigualdades sociais. (cf. IAMAMOTO E CARVALHO, 2012).

²¹ Não abordaremos no decorrer deste trabalho todos os processos constitutivos da origem do Serviço Social no Brasil, ou na América Latina, pois já foram muito bem contempladas em outras obras, mas sim, perquirir um trajeto que aponte para alguns elementos significativos para a compreensão da inserção dessa profissão no campo jurídico, tendo como referência a construção metodológica que Verdès-Leroux (1986) desenvolveu sobre a origem do trabalho social na França, a partir das categorias fundamentais utilizadas por Bourdieu, o que pode fornecer outro patamar analítico para o entendimento do problema geral dessa pesquisa.

Conforme nos aponta Iamamoto e Carvalho (2012), já na década de 1920, as instituições sociais que surgem nesse período, como a Associação das Senhoras Brasileiras (1920), no Rio de Janeiro, e a Liga das Senhoras Católicas (1923) em São Paulo, possuem uma prática e uma retórica que se diferenciam das atividades de caridade e benemerência tradicionais, anteriormente desempenhadas, caracterizando-se agora por um planejamento de obras assistenciais de maior envergadura e eficiência técnica, amparadas por nomes de famílias que integravam a grande burguesia paulista e carioca, bem como da militância de seus elementos femininos, tendo em vista, não mais o socorro aos indigentes, - ou como na França, aos operários “irrecuperáveis”, aqueles que não podem mais ser produtivos -, mas, integrando uma nova perspectiva da assistência preventiva, de apostolado social, para atender e atenuar determinadas sequelas do desenvolvimento capitalista, focando suas ações principalmente nas mulheres e crianças.

O Serviço Social se desenvolve *como e na* divisão social e técnica do trabalho, justamente para regular e intervir nos conflitos existentes, oriundos das contradições socioeconômicas do capital, com o intuito de “ajustar” os indivíduos aos interesses da classe burguesa, ou seja, servindo para resolução dos problemas sociais de modo individualizado, ainda fortemente influenciado pela doutrina da Igreja Católica.

Segundo Iamamoto e Carvalho (2012, p. 101)

[...] o Serviço Social como profissão inscrita na divisão social do trabalho, situa-se no processo da reprodução das relações sociais, fundamentalmente como uma atividade auxiliar e subsidiária no exercício do controle social e na difusão da ideologia da classe dominante junto à classe trabalhadora. Assim, contribui como um dos mecanismos mobilizados pela burguesia e inserido no aparato burocrático do Estado, das empresas e outras entidades privadas, na criação de bases políticas que legitimem o exercício do poder de classe, contrapondo-se às iniciativas autônomas de organização e representação dos trabalhadores. Intervém, ainda, na criação de condições favorecedoras da reprodução da força de trabalho, através da mediação dos serviços sociais, previstos e regulados pela política social do Estado, que constituem o suporte material de

uma ação de cunho “educativo”, exercido por esses agentes profissionais.

Essa referência latente ao catolicismo, assim como ocorre na França, é uma forma eficiente de imposição da ideologia da classe dominante que apresenta o seu interesse como sendo o interesse comum da sociedade, atribuindo suas ideias à forma de universalidade, e como se fossem as únicas razoáveis e universalmente aceitas. (cf. VERDÈS-LEROUX, 1986). Esse é um dos efeitos da violência simbólica, ao transfigurar as relações de dominação/subordinação em relações afetivas.

Como bem destaca Bourdieu (1989, p. 9) “o poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social).” Para o sociólogo francês,

É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os < sistemas simbólicos > cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre a outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a < domesticação dos dominados >. (BOURDIEU; 1989, p.11).

De igual modo, os sistemas simbólicos também se fazem presentes na formação dos agentes sociais, pois, a violência simbólica se expressa não somente na relação de uma classe sobre a outra, mas também, na relação entre aqueles que detêm o poder simbólico e daqueles que devem aceitar suas imposições.

Em 1932, surge o Centro de Estudos e Ação Social de São Paulo (CEAS), como manifestação original do Serviço Social no Brasil, com o incentivo e sob o controle da hierarquia católica, cuja necessidade fora sentido por setores da Ação Social e Ação Católica, com o claro objetivo de “[...] tornar mais efetiva e dar maior rendimento às iniciativas e obras promovidas pela filantropia das classes dominantes paulistas sob o domínio da Igreja e de dinamizar a mobilização do laicato”, isto é, possibilitar a tecnificação de seus agentes. (IAMAMOTO e CARVALHO, 2012, p. 178).

Como bem ressalta Verdès-Leroux (1986), não se trata apenas de qualificar ou formar agentes com conhecimentos técnicos, mas constituir um *habitus*, um modo de aprendizagem que seja capaz de legitimar a sua intervenção, prevendo as dificuldades funcionais e pessoais que surgirem no decorrer do conflito de classes. Por conseguinte, o objetivo do CEAS era o de “promover a formação de seus membros pelo estudo da doutrina social da Igreja e fundamentar sua ação nessa formação doutrinária e no conhecimento aprofundado dos problemas sociais.”²²

Iamamoto e Carvalho (2012) salientam que o CEAS até o final do ano de 1932 havia fundado 4 Centros operários, o que havia possibilitado uma tríplice vantagem e seria um ponto de partida para um desenvolvimento mais amplo, ou seja, o que para Bourdieu representaria a formação de um *habitus* próprio para as profissionais que são treinadas por esta instituição:

1º - São campos de observação e de prática para a trabalhadora social, que aí completa e aplica os seus estudos teóricos; 2º - São Centros de educação familiar, onde se procura estimular nessas jovens operárias o amor ao lar e prepará-las para o cumprimento de seus deveres nessa missão; e 3º - São núcleos de formação de elites que irão depois agir na massa operária. Com esse intuito não somente cuidarmos de estimular nessas jovens uma fé viva e esclarecida, o sentimento do exato cumprimento do dever, como também despertar-lhes o espírito de apostolado da classe pela classe, com a noção das responsabilidades que lhes incumbem nesse terreno²³.

Habitus esse que conforma a idealização de sua classe sobre a vocação natural da mulher para as tarefas caridosas e educativas, e de como cabia à mulher o posto de preservar a ordem moral e social, facultando-lhe ainda, um sentimento de superioridade e tutela em relação ao proletariado, legitimando assim, sua intervenção²⁴.

²² (CERQUEIRA, 1944, *apud* IAMAMOTO e CARVALHO, 2012, p. 179).

²³ Tese apresentada no Congresso do Centro Dom Vital pelo CEAS na sessão que se realizou no dia 13 de maio de 1933. São Paulo: Arquivo da Escola de Serviço Social da PUC *apud* Carvalho in (Iamamoto e Carvalho, 2012, p. 181-182).

²⁴ “Não somente é justificável a ação feminina social como ainda é indispensável (...) Não tem a mulher, na sociedade a missão de educar? Imaginem a restauração da família sem a

As atividades do CEAS eram orientadas para a formação técnica especializada de quadros para a ação social e a difusão social da Igreja, impulsionando o apostolado laico através da organização de associações para moças católicas e para a intervenção junto à classe operária. Em 1933, houve uma forte intensificação dessas atividades pelo envolvimento com a Liga Eleitoral Católica; a realização da 1ª Semana de Ação Católica; início da formação de quadros de Juventude Feminina Católica a partir dos Centros Operários e Círculos de Formação para Moças, entre outras atividades, as quais, atreladas ao apoio da hierarquia da representação da Juventude Feminina Católica, conduziu a criação da primeira Escola de Serviço Social no Brasil, na cidade de São Paulo, no ano de 1936.

Por fim, o que ora se quer destacar, é que traçando um paralelo entre a constituição do Serviço Social no Brasil e a análise sobre alguns aspectos da formação do Trabalho Social na França, explicitados brevemente nesse tópico, é que tanto na origem de uma, quanto na outra, percebe-se que há elementos que engendram um *habitus professional* do assistente social, tais como o militantismo católico e o vocacionamento de seus agentes - pelo menos num primeiro momento -, o que em parte nos auxiliará a explicitar algumas características da inserção do Serviço Social no campo jurídico.

2.1.2 As Primeiras Ações no Campo Jurídico

No tópico anterior comparecem algumas das principais características que conformam um *habitus* para o (a) assistente social naquele período, em especial, pela transmissão do poder simbólico exercido, de um modo geral, pela doutrina social da Igreja Católica, assegurado pelos chamados sistemas simbólicos, cujo caráter ideológico garantiu a reprodução da cultura dominante.

Concomitante a esse processo sócio-histórico, a criação do Juízo Privativo de Menores em São Paulo, como instância jurídica destinada ao “amparo e proteção ao processo e julgamento dos menores abandonados ou delinquentes”, nasce como um importante espaço de

cooperação da mulher: a remodelação da mentalidade, de hábitos e costumes que irão depois influir na economia e nas leis do país, tem de ser, toda ela, trabalho da mulher, em qualquer classe de sociedade”. Tese apresentada no Congresso do Centro Dom Vital pelo CEAS na sessão que se realizou no dia 13 de maio de 1933. São Paulo: Arquivo da Escola de Serviço Social da PUC *apud* (Iamamoto e Carvalho, 2012, p. 183).

controle e dominação sobre as camadas mais empobrecidas da população, particularmente sobre as crianças e adolescentes.

Em São Paulo, no dia 31 de dezembro de 1924, por meio da Lei nº 2.059, foi criado o Juízo Privativo de Menores que, segundo Fávero (1999), no decorrer de sua história, legitimou-se como instância de regulação, controle e disciplina de crianças e adolescentes de famílias de baixo poder econômico. Observa-se que no artigo 3º da referida Lei, o Juízo Privativo de Menores era composto por: “além do respectivo juiz, dos seguintes funcionarios: 1 curador e promotor; 1 medico; 1 escrivão; 1 escrevente habilitado; 3 commissarios de vigilancia (2 homens e 1 mulher); 2 officiaes de justiça; 1 servente e porteiro”. (SÃO PAULO, 1924)²⁵.

Aos Comissários de Vigilância cabia a função de cumprir uma ordem judicial, concernente a investigação de algum delito cometido por uma criança ou adolescente, exercendo uma função de natureza policial e fiscalizatória:

Artigo 6.º- Aos commissarios de vigilancia caberá procederem a todas as investigações concernentes aos menores, ao meio em que estes viverem e ás pessoas que os cercarem; deterem ou apprehenderem os menores abandonados ou delinquentes, apresentando-os ao juiz; cumprirem as determinações e ordens que por este lhe forem dadas. § 1.º - Os commissarios de vigilancia serão de immediata confiança do juiz. § 2.º - Poderão ser admittidos como commissarios, voluntarios ou gratuitos, pessoas de um ou outro sexo, que, pelo mesmo juiz, forem considerados idoneas. (SÃO PAULO, 1924).²⁶

O Comissariado de Menores, anteriormente denominado de corpo de comissários, exercia tarefas de vigilância e fiscalização junto ao Juizado de Menores, desde a sua implantação, exercendo basicamente campanhas de recolhimentos de menores das ruas, devolvendo-os às suas famílias ou encaminhando diretamente para instituições assistenciais conveniadas com o Juizado, responsável por toda a

²⁵ No Rio de Janeiro, data a criação do primeiro Juizado de Menores, em 20 de dezembro de 1923, pelo Decreto nº 16.272.

²⁶ Ressalta-se que por ser uma citação de um documento muito antigo, datado de 1924, a ortografia, que representa a parte da língua responsável pela grafia correta das palavras, representava o tipo de escrita dessa época.

articulação do sistema de recolhimento e internação, segundo Alapanian (2008).

Conforme consta no decreto nº 3.828 de 25 de março de 1925, que regulamenta a Lei nº 2.059, em seu artigo 43º, o comissariado de vigilância era desempenhado por “officiaes de justiça ou pessoas idôneas que, voluntariamente e sem retribuição, a isso se prestem” (SÃO PAULO, 1925), sendo exercido majoritariamente por oficiais de justiça ou por funcionários do próprio Juizado.

O Comissariado de Menores era dirigido e organizado pelo Juízo de Menores, passando ambos à serem administrados pelo Departamento de Assistência Social do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto nº 7.078 de 06 de abril de 1935 e organizado pela Lei nº 2.497, de 24 de dezembro de 1935 (contemporâneo ao CEAS), tornando-se a primeira e a mais ampla instituição de assistência social da época. Tinha por competência as seguintes atividades: superintender todo o serviço de assistência e proteção social; celebrar acordos com as instituições particulares de caridade, assistência e ensino profissional, para o cumprimento de seu programa; harmonizar a ação social do Estado, articulando-a com as ações das instituições particulares; distribuir subvenções e matricular as instituições particulares e efetuando o seu cadastramento; orientar os poderes públicos nos assuntos de assistência social; receber e aplicar doações que lhe sejam feitas; praticar os atos que por lei, couberem ao Conselho de Assistência e Proteção aos Menores. (SÃO PAULO, 1935, Art. 1º).

Uma das atribuições previstas nas atividades que o Departamento de Assistência Social de São Paulo deveria desenvolver, era a de “[...] orientar e desenvolver a investigação e o tratamento das causas e efeitos dos problemas individuais e sociais que necessitam de assistência, organizando para tal, quando oportuna, a Escola de Serviço Sociais.” (SÃO PAULO, 1935, Art. 1º).

O Departamento, conforme preconizado em seu artigo 7º, era dividido em seis tipos de serviços:

Art. 7.º - O Departamento de Assistência Social dividir-se-á em: a) - serviço social de assistência e proteção a menores; b) - serviço social de assistência e proteção aos desvalidos; c) - serviço social de assistência e proteção aos trabalhadores; d) - serviço social de assistência e proteção aos egressos e reformatórios estabelecimentos penais correcionais e hospitalares; e) - serviço social de

assistência e proteção à família; f) - consultório jurídico de serviço social. (SÃO PAULO, 1935).

É sob a direção do Serviço Social de Assistência a Menores que estavam vinculados: o Juízo de Menores; os Abrigos Provisórios de Menores, na Capital e no Interior; o Instituto de Pesquisas Juvenis, anexo ao Abrigo da Capital; o Comissariado de Menores; e os estabelecimentos oficiais e auxiliares de reeducação, preservação e reforma. O Comissariado de Menores funcionaria como órgão de vigilância e sindicância (sob a orientação direta do Juiz de Menores), cuja composição e competências estão transcritas a seguir:

Art. 21 - Compete ao Comissariado: a) - exercer vigilância sobre os menores em geral fiscalizando a execução das leis de assistência e proteção que lhes digam respeito; b) - proceder às investigações relativas aos menores, seus pais, tutores, ou encarregados de sua guarda, com o fim de esclarecer a ação da justiça social; c) - cumprir as determinações e instruções que lhe forem dadas pelo juiz ou pelo serviço; d) - apreender e deter os menores abandonados, ou delinquentes, pondo-os à disposição do Juiz de Menores sem prejuízo das diligências e investigações acima referidas; e) - manter o serviço de fiscalização dos menores sujeitos à liberdade vigiada, ou entregues mediante termo de guarda e responsabilidade, ou ainda dados, à soldada; f) - preparar e auxiliar os processos que devam ser enviados ao Juiz de Menores, ordenando as medidas preliminares de instrução, tais como exame de idade, integridade sexual, lesões, declarações dos pais, tutores ou responsáveis pelo menor, e as de outras pessoas que possam esclarecer o juiz; g) - exercer a vigilância nas ruas e praças, cinemas, cafés, bilhares, teatros, bailes ou quaisquer outros divertimentos públicos, para os quais seus agentes terão neles livre ingresso. **Art. 22** - O Comissariado de Menores compor-se-á de: [...] **b) - assistentes sociais gratuitos, escolhidos dentre acadêmicos de medicina e direito; c) - 12 comissários de vigilância, sendo cinco do sexo feminino [...].** (SÃO PAULO, 1935) (grifo nosso).

Essa extensa citação justifica-se pelas características nela presentes, que demonstram quais eram as competências dos comissariados de menores, que após a criação da Escola de Serviço Social de São Paulo em 1936, passou a integrar formalmente estes profissionais no seu quadro de funcionários, antes exercidos por “assistentes sociais gratuitos, escolhidos dentre os acadêmicos de medicina e de direito”.

Dessa forma, o primeiro espaço interventivo formal do (a) assistente social na área jurídica se deu especialmente pela composição do Comissariado de Menores (submetido diretamente ao Juízo Privativo de Menores), exercendo diversas atividades sob o caráter fiscalizatório e de vigilância.

Para Iamamoto e Carvalho (2012) os assistentes sociais, já vinculados ao Departamento de Assistência Social do Estado de São Paulo, são requisitados a atuarem como comissários de vigilância no Comissariado de Menores, desempenhando as atividades junto ao Serviço Social de Menores, tais como: atendimento aos menores abandonados, menores delinquentes, menores sob tutela da Vara de Menores; exerciam atividades disciplinares no campo da Assistência Judiciária, com o intuito de reajustar os indivíduos ou famílias cuja causa de desadaptação social, estivesse relacionada a uma questão da justiça cível; também enquanto pesquisadores sociais, o que demandava o maior contingente de assistentes sociais. Atuava nos serviços de plantão, além dos serviços técnicos de orientação das Obras Sociais, o Setor de Investigação e Estatística e o Fichário Central de Assistidos.

Nesse sentido, os assistentes sociais daquele período, já imbuídos de um *habitus* adquirido por sua formação técnica, exercem a função do comissariado de menores sem nenhuma discordância do doutrinamento recebido, o que corroborava com as noções de “reintegração” e de “readaptação” perpassadas pela classe dominante.

Interessante observarmos que no decorrer da história o papel do “comissário de menores”, claramente formado para o desempenho de ações de controle, vigilância e fiscalização sobre os chamados menores, delinquentes, em situação de rua etc, que por anos fora desempenhadas por assistentes sociais, foi aparentemente extinta do texto legal, no entanto, com a promulgação da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estava previsto a criação dos

conselhos tutelares, o qual revoga o Código de Menores de 1979²⁷ e consequentemente a função do chamado comissário de menores, passando este profissional a ser a ser intitulado de “agente de proteção da infância e adolescência”, segundo o entendimento de alguns juristas.²⁸

Já nas origens da profissão no Rio de Janeiro (a então capital federal do país), assim como em São Paulo, o Serviço Social também fora fortemente influenciado por obras e instituições assistenciais, no entanto:

À diferença de São Paulo, verifica-se uma participação mais intensa das instituições públicas – seja através do Juízo de Menores, seja de personalidades ligadas aos órgãos públicos de assistência médica, sanitária, e social, e o apoio ainda mais explícito da alta administração federal e da cúpula hierárquica da Igreja e movimento católico leigo. Surgem, cronologicamente, em 1937 o Instituto de Educação Familiar e Social – composto das Escolas de Serviço Social (Instituto Social) e Educação Familiar – por iniciativa do Grupo de Ação Social (GAS), em 1938 a Escola Técnica de Serviço Social, por iniciativa do Juízo de Menores e, em 1940, é introduzido o curso de

²⁷ Código de Menores cujo pretexto legal era de promover a assistência, proteção e **vigilância** aos menores.

²⁸ Dentre os quais destaca-se o Promotor de Justiça do Estado do Paraná e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente Murillo José Digiacomo. O referido promotor em um recente artigo divulgado no site do Ministério Público do Rio Grande do Sul, esclarece: “Muito embora a Lei nº 8.069/90 de fato não contemple disposição semelhante, a presença do “comissário”, agora chamado de “agente de proteção da infância e juventude”, foi expressamente prevista pelo legislador estatutário, como fica patente da leitura do art.194, caput do referido Diploma Legal, que estabelece a possibilidade de o procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente tenha início por “...auto de infração elaborado por SERVIDOR EFETIVO ou VOLUNTÁRIO CREDENCIADO...” (verbis - grifamos), que vem a ser justamente o “agente de proteção” acima referido. Diante da disposição estatutária acima transcrita, é deveras evidente que a figura do “agente de proteção” não foi banida pela nova legislação, que dentro de seu espírito democrático e descentralizador apenas preferiu deixar a regulamentação da matéria para os demais entes federados, que poderão prever sua existência e disciplinar melhor suas atribuições, de acordo com as particularidades locais”. Caberia indagarmos em que medida as atribuições desempenhadas pelos comissários de menores, desde sua criação na década de 1920, persistem em nossa realidade atual, e se ratificam ou não suas raízes conservadoras presentes daquele período histórico.

Preparação em Trabalho Social na Escola de Enfermagem Ana Nery (escola federal). (IAMAMOTO e CARVALHO, 2012, p. 191-192).

Nesse caso, a correlação entre o surgimento do Serviço Social na esfera jurídica, estão intimamente ligadas, pois, o próprio Juízo de Menores do Rio de Janeiro foi o grande responsável pela criação, em 1938, da primeira Escola Técnica de Serviço Social naquele estado, conforme citado acima. E, foram, justamente o Juizado de Menores e o Serviço de Assistência ao Menor da Prefeitura do Rio de Janeiro, os primeiros órgãos públicos a receberem os primeiros profissionais formados em Serviço Social.

Nesse município, o Juízo de Menores (o primeiro do país), foi criado no dia 20 de dezembro de 1923, pelo nº 16.272, e quatro anos mais tarde, é promulgado o Código de Menores, batizado de “Código Mello Matos”, pois, o Sr. José Cândido de Albuquerque Mello Mattos foi o primeiro Juiz de Menores no Brasil. Tanto no Rio, quanto em São Paulo, o contexto sócio-histórico daquele período demonstra a problemática em torno da infância e juventude, dado as desigualdades sociais cada vez mais presentes na sociedade, o que favoreceu durante as décadas que se seguiram, um amplo e crescente locus de intervenção para os assistentes sociais.

A preocupação com os serviços auxiliares do Juizado de Menores do Rio de Janeiro, para a resolução dos mais diversificados problemas sociais enfrentados nesse âmbito, impeliu, sob a organização do Dr. Leonidio Ribeiro, a criação do Laboratório de Biologia Infantil (LBI)²⁹, que apesar dos poucos anos de sua existência (1935 – 1941), conferiu um espaço significativo para a assistência social, recém formada.

Pinheiro (1985, p. 121) relata que “esse instituto visa os exames a que submete os menores internados, orientar a sua educação, readaptação, e os cuidados com o seu desenvolvimento somático-psíquico, em bases científicas, apropriados às suas condições”. A autora destaca os mecanismos de ação do Laboratório de Biologia Infantil:

- exames médico-legais dos menores;
- a orientação e seleção de profissionais;
- estudos e pesquisas de caráter científico, relacionados

²⁹ Uma história mais detalhada do (LBI) encontra-se em: SILVA, Renato da. O Laboratório de Biologia Infantil, 1935-1941: da medicina legal à assistência social. In: **História, Ciência, Saúde-Manguinhos**, vol.18, no. 4, Rio de Janeiro, Oct./Dec. 2011.

com a especialidade;

- parecer sobre assuntos médico-pedagógicos, referentes à infância;
- cursos teóricos e práticos, destinados à formação técnica de funcionários do Serviço Social. (cf. PINHEIRO, 1985).

Com base nesses mecanismos, o Laboratório de Biologia Infantil dispõe dos seguintes serviços:

- identificação e fotografia dos menores, apresentados em Juízo;
- análises químicas, hermatológicas e serológicas, microbiológicas e parasitológicas;
- diagnósticos de clínica geral, radiológicos e ginecológicos;
- exames de olhos, nariz, garganta, ouvido e boca;
- exames antropológicos;
- clínicos, psico-neurológicos e psiquiátricos;
- serviço de investigação social. (cf. PINHEIRO, 1985).

É sob esse último serviço, que compreende uma das formas de como o Serviço Social se constituirá no campo jurídico, através do inquérito social, o qual é apontado por Pinheiro (1985) como instrumento de apreensão da realidade social, para obter direta ou indiretamente dados e informações sobre as causas e condições dos desajustamentos dos indivíduos, pois, para a autora todo o desajustamento tinha suas causas determinantes. É sob essa noção, que não somente na área jurídica, mas nos diversos espaços sócio-ocupacionais em que o Serviço Social desenvolverá suas ações ao longo dos anos, que vai se legitimar a atuação dos assistentes sociais nesses espaços³⁰.

Como vimos, cada vez mais se necessita da formação técnica especializada, não somente para a ação social e difusão social da Igreja Católica, mas, como uma resposta que o Estado procura dar ao enfrentamento das desigualdades sociais. Como afirmam Iamamoto e Carvalho (2012), quando o CEAS funda, em 1936, a primeira Escola de Serviço Social no país, não se pode dizer que foi criada somente por uma iniciativa do Movimento Católico Laico, pois, antes, já existe uma

³⁰ Sob esse ponto, desenvolveremos no decorrer da análise dos resultados da pesquisa.

demanda, real ou potencial, a partir do Estado, que se apropriará da formação doutrinária própria do apostolado social.

A necessidade de formação técnica especializada para a prática da assistência é vista não apenas como uma necessidade particular ao movimento católico. Tem-se presente essa necessidade, enquanto necessidade social que não apenas envolve o aparato religioso, mas também o Estado e o empresariado. A visão da possibilidade de profissionalização do apostolado social é dada de forma sutil, na medida em que se encarece a necessidade de colaboradores para as obras particulares e se prevê a demanda de pessoal permanente para as instituições oficiais e patronais, reconhecendo nessas duas instâncias as únicas socialmente habilitadas a possibilitar esse empreendimento. (IAMAMOTO e CARVALHO, 2012, p. 195).

De igual modo, a experiência da formação do Laboratório de Biologia Infantil se deu pelo impulsionamento do Juízo de Menores do Rio de Janeiro, o qual reunia um numeroso grupo de intelectuais e especialistas católicos e leigos, o que teria estruturado, a partir daí, a fundação da Associação Brasileira de Assistência Social (ABAS), integrando um centro de estudos e curso de formação técnica de assistentes sociais, com o objetivo de auxiliar os serviços sociais do Juízo de Menores, centralizando suas obras. (cf. IAMAMOTO e CARVALHO, 2012).

Na década de 1950, conforme Pequeno (2004), os assistentes sociais passaram a integrar também o sistema penal do Rio de Janeiro. Como observado, o Serviço Social esteve atrelado desde os seus primórdios ao sistema judiciário/penal, sendo que uma das áreas de maior demanda para esse profissional, dizia respeito a questões em torno de crianças e adolescentes, até então denominados “menores, abandonados, desajustados socialmente, delinquentes”.

Em decorrência dos grandes problemas sociais que cercavam a temática da infância e da juventude, num período que fora marcado pelo fim da era ditatorial de Vargas, na metade da década de 1940, foi organizada a 1ª Semana de Estudos do Problema de Menores em 1948, o primeiro grande movimento em nível nacional, protagonizada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, através do Juizado de Menores da

Capital, pela Escola de Serviço Social de São Paulo e pela Procuradoria Geral do Estado. (cf. ALAPANIAN, 2008).

Esse movimento, que perdurou por trinta e cinco anos, sendo realizadas no período de 1948 a 1983, 13 Semanas de Estudos dos Problemas de Menores³¹, foi impulsionado por setores tanto da esfera estatal, como da própria sociedade, na busca de resoluções práticas para o enfrentamento dos problemas que giravam em torno dos “menores abandonados e delinquentes”. (cf. FÁVERO, 1996; ALAPANIAN, 2008).

A área de menores era uma das áreas consideradas como campo profissional para os assistentes sociais que, em São Paulo, atuavam diretamente nos equipamentos do Serviço Social de Menores, no Departamento de Serviço do Estado e nas várias entidades filantrópicas que mantinham convênios com ele. A discussão do tema e o engajamento da Escola de Serviço Social em movimentos que se propusessem a discutir a questão, era natural. (ALAPANIAN, 2008, p. 36).

As questões em torno da infância e da juventude sempre estiveram presentes entre as mais discutidas e problematizadas na trajetória do Serviço Social no campo jurídico e, ainda, demandam grande parte dos atendimentos nas instituições jurídicas, principalmente nas Varas da Infância e da Juventude e nas Varas da Família, nos dias atuais.

Quais as formas, então, que possibilitam ao Serviço Social se constituir no campo jurídico? Alguns empreendimentos estão explicitados no decorrer do trabalho, porém, torna-se imprescindível recorrer ao material empírico da pesquisa, para não somente atualizar o debate, mas também, conhecer de que maneira as representações que os profissionais tem sobre o chamado “campo sociojurídico” estão

³¹ Para um entendimento maior acerca das 13 Semanas de Estudos dos Problemas de Menores, ver: FÁVERO, Eunice T. **Serviço Social, práticas judiciais, poder: implantação e implementação do serviço social no juizado de menores de São Paulo.** Veras. São Paulo, 1999. [Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e Adolescente – NCA/PUCSP; e COLMÁN, Silvia A. **A formação do Serviço Social no Poder Judiciário: Reflexões sobre o Direito, o Poder Judiciário e a intervenção do Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1948-1988).** 2004. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 351 p.

presentes, tanto na reprodução dos seus discursos, como nas técnicas utilizadas por esses profissionais para se auto-legitimarem nesse âmbito. Entretanto, antes de passarmos para o próximo tópico, cumpre-nos salientar a relevância de alguns pressupostos desenvolvidos até o momento.

Partiu-se da compreensão conceitual de campo, desde Bourdieu, seus intérpretes e interlocutores, para mostrar que os agentes sociais – e, não apenas sujeitos, segundo o autor francês – ocupam uma posição específica no espaço social, mediante a sua origem social e trajetória de classe, o que determina em boa medida a participação desses agentes em campos especializados e de qual posição ele ocupará ao longo de sua trajetória social, seja como dominante ou dominado.

Espaço social este que é entendido enquanto estrutura de relações geradas pelas diferentes espécies de capital, onde a dinâmica da luta de classes se dará pela tentativa de modificar sua estrutura, ou o princípio hierárquico das posições que os agentes disputam no interior de um campo. A forma como se descreve um determinado estado de posições sociais autoriza pensarmos como funciona a dinâmica da conservação e da transformação da estrutura de distribuição das propriedades ativas e, conseqüentemente do espaço social, conforme afirma Bourdieu (2008), entendendo esse espaço social como um campo de forças e ao mesmo tempo como campo de lutas, onde, no primeiro, as necessidades se impõem aos agentes que se encontram nesse campo, e no segundo, é o espaço onde os agentes lutam entre si, pela posse específica dos capitais pertinentes a esse campo, podendo conservar ou transformar a sua estrutura.

Por isso, interessa conhecermos qual ou quais espécies de capital funcionam como princípio de hierarquização de um campo. Ou seja, a distribuição dos capitais em um campo vai determinar as relações ou posições sociais existentes nesse espaço, seja de dominação, de subordinação, de homologia etc. Qual o capital específico do campo jurídico? Com base no referencial adotado é possível afirmar que o grande trunfo no campo jurídico é, pois, o “direito de dizer o direito”, como bem diz Bourdieu, o capital pelo qual os diferentes agentes entram em concorrência, disputa, para poder impor sua visão do mundo social como legítima e justa.

Pode-se afirmar qual é o capital específico do Serviço Social no campo jurídico? Quais são os seus trunfos? As respostas às essas questões passam pela compreensão do *habitus* profissional do assistente social e foram em parte já assinaladas no decorrer desse trabalho. Expusemos como Verdès-Leroux (1986) analisa o processo de formação

dos agentes sociais e de como o *habitus* específico de um espaço, pode fornecer subsídios para a apreensão da multiplicidade das relações sociais entre os agentes que integram um campo, porquanto ele funciona como esquema de percepção, de ação e de reflexão, contendo em si mesmo o conhecimento e o reconhecimento das regras do jogo de um campo.

Essa compreensão de *habitus* nos ajuda a identificar, conforme assinala Ravina (2000), que o interesse específico, observado nas lutas que se dão no interior do campo jurídico ou na relação do campo jurídico com o campo do poder, não é somente a eficiência jurídica ou a justiça social. O que está por detrás das aparentes relações entre os agentes do campo jurídico, o que o legitima enquanto campo está na crença em uma forma de racionalização específica, no formalismo do direito, ou ainda, na aceitação do mesmo enquanto forma necessária para tomar parte nesse jogo. Ravina (2000) nos esclarece que a esse fenômeno, Bourdieu denomina de *illusio* específica de um campo, que seria justamente o reconhecimento tácito dos valores que se encontram em disputa no jogo e no domínio de suas regras, sem que se tenha a plena clareza das condições impostas como legítimas para a concorrência entre os seus agentes.

Assim, ainda que o serviço social não possua o monopólio do uso do direito, sua discursividade, tanto no campo jurídico, como em outros, se apresenta carregado da defesa do direito social. Isso implica que o Serviço Social acumula capital simbólico no seu interior, na relação entre os seus pares, sem que ainda isso se perceba na configuração do desenho integral do campo jurídico.

O necessário conhecimento do *habitus* de um campo nos permitirá então compreender diversos fatores muitas vezes camuflados por discursos inflados de objetividade, quando ocultam os verdadeiros valores ou razões subjacentes ao domínio daqueles que estão no poder de um campo.

Pudemos observar que a constituição do próprio Serviço Social no Brasil, assim como na França, em muito se assemelha. Isso porque, tanto em uma experiência como em outra, o *habitus* profissional do assistente social foi constituído fortemente por características morais mais que exigências eruditas ou teóricas. Os conhecimentos exigidos para a prática profissional partiam do “caráter” do agente profissional e não de conhecimentos específicos apresentados pelo agente como requisitos.

Isso incluía um papel extremamente disciplinador das condutas das alunas nas Escolas recém criadas no âmbito do Serviço Social, como

bem mostra Costa (1995) a experiência da ESSERJ (Escola de Serviço Social do Rio de Janeiro) na década de 1940, estendendo-se as normas à vida privada das alunas³².

Costa (1995) afirma que, em 1946, quando a Legião Brasileira de Assistência (LBA) confiou à ESSERJ a seleção de alunas candidatas às bolsas de estudo que passou a distribuir, tornou-se necessário estabelecer determinadas condições para que a bolsa de estudos fossem concedidas às moças que dispunham de poucos recursos. Dentre as condições estabelecidas para as alunas concorrerem à uma bolsa de estudo, estava uma avaliação, inclusive de natureza moral, a ser feita por três atestantes, cujo teor transcrevemos a seguir:

³² Pode-se mostrar como nas Escolas de Serviço Social era grande a normatização das condutas: “De ordem superior e considerando a finalidade da Escola de Serviço Social, convidamos as funcionárias e as alunas a não permanecerem no recinto da Escola com vestidos decotados e sem mangas.”

Outras normas foram explicitadas da seguinte forma:

1º) Somente a zeladora tem permissão para tirar flores e frutas do jardim da Escola;

2º) Não é permitida a entrada das alunas na Secretaria;

3º) O telefone da sala de estar pode ser usado para informações;

4º) Em presença de autoridades e visitas as alunas devem levantar-se;

6º) Não é permitido limpar batom nas toalhas, e nem deixar cabelo nas pias;

7º) A pia e toalhas do corredor são de uso exclusivo dos professores;

8º) Só é permitida a permanência de alunas na sala de estar, salas de aula, jardim e corredor próximo à cozinha;

9º) As revistas não devem sair da sala de estar;

10º) As alunas somente podem fazer lanche na sala de estar e no corredor próximo à cozinha;

11º) As alunas são convidadas a limpar cuidadosamente os pés antes de entrar na casa;

12º) Somente em caso de doença é permitido às alunas ficarem deitadas na sala de estar;

13º) Os gabinetes devem estar na devida ordem: 1. dar a descarga sempre que for utilizado; 2. não jogar papel no chão; 3. não jogar ‘modess’ dentro do vaso;

14º) Os ‘modess’ utilizados devem ser colocados na lata de lixo, embrulhados em papel;

15º) Não tirar os móveis do lugar;

16º) Deixar a sala de aula em condições de receber outra turma: caso das cadeiras fora de lugar, papel jogado no chão, etc.;

17º) Mais cuidado com as revistas; deixar no lugar e não jogadas sobre as cadeiras, folhear cuidadosamente para não arrancar as capas. E ainda, sob a forma de manuscrito estava expressamente anotado: “chamar a atenção para os avisos afixados; não retirar livros da biblioteca sem a bibliotecária estar presente e; não será permitida a entrada da aluna depois de iniciada a aula.” (Aviso de dona Yolanda Maciel e N. Motta Ferreira de 04.03.1949 in COSTA, 1995).

1º Deposita a V.S. plena confiança na integridade moral da candidata Srta. _____?

2º Notou V.S. algum desvio real e relevante na sua personalidade, caráter ou educação?

3º Em que atividade tem ela desempenhado papel destacado?

4º É ela sociável?

5º Há quanto tempo V.S. conhece a família da candidata?

6º Família – situação econômica

a) nome do pai e profissão;

b) nome da mãe e profissão;

c) número de pessoas da família, sendo ____ menores e ____ maiores;

d) contribui a aluna com seu salário a manutenção da casa?

e) Apreciação da situação econômica e social da família da candidata, de modo a esclarecer e justificar sua pretensão: _____ observações: _____;

Nota: Se V.S. não teve ainda a oportunidade de observar a candidata em relação a um determinado item, queira esclarecer, comunicando: ‘não houve oportunidade para observação.’”³³

Esse questionário vem reforçar a criação de *habitus* profissional já no início da profissão, lembrando as verossimilhanças do apostolado católico na formação, ou melhor, na inculcação de valores, como demonstrado nas normatizações da ESSERJ, e dos próprios requisitos exigidos para adentrar-se ao círculo das alunas de Serviço Social, mostrando-se muito mais uma preocupação com o “caráter” das alunas que farão parte da escola, do que com os conhecimentos específicos que estas possam apresentar.

No campo jurídico, assim como em outros campos, as ações desenvolvidas pelos (as) assistentes sociais durante um longo período foram marcadas pela sua natureza fiscalizatória, de vigilância da população e de controle sobre suas ações e omissões no cumprimento de suas responsabilidades imputadas pelos(as) assistentes sociais. O *habitus* profissional destes agentes representava justamente o código de apreensão e valores vivenciados não somente durante a sua experiência de vida, mas, principalmente pelo ‘doutrinamento’ a que eram submetidos nos anos de sua formação.

³³ Questionário (confidencial) anexado a um modelo de carta justificativa do pedido de informações sobre a candidata, elaborado em 07.10.1946, extraído do (Acervo ESS. Doc. ESSERJ. Relatório 1945-1946, da UFF/NDC/AG, in COSTA, 1995).

Ainda que a profissão tenha adotado outro paradigma teórico no seu desenvolvimento sócio-histórico, percebe-se que mesmo não havendo explicitamente a atribuição do exercício da fiscalização e da vigilância sobre a demanda profissional, persiste em tempos atuais, práticas e ações que remontam ao período de formação do Serviço Social, o que constitui uma das características dos *habitus*do(a) assistente social. No Comissariado de Menores estavam explícitas essas práticas e hoje são referidas como práticas de natureza conservadora e, que se supõe por isso, estarem superadas pelo projeto ético-político profissional.

No entanto, o que se observa, é que em atividades exercidas por esses agentes profissionais nas suas intervenções, na área da criança e adolescente, por exemplo, nas ações do assistente social que atua no Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) na relação com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, seja ela em Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, o acompanhamento social, assim previsto e denominado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais³⁴ e que normatiza as ações a serem desenvolvidas pelos profissionais com esses adolescentes, muitas vezes é marcada mais pelo grau de vigilância e controle sobre o cumprimento de todas as atividades, do que propriamente uma orientação e acompanhamento aos adolescentes.

Assim como o *habitus*, a noção de campo nos ajudou a esclarecer, ou, pelo menos indicar, que a constituição de um determinado campo – neste caso, o campo jurídico – implica em uma série de considerações, fatores, relações existentes nesse contexto. Antes, o Serviço Social, se constituiu no interior do campo jurídico, desde sua gênese aqui no Brasil, de modo subordinado ao campo do Direito, pelos agentes profissionais dessa área deterem o monopólio do capital simbólico no campo jurídico – persistindo até os dias atuais, cuja disputa está em pleno vigor, ainda que a *illusio* desse campo ofusque as plenas condições para a concorrência nesse jogo.

Deste modo, as principais categorias trabalhadas até aqui servem como base para a apreensão das características inerentes ao campo jurídico, cujas relações e posições entre os agentes nele envolvidos não aparecem de forma transparente, ocultando uma violência simbólica tanto para os que nele atuam, quanto para os que observam do lado de fora do campo.

³⁴ Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

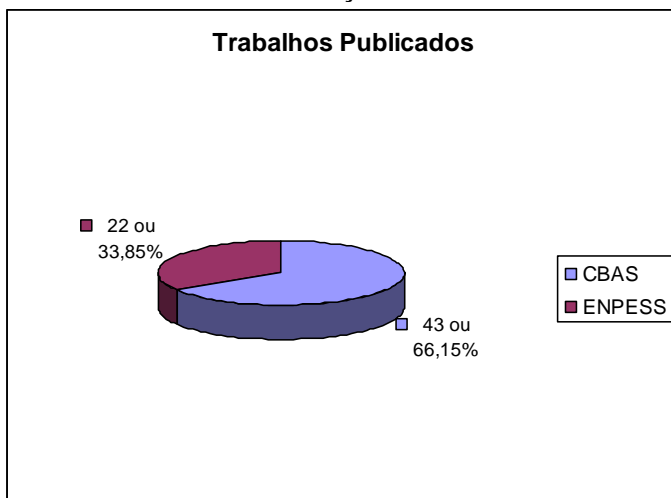
2.2. A FORMA COMO O SERVIÇO SOCIAL SE CONSTITUI NO CAMPO JURÍDICO

Para o desenvolvimento deste tópico do trabalho, apresentar-se-ão os principais dados obtidos na pesquisa exploratória realizada em torno do problema geral da pesquisa, cujos resultados e análises serão explicitados concomitantemente.

2.2.1 Dados Gerais da Pesquisa

A partir da coleta de dados, foi possível elaborar um banco de dados com muitas informações e cujos elementos extrapolam o âmbito dessa pesquisa, porém, pode ser utilizado para futuras pesquisas acerca desse campo de intervenção. Resultante desse processo exploratório, sessenta e cinco (65) trabalhos, em suas diversas modalidades (apresentação oral, iniciação científica, resultado de pesquisa, relato de experiência profissional ou de estágio, entre outros) compuseram o material de análise deste trabalho.

Gráfico 01: Local de Publicação dos Trabalhos



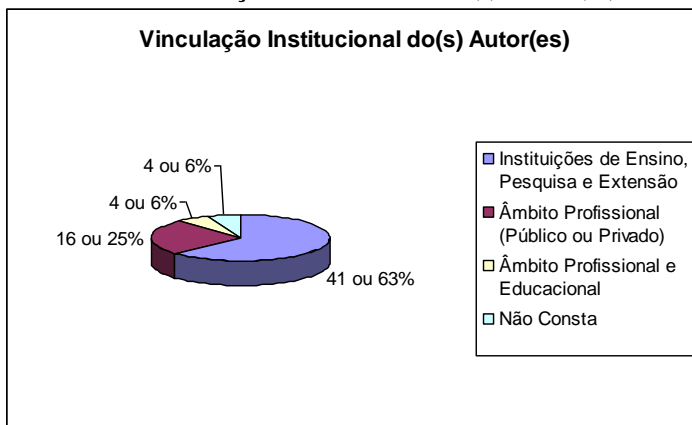
Fonte: Material Empírico da Pesquisa; elaboração própria.

Do total dos trabalhos publicados (65), quase 67% deles foram apresentados nos CBAS, onde, inclusive, como veremos mais a frente, teve como um dos eixos temáticos, especificamente nos anos de 2001 e 2004, uma sessão denominada de sistema sócio-jurídico, onde abarcaram grande parte dos trabalhos relacionados ao tema³⁵. Isso pode ser explicado pela natureza desse evento, seu objetivo e o público que reúne. Infere-se desses dados que há uma prevalência em problematizar as particularidades profissionais do campo jurídico nos CBAS, pois, além de conter a maior parte do universo da pesquisa, estes abrangeram ao todo quatro (4) congressos, enquanto que no ENPESS, relativo ao mesmo período, abarcaram cinco (5) encontros.

De certo modo, esses dados, que para alguns podem ser irrelevantes, demonstram, em parte, aquilo que nos esforçamos para entender como *habitus*, o qual funciona como princípios geradores e organizadores de práticas e representações e, por isso mesmo, revela o espaço privilegiado do congresso da categoria, como espaço legitimado para a discussão das questões concernentes ao campo jurídico, tanto como preocupação técnico-operativa, mas, também enquanto fundamentos ético-políticos e teórico-metodológicos.

Outro aspecto que reforça o *habitus* desses agentes está na vinculação institucional de onde partiu a preocupação investigativa.

Gráfico 02: Vinculação Institucional do(s) Autor(es)



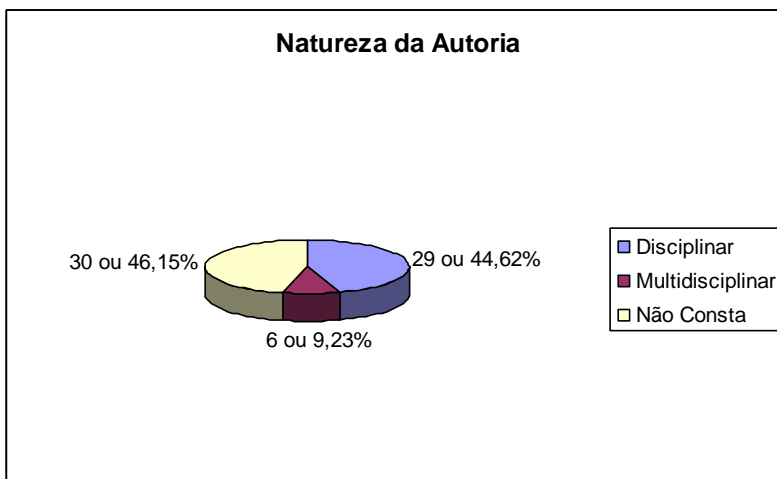
Fonte: Material Empírico da Pesquisa; elaboração própria.

³⁵ O processo de coleta de dados foi realizado em todos os eixos temáticos, ainda que nesses dois eventos específicos do CBAS, tivessem uma seção propriamente relacionada ao chamado campo ou sistema sócio-jurídico.

Mesmo considerando que o grande *locus* de concentração dos trabalhos apresentados foram o CBAS, 63% destes, partiram de autores vinculados a alguma instituição de ensino, pesquisa e extensão, o que legitima esse espaço enquanto zona privilegiada de questões centrais sobre o exercício profissional do(a) assistente social nesse campo. Isso pode revelar a pouca sistematização e reflexão da prática profissional por parte dos assistentes sociais que atuam no espaço jurídico, a exemplo de outros espaços. Observa-se ainda, que 25% dos trabalhos, foram apresentados por pessoas vinculadas exclusivamente no contexto profissional e 6% dos trabalhos, por pessoas vinculadas tanto ao âmbito educacional, como profissional.

No que concerne a natureza da autoria dos trabalhos, observa-se no gráfico abaixo que, apesar do material pesquisado não conter em sua grande maioria (46,15%) a informação acerca da formação dos autores, em outros 44,62% dos trabalhos foram fundamentados por uma única disciplina (área do conhecimento), sendo em sua grande maioria a do Serviço Social e outra pequena parcela a área da Sociologia, como formação ou titulação dos autores dos artigos.

Gráfico 03: Natureza da Autoria dos Trabalhos



Fonte: Material Empírico da Pesquisa; elaboração própria.

Já em relação aos 9,23% dos trabalhos, tiveram uma produção com outras áreas, que não somente a do Serviço Social, dentre as quais

constaram: Sociologia, Planejamento do Desenvolvimento Sustentável, Psicologia; Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente. Na maioria dos trabalhos não consta qual a formação ou titulação dos autores, no entanto, como a pesquisa tratou de obter os dados em eventos da área de Serviço Social, é possível afirmar que a grande maioria dos trabalhos teve uma natureza disciplinar pelo Serviço Social.

No que se refere aos eixos temáticos onde foram publicados os artigos, destaca-se que apesar de nos CBAS de 2001 e 2004 conterem um eixo específico sobre o ‘sistema sócio-jurídico’, a maior parte dos trabalhos pesquisados foram obtidos em outros eixos temáticos, dos mais diversos temas, conforme pode se verificar no quadro abaixo:

Quadro 02: Classificações Temáticas dos Trabalhos Apresentados

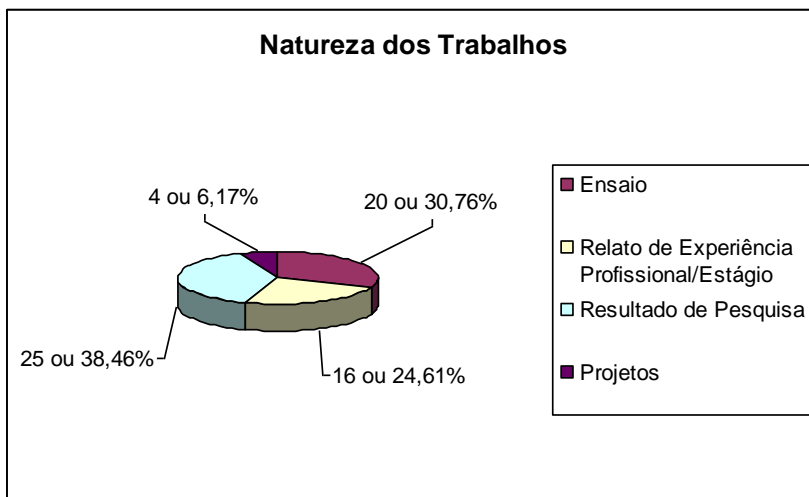
EIXOS TEMÁTICOS
<u>1- Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS (2001 – 2010)</u>
<ul style="list-style-type: none"> • Serviço Social e Sistema Sócio-Jurídico
<ul style="list-style-type: none"> • O Projeto Ético-Político, Trabalho e Formação Profissional <ul style="list-style-type: none"> • Sub-eixo: Trabalho Profissional
<ul style="list-style-type: none"> • Justiça, Violência e Segurança Pública
<ul style="list-style-type: none"> • Relações de Trabalho e Espaços Sócio-Ocupacionais do Assistente Social
<ul style="list-style-type: none"> • Espaços Sócio-ocupacionais, Relações e Condições de Trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • Crise do Capital, Estado e Democracia
<u>2- Encontro Nacional dos Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS (2002 – 2010)</u>
<ul style="list-style-type: none"> • Iniciação Científica
<ul style="list-style-type: none"> • Formação Profissional <ul style="list-style-type: none"> • Sub-eixo: Formação Profissional – Estado da Arte <ul style="list-style-type: none"> • Supervisão e Estágio Supervisionado
<ul style="list-style-type: none"> • Articulação entre Formação e Exercício Profissional <ul style="list-style-type: none"> • Sub-eixo A: Serviço Social, Política Social, Estado e Sociedade Civil

<ul style="list-style-type: none"> • Espaços sócio-ocupacionais; • Violência e Cidadania; • Política Social – Trabalho, Educação, Habitação, Meio Ambiente, Segurança Alimentar, Questão rural-urbana, Drogas e Dependência Química, Segurança Pública; • Sub-eixo B: Intervenção profissional - Fundamentos Éticos-Políticos, Teórico-Methodológicos e Instrumental Técnico-Operativo • Processos sócio-assistenciais (sócio-educativos, periciais, emergenciais);
<ul style="list-style-type: none"> • Fundamentos do Serviço Social <ul style="list-style-type: none"> • Sub-eixo: Fundamentos Históricos e Teórico-metodológicos do Serviço Social
<ul style="list-style-type: none"> • Formação Profissional e o Processo Interventivo do Serviço Social <ul style="list-style-type: none"> • Sub-eixo: Processo Interventivo do Serviço Social
<ul style="list-style-type: none"> • Questão Social e Trabalho <ul style="list-style-type: none"> • Sub-eixo – Estado, Direitos e Democracia; <ul style="list-style-type: none"> • Direitos e Democracia • Sub-eixo - Práticas sociais, instituições sociais, lutas sociais organizações da sociedade civil; <ul style="list-style-type: none"> • Práticas sociais e instituições sociais.
<ul style="list-style-type: none"> • Política Social <ul style="list-style-type: none"> • Sub-eixo: Seguridade Social e Políticas Sociais Setoriais
<p>OBS: Em três (3) trabalhos apresentados no ENPESS de 2010, não foi possível identificar em quais eixos foram publicados os trabalhos, pois a ferramenta de buscas do CD-ROM desse evento não permitia essa opção.</p>

Tanto nos anais CBAS de 2007 e 2010, quanto nos anais dos ENPESS pesquisados, não houve um eixo específico sobre o chamado sistema, área ou campo sociojurídico, o que revela um certo arrefecimento sobre a propagação desse campo de intervenção especificamente nos eventos estudados.

Nos sessenta e cinco trabalhos pesquisados, nos ensaios, relatos de experiências, resultados de pesquisas, entre outros, abarcam uma diversidade de temas e assuntos que extrapolam o âmbito da presente pesquisa, porém, em muitos casos há ocorrências de citações, conceitos, definições, interpretações que revelam partes constituintes do que estamos entendendo enquanto campo jurídico.

Gráfico 04: Natureza dos Trabalhos Pesquisados



Fonte: Material Empírico da Pesquisa; elaboração própria.³⁶

Como informado no início do procedimento metodológico, a chave de busca que permitiu coletar os dados da pesquisa esteve intrinsecamente ligada ao termo ‘campo sociojurídico’ e suas variantes, o que abrangeu um conjunto de trabalhos sobre diversos temas, publicados em distintos eixos e sub-eixos conforme disposto no quadro nº 02. Se compararmos os dados relativos à natureza dos trabalhos publicados como relatos ou experiências profissionais ou de estágio (16 ou 24,61%), em relação à vinculação institucional dos autores (que também foram 16 conforme gráfico nº 02), veremos que estes últimos, não estiveram relacionados apenas enquanto experiências profissionais,

³⁶ Com relação a natureza dos “Projetos”, abrangidos pela pesquisa, referem-se especialmente a Relatos de Projetos de Extensão (2), e dois (2) Projetos referentes à efetivação do Projeto de Comissão Sócio-Jurídica criado pelo CRESS-RJ – 7ª região.

mas apareceram como resultados de pesquisa, projeto de extensão e ensaios.

Ou seja, apesar de (16) artigos terem sido escritos por autores vinculados unicamente ao âmbito profissional, apenas (8) artigos traduziram-se como avaliação ou experiência de trabalho ou estágio, o que reforça a ideia da pouca sistematização e reflexão da prática profissional dos assistentes sociais que atuam nesse campo.³⁷

Se somados os artigos relativos aos ensaios (20) e resultados de pesquisa (25) teremos quase 70% de trabalhos que compõem um objeto de preocupação investigativa ou reflexiva sobre o campo jurídico e suas dimensões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativas, em sua grande maioria partindo de autores vinculados somente ao âmbito educacional ou ainda atrelados ao âmbito profissional, mas que mantém uma relação direta com a formação acadêmica em suas várias modalidades.

Para além desses indicadores brevemente expostos, os quais permitem uma visão geral do material analítico pesquisado, há outros elementos importantes que apareceram nos artigos, sobre os quais nos deteremos nos tópicos seguintes, com o intuito de elucidar, pelo menos em parte, a forma como o Serviço Social se constituiu no campo jurídico, tendo como referência o entendimento implícito ou explícito dos autores nos trabalhos pesquisados.

2.2.2 O Campo Jurídico como Rol Institucional

Embora os trabalhos analisados não tivessem uma preocupação direta em propor uma definição conceitual acerca do campo jurídico, em grande parte, quando se faz a referência ao que denominam de “campo sociojurídico”, este aparece como um “rol institucional”, ou seja, a congregação de várias instituições em que as ações do Serviço Social articulam-se à ações de natureza jurídica, o que reflete em parte o entendimento do Serviço Social de que a justificativa para a conformação do denominado “campo sociojurídico” se dá pela junção de dois termos “sócio” e “jurídico”, concentrando nestes, um rol de

³⁷ Vale lembrar que esta pesquisa centrou-se nos artigos que de alguma forma abordaram o termo campo sociojurídico e suas variações e, que dos 65 trabalhos pesquisados, apenas 8 deste total, traduziram-se enquanto sistematização, avaliação, relato da prática profissional de autores vinculados exclusivamente ao âmbito profissional.

instituições que de alguma forma atuam na interlocução de ações dessa natureza.

Recentemente ficou convencionado entre nós, assistentes sociais, denominar como “sistema sócio-jurídico” “o conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica” [...] (FÁVERO, 2003, p. 10), sendo possível, pois, incluir-se nele áreas afetas ao sistema de justiça criminal onde, por sua vez, estariam inseridas aquelas vinculadas à execução de penas. (CBAS, 2004, nº 07).

Assim como indicado na introdução deste trabalho, boa parte das considerações sobre este campo está fundamentada pela citação acima. Pode-se inferir através da pesquisa bibliográfica realizada que nos trabalhos onde aparece explicitamente a definição de “campo sociojurídico”, se referem ao “conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica” como se vê nas seguintes citações:

O campo sociojurídico tem se apresentado como um espaço de constante desafio para o profissional de Serviço Social. Segundo Fávero (2003), o campo (ou sistema) sócio jurídico: “[...] diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ação de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros. (FAVERO, 2003, p.10)” (ENPESS, 2010, nº 65).

O Serviço Social no campo sócio-jurídico, *considerado um campo novo de atuação*, começa a se constituir como objeto de discussão, a partir do X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, ocorrido em 2001, no Rio de Janeiro. Este refere-se ao campo de trabalho do Serviço Social representado pelo: Ministério Público, a Defensoria Pública, o Sistema Penal, as delegacias policiais, as unidades de cumprimento de medidas sócio-educativas/protetivas, as diferentes Varas de família, infância e juventude, execuções penais e

de penas alternativas dos Tribunais de Justiça. (CBAS, 2007, nº 23). (grifo nosso).

A atuação do assistente social no Núcleo de Prática Jurídica está pautada no campo profissional do Serviço Social na área sociojurídica que segundo Fávero “diz respeito às ações do Serviço Social que se articula em ações de natureza jurídica” (2005, p. 72). (CBAS, 2007, nº 28).

Estas citações agrupadas, e poderiam ser somadas a outras, demonstram um rol de instituições ou um conjunto de áreas que o Serviço Social vem denominando como “campo sociojurídico”. Alguns autores consideram ser este um “campo novo de atuação”, contudo, como vimos, a relação do Serviço Social nesse campo está entrelaçada ao seu próprio nascimento aqui no Brasil, no Juizado de Menores. É recente sim, o debate acerca deste campo de intervenção profissional se tornar alvo de objeto de estudos, pesquisas, relatos de experiências profissionais, técnicas e métodos utilizados no seu cotidiano, entre uma série de dilemas ético-políticos e técnico-operativos que vêm ganhando ênfase, nos últimos anos, no meio profissional e acadêmico, mas, se comparado aos primórdios da profissão, há um déficit a ser superado, um longo período de desenvolvimento da profissão nesse campo que esteve aquém dos debates realizados em torno dessa temática, como se deu em relação a outras áreas também.

Nas assertivas abaixo, encontram-se outras instituições relacionadas como pertencentes ao “campo sociojurídico” ou a “rede de atendimento sócio-jurídico”:

Entende-se por campo sociojurídico as instituições do sistema de justiça criminal e segurança. Assim os trabalhos desenvolvidos pelos assistentes sociais no tribunal de justiça, ministério público, sistema prisional; polícias (federal, rodoviária federal, militar, corpo de bombeiros, civil, exército, guardas municipais); instituições e programas de medidas sócio-educativas de meio aberto e fechado; secretarias de cidadania e direitos humanos e secretarias de segurança pública em níveis federal, estadual e municipal, grupos e núcleos de ensino, pesquisa e extensão sobre violência, segurança pública e

direitos humanos; movimentos e organizações não governamentais de defesa dos direitos humanos. (CBAS, 2010, nº 35).

Ou ainda,

Por rede de atendimento sócio-jurídico, entendem-se todas as instituições que de alguma forma se envolvem juridicamente com a questão do adolescente que esteve em conflito com a lei (Polícia Civil, Polícia Militar, Vara da Infância e da Adolescência, Ministério Público, Núcleos de Prática Jurídica de instituições públicas e privadas, Ordem dos Advogados do Brasil), bem como que estejam vinculadas à questão do exercício efetivo da cidadania (Cartórios de Registro Civil, Receita Federal etc) e acesso às políticas públicas por parte do adolescente egresso do sistema socioeducativo e suas famílias. (ENPESS, 2008, nº 62).

Ora, não apenas considerando as demais áreas anteriormente citadas, mas até afirmando que “grupos e núcleos de ensino, pesquisa e extensão sobre violência, segurança pública e direitos humanos, ONGs que atuam na defesa dos direitos humanos”, também fazem parte do “campo sociojurídico”. Por este espectro, pode-se afirmar que todo o trabalho do assistente social, seja ele em qual âmbito for, possui, em maior ou menor escala, uma relação direta com “ações de natureza jurídica”, pois, atua direta ou indiretamente na promoção, garantia e defesa dos direitos da população atendida.

A relação de várias dessas instituições citadas como integrantes de um “campo” congregam objetivos e finalidades diferentes, dinâmicas distintas, reúnem outras profissões, atendem uma demanda diversificada, enfim, agrupam diversas características, muitas delas distinta entre si, e que por si só não auxiliariam a pensarmos de que forma essa configuração de “campo” abarcaria toda a complexidade que essas instituições possuem, unificando-as à uma mesma voz, uníssona, chamada “campo sociojurídico”.

Pequeno (2004, p. 12) expõe alguns questionamentos quanto ao “campo sociojurídico” ao indagar:

Afinal: quais instituições podem ser consideradas integrantes deste espaço de intervenção profissional? Quais as peculiaridades dão unidade e conferem identidade a estas instituições? Quais são as principais questões que permeiam este campo de intervenção profissional? São interrogações cujas respostas, ainda inconclusas, demandam profunda discussão pelos assistentes sociais. (PEQUENO, 2004, p. 12).

Percebe-se que no decorrer dos anos, estas questões ainda estão no centro dos grandes debates do Serviço Social relacionados a esse campo profissional. São questões legítimas e necessárias, mas para nós, o cerne deve ser outro. Não se trata de encontrar apenas um denominador comum ou conferir uma unidade entre uma ou outra instituição que se enquadre no campo jurídico. A preocupação não pode estar simplesmente em delimitar quais áreas ou especialidades fazem parte deste campo ou não.

O simples(re) conhecimento de que uma instituição, ou uma atividade profissional possa ser considerada como integrante do campo jurídico, dificilmente contribuirá para que os agentes que nele atuam, conheçam toda a complexidade que está presente na sua prática profissional. Ao contrário, se entendermos quais são os elementos que estão em jogo num campo profissional, quais são os capitais em disputa entre os diferentes agentes e entendermos a configuração e a dinâmica de um campo, estes poderiam se configurar como caminho analítico pertinente ao assistente social, não somente na dimensão interventiva, técnica, mas também no entendimento de como funcionam as regras do jogo.

Como vimos, a forma e as divisões em um campo são o objetivo central de sua disputa, dado que ao alterar a distribuição e peso relativos dos tipos de capital ou formas de poder possibilitam modificar a estrutura de um campo. Não se trata de modificar hierarquias institucionais, de se opor à outra profissão e nem mesmo usurpar o seu papel. Trata-se de viver o lema do esclarecimento, segundo Kant (2013)³⁸.

Para Kant, esclarecimento “significa a saída do homem de sua minoridade, pela qual ele próprio é responsável”. Como se sabe, dentre

³⁸ Texto de KANT, em resposta à pergunta: Que é esclarecimento? [<Aufklärung>], formulada por um pastor sobre uma questão específica entre o vínculo conjugal e a religião, datado de 05 de dezembro de 1783.

as principais atividades relacionadas ao assistente social no campo jurídico, encontram-se o estudo social, parecer ou perícia social, inquérito social, no entanto, em que medida a execução de tais procedimentos não representaria um estado de minoridade? Até que ponto o(a) profissional pode ser considerado autônomo num espaço onde para exercer a sua intervenção depende de uma solicitação do juiz para poder efetuar um estudo social, ou emitir um parecer, realizar a perícia técnica, entre outros procedimentos? E será que o fato de realizar um trabalho demandado por outro, hierarquicamente superior, restringe sua autonomia?

É certo que o trabalho do assistente social no campo jurídico não consiste somente na execução ou elaboração técnica de determinados instrumentais que auxiliam na decisão judicial de um processo, ainda que este se constitua como prova nos autos. Isso demonstra uma relação de poder institucionalizada hierarquicamente nesse campo, porém, como esse trabalhador desenvolve o seu fazer profissional? Ele apenas desempenha um papel ou age consciente de sua vontade?

Kant (2013, p. 01) assinala que

A minoridade é a incapacidade de fazer uso de seu entendimento sem a direção de outro indivíduo. O homem é o próprio culpado dessa minoridade se a causa dela não se encontra na falta de entendimento, mas na falta de decisão e coragem de servir-se de si mesmo sem a direção de outrem. *Sapere aude!* Tem coragem de fazer uso de teu próprio entendimento, tal é o lema do esclarecimento. [*Aufklärung*]. Grifo do autor.

O assistente social é requerido pelo juiz para cumprir uma função específica ao ser solicitado para elaborar um parecer social acerca de um indivíduo, uma família, uma situação concreta. Diante da determinação judicial, como o profissional faz uso de seu entendimento? Ele acata a decisão e cumpre rigorosamente cada procedimento técnico, sem estar esclarecido de seu próprio entendimento, condicionado apenas por ordens de outros?

Todos esses questionamentos ainda que pensados abstratamente, pois, não estamos analisando um caso específico e nem formulando uma generalização do fazer profissional do assistente social nesse âmbito, nos fazem refletir acerca do estado de minoridade e, isto se aplica a todas as esferas. Se existe um estado de minoridade,

quais são as formas de sua perpetuação? Ou, quais são os dispositivos que impedem o uso do nosso entendimento?

Kant (2013) ao problematizar a questão da minoridade no seio da sociedade destaca que é cômodo ser menor, é muito mais propício simplesmente obedecer à ordem de outrem, atender às demandas que lhe são impostas sem que o sujeito reflita e faça uso do seu próprio entendimento e simplesmente obedeça.

É difícil, portanto, para um homem em particular desvencilhar-se da minoridade que para ele se tornou quase que uma natureza. Chegou mesmo a criar amor a ela, sendo por ora realmente incapaz de utilizar seu próprio entendimento, porque nunca o deixaram fazer a tentativa de assim proceder. Preceitos e fórmulas, estes instrumentos mecânicos do uso racional, ou, antes, do abuso de seus dons naturais, são os grilhões de uma perpétua minoridade. (KANT, 2013, p. 01).

Esse estado de minoridade pode ser entendido a partir da sua vivência na sociedade, onde os indivíduos exercem ou representam papéis sociais nos diferentes espaços da vida. A constituição de uma sociedade heterônoma, onde, os homens e mulheres desempenham funções ou papéis representa o uso da razão para o não pensamento. É somente a padronização de determinados mecanismos formalistas, ou segundo Heller (1989), que o comportamento humano se decompõe em vários clichês estereotipados e a personalidade autônoma do ser humano perde-se inteiramente nesses clichês, onde literalmente a pessoa assume e exerce um papel.

O aparecimento de estereótipos dificulta extraordinariamente as tarefas do conhecimento dos homens. Pois, quando o homem desempenha um papel, é perfeitamente possível que não se “manifeste” de modo algum naquilo que faz e que suas relações sociais (por numerosas que sejam) não aumentem a variedade de sua substância. Na estrutura própria do papel, degradam-se as relações sociais, que deixam progressivamente de ser elementos qualitativos para serem apenas quantitativos. (HELLER, 1989, p. 92-93).

A relação aqui com o campo jurídico está justamente naquilo que Bourdieu chama de *illusio* do campo, a aceitação tácita dos valores que se encontram em disputa no jogo e o domínio de suas regras. Os agentes que atuam no campo jurídico necessariamente estão inscritos em um *habitus* específico, o qual não é possível ver com clareza quais são as suas determinações. Retomando o conceito trabalhado no início do trabalho, a *illusio* é o encantamento do microcosmo vivido como o evidente, ou seja, o produto não-consciente da adesão à *doxa* do campo, das disposições primárias e secundárias, da cristalização de seus valores, do ajustamento das esperanças às possibilidades que o campo nos oferece.

Assim, entende-se que a *illusio* de um campo qualquer, funciona como um dos dispositivos do estado de minoridade, modo pelo qual se cumprem funções e desempenham papéis sem o conhecimento das condições e elementos que estão imbricados no jogo e no domínio das regras do campo. Os agentes ou assistentes sociais que atuam no campo jurídico, assumem e exercem um determinado papel, quando se auto-denominam como peritos?

As considerações aqui formuladas a partir do material analisado sobre esse campo (da representação que os autores tiveram do campo jurídico) indicam a necessidade de problematizarmos outras questões. Não se está menosprezando a construção analítica que a categoria profissional teve no decorrer desses últimos treze anos acerca da temática e, muito menos formulando críticas aos autores dos trabalhos pesquisados e nem daqueles a quem comumente referenciam. Muitas das autoras citadas nos artigos³⁹ trabalham há anos no campo jurídico e tem riquíssimas contribuições teóricas, ético-políticas e, principalmente, quanto ao exercício profissional nesse espaço.

Contudo, a inquietude que me ocupa ao longo da construção dessa pesquisa, está em formular novos questionamentos, pautados por um prisma analítico que coopere para um esclarecimento, nos termos de Kant, do que seja esse campo jurídico. Essa intencionalidade, ainda que incipiente, leva-nos a sugerir que o entendimento de “campo sociojurídico” nos dados coletados, reforça a simples ideia de que através da junção de dois termos (sócio e jurídico) se congrega toda a problemática em torno desse tema. Na verdade, ela encobre toda a

³⁹ Dentre elas destacam-se: FÁVERO (1996, 1999, 2003, 2004, 2008, 2013), ALAPANIAN (2008), PEQUENO (2008), PEREIRA (2004, 2009) e BORGIANNI (2004, 2012, 2013).

complexidade da realidade jurídica brasileira e não enfrenta os elementos que constituem o que seja denominado como campo jurídico, o que tende a gerar pela expressão do termo, duas realidades em separado.

2.2.3 Atribuição e Atuação do Assistente Social no Campo Jurídico e o Discurso do Direito

Um dos elementos que sobressaiu na pesquisa e que pode nos ajudar a entender melhor a posição que o assistente social ocupa na configuração do campo jurídico, reside na dimensão dada às atribuições e atuações profissionais nesse campo, ainda que estes sejam tomados como sinônimos em muitos dos trabalhos analisados.

Em praticamente 25% dos trabalhos pesquisados, houve uma preocupação em destacar quais seriam as atribuições do assistente social no campo jurídico ou como transita seu processo de atuação em distintos espaços profissionais nos trabalhos pesquisados, como nos exemplos citados abaixo:

[...] tomamos como base fundante para a elaboração desta comunicação o sub-projeto de pesquisa: “As atribuições sócio - profissionais e as respostas como parte das fontes de legitimação do exercício profissional dos assistentes sociais do sistema sócio-jurídico” que em termos metodológicos tem por objetivo precípua captar as atribuições e as respostas profissionais entendidas como parte das fontes de legitimação do exercício profissional dos assistentes sociais inseridos no sistema sócio- jurídico. (ENPESS, 2004, n° 51)

A pesquisa tem como objetivo geral o fortalecimento de uma profissão que conhece o significado sócio-histórico que adquiriu no contexto das relações sociais em determinadas conjunturas bem como dos seus princípios ético-profissionais. Como objetivos específicos destacam-se: 1- Identificar, analisar, interpretar e divulgar: a) as atribuições profissionais dos assistentes sociais na contemporaneidade, suas relações com um determinado contexto sócio-

institucional relacionando-os as transformações societárias dos anos 90; [...] 3 Contribuir para aprofundar o debate sobre as competências e atribuições dos assistentes sociais, carregando a lei 8662/93 de novas determinações... (ENPESS, 2006, n° 54).

Como não nos propomos a elaborar um manual de ação para assistentes sociais, ou aprofundar o debate histórico (técnico e político) da profissão, segue nossa contribuição na articulação dos eixos que acreditamos ser fundamentais para compreender como atuam assistentes sociais comprometidos com a transformação social. (CBAS, 2010, n° 38).

Para tanto, buscou-se realizar um estudo acerca das atribuições sócio-profissionais dos assistentes sociais, tendo em vista apreender as particularidades que a inserção dos assistentes sociais na divisão sócio-técnica do trabalho adquire na atualidade, em especial, no sistema sócio-jurídico. (CBAS, 2007, n° 27).

Esses e outros trabalhos reforçam a importância dada às atribuições e os processos de atuação em um campo que congrega diversas instituições com objetivos e finalidades distintas entre si, como vimos no tópico anterior. Na primeira citação temos um indicativo singular e necessário para pensarmos no campo jurídico. As autoras explicitam que o trabalho tem por intuito “captar as atribuições e as respostas profissionais entendidas como parte das fontes de legitimação do exercício profissional dos assistentes sociais inseridos no sistema sócio- jurídico”. Ora, o que é isso senão a busca pelo entendimento do capital simbólico do Serviço Social nesse campo? Em outras palavras, poderíamos dizer que através da compreensão das atribuições profissionais e as formas de atuação do assistente social pode-se conhecer também o capital simbólico que legitima a inserção profissional desse agente no “jogo” do campo jurídico.

É precisamente esse esforço que sinalizaremos a partir dos trabalhos pesquisados, indicando a referência às várias atribuições e atividades que o assistente social desenvolve, nos diversos espaços que

congregam o campo jurídico, e a partir daí dimensionarmos o discurso da categoria profissional nesse âmbito. Nesse sentido, listamos alguns trabalhos que discorrem sobre esses quesitos, em distintas instituições, a fim de considerarmos o que pode se constituir enquanto capital simbólico do Serviço Social no campo jurídico.

Quadro nº 03 – Lista de Atribuições e Atividades Desenvolvidas no Campo Jurídico

» Abaixo estão relacionadas as atribuições do Assistente Social previstas na consolidação normativa do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando esclarecer todas as atividades profissionais: pesquisar, estudar e diagnosticar os problemas sociais nos feitos que, a critério do Juiz, o exijam; assessorar, na esfera de sua competência profissional, aos Juizes em especial das Varas de Família, Infância e Juventude e Execuções Criminais; elaborar laudos sociais; prestar orientação e/ou acompanhamento ao menor e à família quando necessário; articular recursos sociais que contribuam para solucionar ou minimizar as situações- problema de menores, apenados ou de entidades familiares em litígio; prestar assessoria, por determinação judicial, a instituições que abriguem menores; acompanhar visitas de pais separados a filhos menores em caso de litígio grave, quando necessário para subsidiar o trabalho técnico profissional na elaboração do laudo social; planejar, executar e avaliar pesquisas e programas relacionados à prática profissional do assistente social judiciário; organizar e manter registro e documentação atinentes ao Serviço Social, resguardando necessário sigilo, inclusive cópia, devidamente arquivada, referente ao Relatório de Atividades, elaborado e remetido bimestralmente à Direção do Foro; atuar na prevenção dos problemas sociais no interesse de menores e apenados, mesmo que não haja procedimento formalmente instaurado; colaborar na implantação do projeto “Prestação de Serviço à Comunidade” junto às Varas de Execuções Criminais. Além destas previstas na lei, realizamos outras atividades, tais como: colaborar para manter a articulação da equipe de trabalho; preparar criança e/ou adolescente para colocação em família substituta e acompanhamento do estágio de convivência; participar do programa de extensão “Infância e Juventude”, objeto de convênio entre Juizado Regional e a Universidade de Santa Cruz do Sul; participar e organizar reuniões profissionais; assessorar os conselhos municipais de direitos da criança e adolescente, conselhos tutelares e instituições sociais; representar a categoria junto aos conselhos da comunidade/ Vara de Execuções Criminais; realizar Perícias Sociais em outras comarcas pertencentes ao Juizado Regional

da Infância e Juventude por determinação judicial; supervisionar estágio em Serviço Social. (CBAS, 2001, n° 03).

» A atuação do assistente social no DEGASE é estreitamente vinculada à elaboração de pareceres, considerando ainda os acompanhamentos de caso que passam pelas orientações e intervenções relativas ao acesso do usuário a serviços e direitos. A demanda institucional está atrelada a realização de relatórios e, por conseguinte, ao cumprimento dos prazos determinados pelo poder judiciário e à continuidade do movimento de inclusão e exclusão de adolescentes nas unidades administradas pelo Departamento. (CBAS, 2004, n° 09).

» A intervenção de Assistentes Sociais nos NPJs das universidades está vinculada a assessoria, treinamento, supervisão de estágio, perícias, estudos sociais, planejamento e execução de programas na área e atendimento aos cidadãos antes da propositura de uma ação judicial. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise social, dando subsídio para ações e programas no âmbito jurídico, não tendo obrigatoriedade de atuar nos processos judiciais, como fazem os Assistentes Sociais forenses. (Lei 8662/93; RODRIGUES; TEIXEIRA, 1998). (ENPESS, 2004, n° 45).

» Entre as várias atribuições que compete ao profissional do Serviço Social na área da assistência jurídica, Chuairi (2001) visualiza: Assessorar e prestar consultoria aos órgãos públicos judiciais, a serviço da assistência jurídica e demais profissionais deste campo, em questões específicas de sua profissão; Realizar perícias e estudos sociais, bem como informações e pareceres da área de sua competência, bem como, planejar executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise social, dando subsídios para ações e programas no âmbito jurídico. (ENPESS, 2010, n° 65).

» No cotidiano forense o assistente social da Comarca de Ariquemes desenvolve as seguintes ações profissionais: atendimento ao público; triagem; orientação; encaminhamentos diversos; entrevista; estudo e perícia social; visita domiciliar em área urbana e rural; visita institucional; acompanhamento de processos de guarda, adoção, busca e apreensão, tutela, maus tratos contra o idoso, violência física e sexual contra a criança e o adolescente, disputa de guarda, pedido de providências, destituição do poder familiar; elaboração e digitação de

laudos e pareceres sociais; realização de processo seletivo para avaliar o ingresso ao cargo de comissário voluntário; cadastro de pessoas e/ou casais interessados em realizar a inscrição para o cadastro de adoção, participação em audiência, fiscalização de entidades que desenvolvam programas de atendimento a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social. Ainda se constituem atribuições do assistente social deste órgão o planejamento e pesquisa social, realizações de palestra, participação em encontros, congressos, conferências e fóruns permanentes de debates para contribuir na formulação de políticas públicas na área da infância e juventude, em favor da política de defesa dos direitos da mulher, idoso, portador de necessidades especiais, dentre outros segmentos sociais. (CBAS, 2007, n° 25).

» É nesse terreno de disputas e conflitos que trabalham os assistentes sociais, exercendo suas atribuições tendo em vista oferecer subsídios para a decisão judicial por meio de estudo social, aconselhamentos, orientação e acompanhamentos, além de atuarem na viabilização de benefícios, no acesso aos serviços judiciários e recursos oferecidos pelas políticas públicas e pela sociedade, articulando-se às formas públicas de controle democrático do Estado (conselhos de Políticas, de Direitos e Tutelares e fóruns da sociedade civil organizada). (CBAS, 2010, n° 39).

» [...] a inserção do Serviço Social dar-se-á na qualidade de assessor técnico dos órgãos ministeriais – o que é compatível com o Inciso III do Art. 5º da Lei de Regulamentação Profissional, que prevê como atribuição privativa do assistente social a assessoria a órgãos da administração pública, direta e indireta, em matéria de Serviço Social. [...] Se realizar vistorias em matéria de Serviço Social é atribuição privativa do assistente social, entendemos que a realização de visitas a instituições, órgãos, entidades que prestam serviços à população e que, por natureza, visam minimizar as seqüelas da “questão social” vivenciada na sociedade capitalista se tornam “vistorias” na medida em que estas objetivem “examinar”, “analisar com minúcia e atenção”, o impacto das políticas sociais na vida da população usuária objetivando a garantia de seus direitos fundamentais e a minimização das desigualdades sociais. Se este simples esboço conceitual caminha na direção correta, no marco do projeto ético-político profissional, concluímos que nossa experiência profissional no âmbito do MPRJ permite a afirmação de que o assistente social realiza vistorias às entidades de atendimento e unidades de serviços sociais com vistas a

promover uma avaliação das políticas sociais, assessorando as Promotorias de Justiça em sua tarefa de fiscalizar o Poder Público em sua obrigação de garantir direitos à população brasileira. (CBAS, 2010, n° 31).

Fonte: Material de Pesquisa; elaboração própria.

Percebe-se, num primeiro momento, que a palavra atribuição profissional nos trabalhos pesquisados, é tomada indistintamente para definir um rol de atividades ou as formas de atuação nos diferentes espaços mencionados. Conforme Iamamoto (2012) a palavra atribuição, no contexto profissional do Serviço Social, refere-se às suas prerrogativas exclusivas em se tratando de matéria do Serviço Social, enquanto a competência diz respeito à capacidade para apreciar ou dar resolutividade a determinado assunto, não se restringindo à uma única especialidade profissional, mas a ela concernente em função da capacitação dos agentes profissionais⁴⁰.

A forma como se exerce as atribuições e as competências profissionais representa todo o seu embasamento teórico, metodológico, ético-político e o seu arsenal técnico-instrumental para o desenvolvimento do seu trabalho, sendo este, o elemento que apareceu na maioria dos trabalhos relacionados no quadro anterior. Nota-se que esse fato, embora possa parecer uma coisa simples e do cotidiano profissional, dá uma pista do tipo de capital específico que legitima o trabalho do Serviço Social no campo jurídico.

Nas instituições indicadas nos trabalhos pesquisados, seja no Poder Judiciário, Ministério Público, Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas, Núcleo de Práticas Jurídicas nas Universidades, entre outros, espera-se que cada profissional, independente da área de atuação, cumpra com os objetivos estabelecidos em cada uma delas. Logo, quando nos deparamos com qualquer uma dessas instituições, veremos que as atribuições são descritas em cada uma delas, para o cumprimento dos objetivos institucionais.

Assim, o que é posto ao profissional enquanto atribuição, em função do seu cargo, revela tanto o que se espera desse agente, quanto às características que legitimam a sua atuação no campo jurídico. Vejamos no quadro abaixo, as atribuições requeridas do assistente social que trabalha no Poder Judiciário de Santa Catarina.

⁴⁰ Não nos deteremos sobre a discussão entre o que é atribuição, competência ou a forma como são exercidas nas ações profissionais. Para tanto, pode-se pesquisar, entre outros materiais, o seguinte texto: CFESS. Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão. 1ª Ed. Ampliada. Brasília, 2012.

Quadro 04: Atribuição do Assistente Social no Poder Judiciário de Santa Catarina - PJSC

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA - ASSISTENTE SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA:

Atividades relacionadas com o auxílio, orientação, coordenação, mobilização, articulação, planejamento, cooperação, estudo social, perícia social, mediação familiar e demais atividades sócio-jurídicas pertinentes à profissão, com os servidores do Judiciário e os usuários da Justiça.

EXEMPLOS TÍPICOS DE ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA

1. Desenvolver trabalho técnico de perícia e estudos sociais como subsídio para emissão de relatórios, laudos, informações e pareceres sobre a matéria do Serviço Social, mediante determinação judicial.
2. Atender à demanda social nas questões sócio-jurídicas, por meio de trabalho de orientação, prevenção e encaminhamento, com a utilização dos instrumentais específicos do Serviço Social.
3. Gerenciar o Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo (CUIDA), além de orientar e acompanhar famílias a quem tenham sido entregues, judicialmente, crianças e/ou adolescentes.
4. Elaborar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar os programas específicos do setor do Serviço Social, dentro do contexto sócio-jurídico, de acordo com as peculiaridades e necessidades da comarca.
5. Contribuir para o entrosamento do Judiciário com instituições que desenvolvam programas na área social, correlatos às questões sócio-jurídicas, prestando assessoria e apoio a projetos relacionados à família, infância e juventude, tais como: Grupos de Estudos e Apoio à Adoção; Instituições de Abrigo; Programas de Famílias Acolhedoras; Fórum pelo Fim da Violência e Exploração Sexual Infanto-Juvenil; Mediação Familiar e similares.
6. Contribuir para a organização de eventos, tutorar e proferir palestras, conferências sobre temas relacionados à ação técnico-científica do Serviço Social.
7. Atender às determinações judiciais relativas à prática do Serviço

Social, sempre em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o código de ética.

8. Cumprir as instruções baixadas pelo juiz da infância e da juventude, da família e da execução penal.

9. Encaminhar servidor ao atendimento de técnico competente, quando apresentar problemas de outra natureza.

10. Realizar visitas a locais de trabalho, domiciliares e instituições hospitalares, quando se fizer necessária a assistência ao servidor e sua família.

11. Fornecer subsídios aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais.

12. Promover debates com servidores sobre temas e dificuldades detectadas.

13. Executar outras atividades correlatas.

Fonte: Poder Judiciário de Santa Catarina - Elaboração própria⁴¹.

Observa-se que entre as atribuições descritas acima, assim como as atribuições listadas nos trabalhos pesquisados - para além da necessária distinção entre competência, atribuição privativa e as formas de atuação do assistente social, existe um elemento comum ao profissional desse campo. E esse elemento, pode ser representado pela prática da perícia social e do estudo social. Em todas as citações transcritas no quadro nº 04 bem como no quadro posterior, aparece como atribuições e atividades à serem desenvolvidas pelo assistente social, a perícia social⁴².

No entanto, como salientado anteriormente, em cada instituição existe um objetivo a ser cumprido ou uma determinada demanda institucional. Em um dos trabalhos, o autor fala sobre o processo de trabalho na Justiça Federal e faz o seguinte apontamento:

[...] podemos afirmar que a Justiça Federal, situada na esfera sócio-política e institucional da sociedade, possui uma função certificadora no que

⁴¹ A referida fonte encontra-se disponível no site: <http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/drh/secacomfunc/atribuicao/assistentesocial.htm>.

⁴² O aprofundamento desse assunto está no tópico 2.2.5.

diz respeito à regulação da vida social. Considerando-a como uma unidade prestadora de serviço, tem como produto final do seu processo de trabalho uma sentença judicial que define de quem é o direito das partes em litígio. (CBAS, 2010, n° 40).

Mesmo em se tratando de uma instituição específica, uma grande parcela dos discursos produzidos retrata a atuação do assistente social no campo jurídico, tendo em vista o assessoramento à uma decisão judicial, à uma produção de prova ou verdade acerca de uma situação social.

Nesse sentido, destaca-se a assertiva:

Por meio de observações, entrevistas, pesquisas documentais e bibliográficas, ele constrói o estudo social, ou seja, constrói um saber a respeito da população usuária dos serviços judiciários. Um saber que pode se constituir numa verdade. As pessoas são examinadas, avaliadas, suas vidas e condutas interpretadas e registradas, construindo-se, assim, uma verdade a respeito delas. (FÁVERO, 2006, p.28). (CBAS, 2010, n° 32).

Verdade esta que no campo jurídico pode constituir uma prova ou um subsídio indispensável para a tomada de uma decisão judicial. Em outro trabalho relativo ao NAPSS – Núcleo de Atendimento em Psicologia e Serviço Social da Vara da Família de Foz do Iguaçu-PR, as autoras vão asseverar que embora haja uma longa tradição do exercício profissional do assistente social no campo jurídico, esse trabalho se apresenta “como auxílio especializado às necessidades do juiz. Formulador de todo um aparato a fim de complementar o saber e subsidiar a decisão deste”. (CBAS, 2010, n° 32).

Ou ainda, como nas citações abaixo,

O trabalho do Assistente Social, no âmbito Sócio Jurídico, tem a função de desenvolver ações junto a programas, projetos e ou capacitações que complementem o exercício da cidadania, muitas vezes requerido pelo cidadão, através dos processos judiciais. Torna-se indispensável salientar que o Assistente Social atua diretamente relacionado aos casos em que ocorre a solicitação judicial para a sua intervenção, desenvolvendo seu

trabalho com a perspectiva de auxiliar o Juiz a proferir a melhor sentença para o determinado caso. (CBAS, 2007, nº 30);

O ingresso do Assistente Social no aparelho judiciário se evidencia com o processo de renovação dessa instituição por meio das varas especializadas. Esse profissional não tem uma prática privilegiada na instituição, sendo subordinado (“administrativa e legalmente”) ao juiz de direito, titular da vara, que o requisita para auxiliá-lo e “fornecer subsídios à ação judicial a partir do conhecimento, do saber que lhes são próprios da formação profissional” (FÁVERO; 1996, 19). [...] o Serviço Social na instituição Judiciária se caracteriza por ter uma prática complementar, cuja ação cotidiana do assistente social “acontece no espaço ‘intermediário’ entre a população e o juiz de direito”, sendo este o responsável pela aplicação da Lei, da Norma. (FÁVERO; 1996, 19). (ENPESS, 2008, nº 61).

As referências aqui expostas demonstram a posição subsidiária do papel do assistente social em relação ao juiz ou à hierarquia judiciária. No entanto, embora sejam verídicas essas assertivas, a explicação a essa condição não está somente no grau de hierarquização das funções institucionais de cada profissão.

Na apreensão de um campo, conforme as características até aqui apresentadas, não só nos possibilita conhecer a posição que um agente ocupa no campo, mas confere a esse agente o conhecimento das regras do jogo, o que permite entender a dinâmica geral de um campo, os tipos de capitais específicos, o *habitus* do campo, o modo como se expressa a violência simbólica por aqueles que detêm o monopólio do capital simbólico do campo, entre outras características.

Por conseguinte, se a atuação do assistente social no campo jurídico se faz de modo auxiliar e imbricado à uma produção de verdade ou prova em relação ao direito requerido, como pensar o campo jurídico como uma unidade? O que torna tão peculiar o trabalho do assistente social nesse campo?

O processo de construção do objeto de estudo partiu da hipótese geral de que a investigação das práticas periciais do Serviço Social nas Varas de

Família poderia trazer subsídios para produzir novos conhecimentos sobre a profissão, principalmente no que diz respeito a sua participação na divisão do trabalho no campo do sócio-jurídico, seu desenvolvimento em termos de autonomia técnica e hierárquica e seus desafios éticos. Com efeito, a emissão de laudos periciais representa um momento fundamental dos processos de arbitragem social⁴³ e, ao mesmo tempo, reflete o status e funções do campo de conhecimento e das profissões envolvidas, constituindo o Serviço Social uma delas. (ENPESS, 2004, nº 52).

Essa consideração acerca do campo jurídico, mesmo partindo de uma hipótese, indica a relevância de se pensar nas práticas periciais do Serviço Social - nesse caso, referindo-se não somente à Vara da Família, mas às outras instâncias em que existe essa atribuição -, também na emissão de laudos periciais, refletindo, conforme a autora, o status e as funções do campo do conhecimento e das profissões envolvidas, particularmente, a do Serviço Social. Com efeito, o estudo sobre as atribuições e as atividades desenvolvidas nesse campo reforça a possibilidade de compreendermos a dinâmica de um campo e nos dá indicativos de como se legitima a atuação profissional do assistente social no mesmo.

Em certos trabalhos o campo jurídico será designado por instituições onde o Serviço Social atua na intermediação e administração de conflito, como se segue:

São instituições em que o Serviço Social trabalha na intermediação e administração do conflito, seja ele originário da esfera privada e tornado público, mediante a mobilização do aparato da Justiça, seja em conflitos tipificados como crimes. São conflitos oriundos da esfera familiar, das relações sociais trazidas à esfera pública em que os agentes do Estado desempenham um papel específico de mediação na regulação, repressão, prevenção, coerção, punição e proteção de sujeitos e grupos.

⁴³ [...] o conceito de arbitragem social refere-se às decisões que instituem uma nova posição ou situação social dos indivíduos, ao serem inabilitados ou declarados aptos para ter acesso a bens, a serviços e ao desempenho de papéis. (ENPESS, 2004, nº 52).

É esta marca tão importante de ser pensada que inclui os assistentes sociais neste campo tão peculiar denominado sócio-jurídico. (CBAS, 2004, nº 12);

As instituições em que o Serviço Social trabalha, são locais onde é necessário intermediação e administração do conflito, seja ele originário da esfera privada e tornado público, mediante a mobilização do aparato da Justiça, seja em conflitos tipificados como crimes. São conflitos oriundos da esfera familiar, das relações sociais trazidas à esfera pública em que os agentes do Estado desempenham um papel específico de mediação na regulação, repressão, prevenção, coerção, punição e proteção de sujeitos e grupos. Sendo assim, explica-se a diversidade de demandas postas nas instituições que congregam o campo sócio jurídico, visto que as demandas são oriundas das manifestações da questão social. (ENPESS, 2006, nº 54);

Nessas considerações, em termos gerais, as instituições que compõem o campo jurídico de algum modo intervêm na administração e intermediação de um conflito, como um dos resultados das expressões da questão social. Se na categoria profissional esse é objeto de trabalho do assistente social ou a matéria-prima com a qual ele se depara nos diversos campos profissionais, o que vai tornar o trabalho desse agente tão característico no campo jurídico?

O Serviço Social aplicado ao contexto judiciário, apresenta-se como uma área de trabalho especializado, onde o Assistente Social atua nas manifestações da questão social, em sua interseção com o direito e a justiça na sociedade. Segundo Chuairi o Serviço Social possui: [...] uma interface histórica com o Direito, à medida que sua ação profissional, ao tratar das manifestações e enfrentamento da questão social, coloca a cidadania, a defesa, preservação e conquista de direitos, bem como sua efetividade e viabilização social, como foco do seu trabalho (2001; p. 137). (ENPESS, 2004, nº 49).

A própria inscrição do Serviço Social na divisão sócio-técnica do trabalho se deu na relação com o universo do Direito, através do Juizado de Menores, conforme destacado na primeira seção deste trabalho. O *habitus* contém em si mesmo o (re) conhecimento das regras do jogo do campo jurídico. O interesse nesse campo está na crença do formalismo do direito, representada pelo componentes da universalidade, neutralidade e justiça. (cf. RAVINA, 2000). Tirando a neutralidade, os demais componentes também são tomados nos discursos profissionais dos assistentes sociais para dimensionar o direito.

Vejamos em alguns trabalhos essa justificativa:

- “O Serviço Social, em uma perspectiva de redimensionamento das funções que lhe foram atribuídas tradicionalmente, está vinculado a um exercício profissional que atua na garantia do acesso a direitos.” (CBAS, 2004, n° 09);

- “Neste processo de intervenção, o perito necessita ir além do que o Estado diz que é direito, demonstrando capacidade para alcançar, em toda a extensão, a complexidade da condição da pessoa humana.” (CBAS, 2001, n° 03).

Ou ainda,

No que se refere à assistência social na área sócio-jurídica, observa-se que o direito, na forma de leis, torna-se para a categoria profissional um instrumento de defesa da cidadania e viabilização dos direitos sociais. Neste sentido, deve-se levar em conta que, o campo sócio-jurídico consiste em um espaço socialmente determinado pelas circunstâncias sociais, em que o usuário busca soluções para seus diversos conflitos. (CBAS, 2007, n° 20)

“O direito de acesso à justiça é parte integrante da cidadania. Somente diante da possibilidade de o indivíduo ter seus direitos assegurados pelos princípios da justiça e de suas instituições é que se torna efetivo o exercício de cidadania”. (CHUAIRI , 2001, p.127). (ENPESS, 2010, n° 64).

Está posto o desafio aos profissionais que trabalham na instituição judiciária por viabilizar o maior acesso aos direitos da população que é

atendida em instituições componentes do campo sociojurídico. Desafio porque não desconsideramos as limitações impostas pela organização da sociedade capitalista que dificulta o acesso do sujeito aos direitos. (ENPESS, 2010, n° 64).

Como salientou Ravina (2000), é justamente sobre a base da universalidade, neutralidade e justiça que os agentes e as instituições jurídicas constroem o monopólio do uso do direito, pela acumulação de capital simbólico, tornando possível a manutenção do poder pela *doxa* no interior do campo jurídico, expressa através da violência simbólica daqueles que extorquem submissões e que sequer são percebidas como tais, na produção de um *habitus* profissional que permita aos agentes do campo reconhecer as injunções inscritas em uma situação ou em um discurso, e então obedecê-las. (cf. BOURDIEU, 2008).

Em linhas gerais, pelo entendimento expresso nos trabalhos pesquisados, pode-se dizer que o trabalho do assistente social no campo jurídico se dá de maneira subsidiária à uma determinada autoridade ou instância legal, e o discurso sobre o seu exercício profissional está carregado da dimensão do direito, do acesso à justiça, da universalidade e da cidadania.

Por isso mesmo, como afirmado anteriormente, o Serviço Social não possui o monopólio do uso do direito, embora sua discursividade, no campo jurídico e em outros, se apresente carregado da defesa do direito social, ou seja, o Serviço Social acumula capital simbólico no seu interior, na relação entre seus pares, sem que ainda isso se perceba na composição geral dos agentes no campo jurídico.

Destarte, o Serviço Social ocupa um lugar estratégico na configuração do campo jurídico, pois ainda que este ocupe uma posição subsidiária no desenho do campo, ao obter o conhecimento acerca da dinâmica deste, as regras que estão dispostas nesse jogo, ele acumulará para si um capital simbólico na estrutura do campo, que o colocará em uma posição autônoma, ao poder ter o direito de dizer o que é o direito.

2.2.3.1 A Judicialização da Questão Social

Outro dado relevante que sobressaiu na pesquisa está assentado na afirmação de que o crescimento dos espaços de intervenção do(a) assistente social e a própria institucionalização do Serviço Social no

campo jurídico está atrelada à chamada judicialização⁴⁴ da questão social, onde esta, refere-se predominantemente ao aumento do enfrentamento das expressões da questão social via esferas judiciais, enquanto que deveriam ser objeto de preocupação do Poder Executivo, por meio da criação e implementação das políticas sociais. Como afirmam Aguinsky e Alencastro (2006, p. 21) “este fenômeno caracteriza-se pela transferência, para o Poder Judiciário, da responsabilidade de promover o enfrentamento à questão social, na perspectiva de efetivação dos direitos humanos”.

As autoras ressaltam que a preocupação na discussão acerca da judicialização da questão social está centrada na responsabilidade que o Estado deve responder às demandas colocadas pela questão social, sem haver um privilegiamento do Poder Judiciário, em detrimento da responsabilização inicial dos demais Poderes (Legislativo e Executivo), reconhecendo nestes, instâncias fundamentais para a normatização, definição e execução das políticas públicas, como os instrumentos de reconhecimento da viabilização dos direitos. (cf. AGUINSKY e ALENCASTRO, 2006).

Para o Procurador de Justiça Wanderlino Nogueira Neto (2009)⁴⁵ há uma certa confusão quanto ao uso do termo “judicialização” com a “jurisdicionalização ou justicialização”:

[...] a “judicialização”- como ação mais restrita - refere-se ao levar determinadas questões interpessoais, conflitos, demandas concretas e determinadas ao Poder Judiciário, tendo como baliza a Lei e o Direito. Outra coisa é a “jurisdicionalização” (ou “justicialização”) desses conflitos conjunturais e pontuais, isto é, seu amplo emarcamento no campo da normativa jurídica, isto é, definir os marcos normativos jurídicos;

⁴⁴ Existem várias definições acerca da chamada judicialização da questão social, ou judicialização das relações sociais, da política, da pobreza, entre outras definições. Não nos deteremos em discutir conceitualmente o termo. Apresentaremos apenas algumas formas como essa discussão aparece na pesquisa e a partir daí, discutir alguns aspectos que nos auxiliem ao entendimento do campo jurídico. Para um aprofundamento do termo, indica-se: CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988; GARAPON, Antoine. O guardador de promessas: Justiça e democracia. Lisboa: Piaget, 1996. VIANNA, L. W. et al. (Orgs.). A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

⁴⁵ Conferência de abertura do II Seminário Nacional – O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização dos Direitos, realizada em 2009 e, posteriormente, publicado pelo CFESS no ano de 2012.

colocar o enfrentamento desses casos pela via do Direito e da Justiça, no seu sentido amplo, ético e político e não só dogmaticamente não só do seu sentido legal e judicial, institucional. (NOGUEIRA NETO, 2012, p. 28).

O que o autor ressalta é que existem duas formas no enfrentamento desses conflitos, no primeiro caso, na judicialização, as questões são levadas ao âmbito judicial; no segundo caso, na jurisdicionalização ou justicialização, esses conflitos podem ser enfrentados fora do âmbito restrito do Poder Judiciário ou das instituições auxiliares autônomas como o Ministério Público.

Para Nogueira Neto (2012) ambas as formas são válidas e legítimas, no entanto, o que ele ressalta é que os problemas podem ser encaminhados no sentido amplo do Direito, sem necessariamente levar ao campo judicial formal, sempre. Nesse caso, o argumento justifica o trabalho dos Conselhos Tutelares, que particularmente, teria uma incumbência maior na resolução dos conflitos, sem a necessidade de encaminhar a situação para a esfera judicial, conforme ressaltado no trabalho abaixo:

Ao pontuarmos o fato de que diante do recuo do Estado fundamentado pela ideologia neoliberal o poder executivo e suas instituições (Conselhos Tutelares) não vêm cumprindo seu papel de atender as demandas da população levando a jurisdicionalização⁴⁶ da questão social... (CBAS, 2007, nº 13).

Nos trabalhos pesquisados há uma forte incidência do termo judicialização como forma de explicar a institucionalização do papel do assistente social no campo jurídico, e demonstra o entendimento de que a responsabilidade do enfrentamento das expressões da questão social deixa de ser uma preocupação das esferas do Poder Executivo e Poder Legislativo, para se tornar uma incumbência do Poder Judiciário, como forma de viabilização dos direitos e o acesso à justiça.

[...] o fenômeno da judicialização decorre do sucesso das democracias contemporâneas neste

⁴⁶ Conforme a distinção entre judicialização e jurisdicionalização, o termo correto a ser empregado deveria ser judicialização.

processo de positivação das reivindicações, no êxito dos movimentos em defesa dos direitos humanos. Todavia, a discussão da justiça social como função do Poder Executivo com o suporte do Poder Judiciário se enfraquece, passando a ser o Poder Judiciário a instituição responsável pela integração social e realização de uma justiça substantiva. (CBAS, 2010, nº 43);

[...] o aumento de ações envolvendo denúncias de negligência pode ser creditado ao fenômeno que vem sendo denominado no meio como a “judicialização dos problemas sociais”. Num contexto de intervenção mínima do Executivo nas áreas sociais, particularmente de políticas voltadas para proteção da infância e da família, diante da ampliação da desigualdade social e aumento dos bolsões de pobreza, o Judiciário é chamado a intervir, penalizando os indivíduos, os pobres, taxados de negligentes em face das suas precárias condições de vida. (CBAS, 2004, nº 10);

[...] é nesse tenso panorama político e legal que observamos a existência do processo de judicialização das relações sociais, tendendo a reduzir a “solução” dos problemas sociais a intervenções formais, burocráticas e repressivas. Embora saibamos que tal fenômeno ocorre em várias dimensões e espaços, é possível destacar que atravessa de maneira suntuosa a relação entre usuários e instituições que fazem parte do campo sociojurídico. (CBAS, 2007, nº 24);

Nesse espaço contraditório entre efetivação de direitos e regulação moralizadora do cotidiano de indivíduos e famílias, profissionais como o assistente social e o psicólogo têm sido cada vez mais solicitado, num claro sinal de que se amplia a judicialização da pobreza e dos conflitos intra-familiares. (ENPESS, 2006, nº 55);

“Nessa realidade, expressões da ausência, insuficiência ou ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais redistributivas e universalizantes se escancaram,

na medida em que, além dos litígios e demandas que requerem a intervenção judicial, como regulamentação de guarda de filhos, violência doméstica, adoção etc., cada vez mais se acentua uma “demanda fora de lugar” ou uma “judicialização” da pobreza, que busca no Judiciário solução para situações que, embora se expressem particularmente, decorrem das extremas condições de desigualdades sociais. (FÁVERO, 2005, p. 34).” (ENPESS, 2010, nº 64).

Trata-se de processos que introduzem um conjunto de desafios para as profissões que atuam no campo sócio-judiciário, principalmente se considerarmos que se desenvolvem em um contexto caracterizado também pela individualização do social (BECK, 1997) e, decorrentemente, pela progressiva judicialização das expressões da questão social. O desenvolvimento de novos dispositivos como a mediação e a arbitragem criam também novos territórios para dirimir conflitos sociais, e ampliam e/ou redefinem, segundo os casos, as competências de algumas profissões do campo sócio-judiciário, entre outras, do Serviço Social. Esse tipo de processos se traduz na emergência de novas influências políticas, ideológicas e tecnoburocráticas sobre uma profissão cujo exercício está baseado em uma marcada inscrição estatal, assalariada e hierarquicamente dependente de outras profissões e campos de conhecimento entre os quais destaca-se precisamente o direito. (ENPESS, 2006, nº 56).

Essas considerações acerca do fenômeno da judicialização da questão social também dimensionam as atribuições e atuações profissionais do assistente social no campo jurídico. As explicações em torno do tema, nos trabalhos, atentam para o fato de que através desse fenômeno, novas demandas surgem para as distintas profissões e, segundo consta na última citação, amplia e/ou redefine as competências de algumas profissões, e nesse caso, a do Serviço Social.

Em um dos trabalhos objetos dessa pesquisa, a autora, ao tecer suas reflexões acerca da judicialização das políticas públicas, explica

alguns posicionamentos sobre essa questão indicando seus pontos positivos e negativos⁴⁷.

Essas transformações nas democracias contemporâneas tiveram por efeito um aumento desmesurado de leis e da procura pelo Poder Judiciário. A consequência tem sido a judicialização da política e das relações sociais e o agigantamento deste Poder, que vai se ramificando e penetrando por todas as áreas da vida. O conceito de judicialização da política é amplo e comporta diversos significados. Segundo Tate e Vallinder (1996), tanto pode estar relacionado a certo ativismo do Poder Judiciário sobre o Poder Executivo e Legislativo, quanto à adaptação de procedimentos judiciais por estes, como as Comissões Parlamentares de Inquéritos, ouvidorias, conselhos, tribunais administrativos, etc. No âmbito das relações sociais, a judicialização compreende a disseminação da linguagem do direito pela sociedade, que passa a utilizá-lo como referência intermediária substitutiva às normas sociais. (GARAPON, 1996a). (CBAS, 2010, nº 43);

Há divergências com a relação ao processo de judicialização ou da expansão do Poder Judiciário nas democracias contemporâneas. Diferente de Garapon, Cappelletti e Garth (1988) não concebem tal processo de forma negativa e consideram que o Estado Democrático de Direito precisa tornar universal o acesso à justiça que, por sua vez, deve atuar no sentido de corrigir as desigualdades sociais. De acordo com seu pensamento, o acesso à justiça é o mais básico dos direitos humanos, pois é “requisito fundamental do sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”. (CAPPELLETTI e GARTH, 1988:12). [...] Seguindo o pensamento de

⁴⁷ O Procurador de Justiça Wanderlino Nogueira Neto, citado anteriormente, aborda naquela conferências, sobre as possibilidades e limites do termo judicialização e jurisdicinalização podem ter no âmbito do Direito, porém aqui, referindo-se não somente à esfera judicial.

Cappelletti e Garth, a judicialização pode ser entendida como uma alternativa para aqueles que lutam pela efetivação de seus direitos. Significa que a sociedade pode encontrar no Poder Judiciário uma forma de resistência aos avanços da política neoliberal pela via da institucionalidade democrática. Portanto, enquanto o Estado busca reduzir os custos com os serviços agindo de “cima para baixo”, submetendo-se aos imperativos de um racionalidade econômica, há uma reação da sociedade que vai no sentido de “baixo para cima”. Esta pressão sinaliza um movimento em direção a uma nova cultura que busca no direito um recurso para combater a violação de direitos ou omissão do governo. (CBAS, 2010, n° 43).

E, ainda conclui afirmando:

Portanto, apesar das interpretações negativas do fenômeno da judicialização, é possível identificar possibilidades de avanços neste processo. Ou seja, a judicialização pode ser percebida como uma estratégia dos movimentos sociais pela ampliação do Estado, que se viu pressionado a incluir em seus diplomas legais os direitos daqueles que alegavam estar em desvantagem social. Nestas condições, num movimento contrário a “contra-reforma” do Estado (BERHING, 2007), uma crescente regulamentação tem surgido, trazendo para o interior do Poder Judiciário as “seqüelas da questão social”. Desse modo, se por um lado, o Estado tende a se tornar mínimo, por outro, amplia a sua interferência sobre a sociedade, tendo que responder as diversas formas de manifestação da questão social, com base numa interpretação jurídica. Neste sentido, o agigantamento deste Poder se dá no sentido não apenas da necessidade de punição, mas também de ter que responder as demandas sociais pela efetivação de direitos. (CBAS, 2010, n° 43).

Embora a autora argumente sobre os aspectos positivos da judicialização da questão social, e em outros trabalhos seja

dimensionado os seus limites, o que se quer mostrar, contrariamente ao que a autora afirmou sendo “uma forma de resistência aos avanços da política neoliberal pela via da institucionalidade democrática”, essa noção expressa uma racionalidade da forma-Estado atual. A judicialização expressa justamente o desenvolvimento da política neoliberal.

Foucault (2008) durante a ministração do curso no *Collège de France*, no ano de (1978-1979)⁴⁸, fala acerca do surgimento de uma nova forma de governar, mais precisamente, o que ele denominou de arte de governar. Foucault (2008) havia tentado identificar a emergência de um certo tipo de racionalidade na prática governamental – referindo-se ao século XVI e XVII -, que permitiria ditar a maneira de governar com base no que ele chama de Estado e, em relação a essa prática governamental, exerce a um só tempo o papel de um já dado, visto que é verdade que o que será governado é um Estado que se apresenta como já existente, que se governará nos marcos de um Estado, e ao mesmo tempo, será um objetivo a construir. (cf. FOUCAULT, 2008).

Para o autor, a razão de Estado é uma prática, ou antes, uma racionalização de uma prática que se situará entre um Estado apresentado como dado e um Estado apresentado como a construir e edificar. Por conseguinte, Foucault (2008, p. 06) assinala:

A arte de governar deve então estabelecer suas regras e racionalizar suas maneiras de fazer propondo-se como objetivo, de certo modo, fazer o dever-ser do Estado tornar-se ser. O dever-fazer do governo deve se identificar com o dever-ser do Estado. O Estado tal como é dado – a *ratio* governamental – é o que possibilitará, de maneira refletida, ponderada, calculada, fazê-lo passar ao seu máximo de ser.

O governar, nesse sentido, segundo o princípio da razão de Estado é fazer com que este possa se tornar sólido e permanente, rico e forte diante de tudo o que pode destruí-lo. No entanto, ao contrário da razão de Estado nesse período, a autor francês vai falar de uma nova arte de governar, que para ele, tem início em meados do século XVIII e se estende até os dias atuais. Essa nova arte de governar, para Foucault (2008), difere justamente à razão de Estado anterior, onde não mais

⁴⁸ Sistematizado posteriormente na obra: Nascimento da Biopolítica.

tentará assegurar o crescimento do estado em força, riqueza e poder, ou seja, o seu crescimento indefinido, mas sim limitar do interior deste o exercício do poder de governar. (cf. FOUCAULT, 2008).

Embora, o autor saliente que essa nova arte de governar não extingue a razão de Estado, é, pois, um princípio para a sua manutenção, para o seu desenvolvimento mais completo e seu aperfeiçoamento.

Digamos que não é algo diferente da razão de Estado, que não é um elemento externo e negador em relação à razão de Estado. É antes o ponto de inflexão da razão de Estado na curva do seu desenvolvimento. Eu diria, se vocês quiserem, para dar uma definição que não é muito boa, que é a razão do Estado mínimo do interior e como princípio organizador da própria razão de Estado, ou então, é a razão do governo mínimo como princípio de organização da própria razão de Estado. (FOUCAULT, 2008, p. 40).

Foucault (2008) vai dizer que essa forma de governar representa um governo frugal⁴⁹, um governo mínimo. “A questão da frugalidade do governo é a questão do liberalismo”, característica esta presente até os nossos dias. (FOUCAULT, 2008, p.41). O autor continua a tecer certas considerações que estiveram presentes desde os séculos XVI e XVII, tentando estabelecer a conexão entre prática de governo e o regime de verdade.⁵⁰ Não nos deteremos sobre os exemplos explicitados pelo

⁴⁹ A palavra frugal denota o sentido de poupar, economizar, ser comedido, ou seja, no sentido que Foucault quer usar, um governo mínimo.

⁵⁰ Não é o objetivo desse trabalho reconstruir todos os elementos trabalhados por Foucault acerca do desenvolvimento do governo frugal e nem das características que compõem o neoliberalismo, mas tentar mostrar, em poucas linhas, que a criação de um regime de verdade é válido para avaliarmos a correlação entre a judicialização da questão social e o campo jurídico. Para esclarecer, Foucault (2008, p. 42) diz o seguinte: “O princípio dessa conexão que eu procuro identificar, essa conexão entre prática de governo e regime de verdade, seria isto: [...] haveria portanto uma coisa no regime de governo, na prática governamental dos séculos XVI-XVII, já da Idade Média também, tinha constituído um dos objetos privilegiados da intervenção, da regulação governamental, uma coisa que havia sido o objeto privilegiado da vigilância e das intervenções de governo. E é esse lugar mesmo, e não a teoria econômica, que, a partir do século XVIII, vai se tornar um lugar e um mecanismo de formação de verdade. E, [em vez de] continuar a saturar esse lugar de formação da verdade com uma governamentalidade regulamentar indefinida, vai-se reconhecer – e é aí que as coisas acontecem – que se deve deixa-lo agir com o mínimo possível de intervenções, justamente para que ele possa formular a sua verdade e propô-la como regra e norma à prática governamental”.

autor, mas em síntese, o que Foucault quer ressaltar é que, ao abordar o estudo quer seja sobre o mercado, o confessional, a instituição psiquiátrica ou a prisão, em todos esses casos, ele procura abordar sob diversos ângulos uma história da verdade, ou antes, “de abordar uma história da verdade que estaria acoplada, desde a origem, a uma história do direito.” (FOUCAULT, 2008, p. 48).

Tratar-se-ia da genealogia de regimes veridicionais, isto é, da análise da constituição de certo direito da verdade a partir de uma situação de direito, com a relação direito/verdade encontrando manifestação privilegiada no discurso, o discurso em que se formula o que pode ser verdadeiro ou falso; de fato, o regime de veridicção não é uma certa lei da verdade, [mas sim] o conjunto de regras que permitem estabelecer, a propósito de um discurso dado, quais enunciados poderão ser caracterizados, nele, como verdadeiros ou falsos. (FOUCAULT, 2008, p. 49).

Para Fonseca (2002), as relações entre cada um dos vértices da tríade - poder-direito-verdade – seria o que está em jogo nas artes de governar. Assim sendo, não se poderia falar em governo dos homens e das coisas, em governo da vida, sem a consideração das relações entre esses três polos. Foucault esclarece assim, que o que “está em jogo é como se organiza, em uma sociedade como a nossa, a relação entre poder, direito e verdade, o domínio constituído por “regras de direito”, “mecanismos de poder” e “efeitos de verdade”.” (cf. FONSECA, 2002, p. 25).

Ora, não são esses três elementos emblemáticos no entendimento do que temos aportado em relação ao campo jurídico? Não constituem eles um capital simbólico do campo jurídico e sob o qual está em permanente disputa?

Observemos o argumento acerca da judicialização da questão social abaixo:

De fato, tem sido por meio de ações judiciais que a sociedade civil tem tentado limitar ou provocar a ação do governo, passando a exigir o cumprimento da lei. Nestas condições, os juízes passam a exercer papel fundamental, visto que

foram deslocados para o centro do conflito. Para realizar esta tarefa, a exigência é de que o Poder Judiciário se autonomize da política, exercendo um papel de controle de constitucionalidade das leis. Sendo assim, o juiz passa a ser requisitado ao serviço da interpretação dos princípios constitucionais, o que requer uma compreensão do social que vai além da norma legal. Segundo Cappelletti (1993), os juízes não são apenas intérpretes, pois devido às lacunas das leis, as suas ambigüidades e incertezas, o exercício da magistratura envolve um processo de criação do direito. (CBAS, 2010, nº 43).

Dessa forma, ratificando o que já foi dito, o direito consagra a ordem estabelecida ao consagrar uma visão desta ordem, que é uma visão de Estado, garantida por ele mesmo. Por conseguinte, a judicialização da questão social, expressa, usando os termos de Foucault, um discurso da prática governamental atual, que para além da separação entre a responsabilização dos três Poderes no enfrentamento das desigualdades sociais, econômicas, políticas e etc., legitima no campo jurídico - que ocupa uma posição singular no campo do poder -, um regime de veridificação, onde se pode decidir o que é ou não verdade ou direito.

Por fim, o domínio neoliberal se não aumenta, pelo menos resguarda o capital simbólico do judiciário contribuindo que seus elementos internos e sua estrutura específica ao mesmo tempo que seja reconhecida seja, igualmente, mais exigida.

2.2.4 O “Inquérito” como Capital Simbólico do Serviço Social no Campo Jurídico

Temos analisado de que forma o Serviço Social pôde se constituir no campo jurídico desde o início da profissão e a pesquisa sinalizou alguns indicativos, por meio dos instrumentais mais utilizados nesse campo, como o estudo social, a perícia social ou parecer social, bem como, na origem do Serviço Social, onde se utilizava a noção de inquérito social. Essas técnicas carregam em si um sentido comum, que é o da investigação ou inquérito. Observou-se no decurso da pesquisa, considerado até então como hipótese, que a noção de inquérito deu

pistas sobre o que conforma, constitui e caracteriza o Serviço Social no campo jurídico.

Algo que apareceria como um fio-condutor na trajetória do Serviço Social nesse campo e, portanto, poderíamos afirmar como sendo um dos tipos de capitais que fornece um reconhecimento social ao assistente social nesse campo, ou seja, constituindo um capital simbólico.

Em distintos trabalhos – não só aqueles que tratavam, especificamente, da prática profissional ou dos métodos e técnicas utilizados no campo jurídico – observou-se uma recorrência da importância dada ao assistente social enquanto perito, ou mesmo apontando para os instrumentais anteriormente descritos, como sendo um elemento comum e peculiar a esse espaço de intervenção.

“Ressalto que a principal atividade do assistente social judiciário é a Perícia Social.” (CBAS, 2001, nº 02). Em outra citação o autor destaca: “Ressalta-se que o assistente social no interventivo do judiciário é chamado a atuar como especialistas (emissão de pareceres sociais, laudos sociais, etc) ou mediador (orientações sócio-familiares, visitas domiciliares, etc.)”. (ENPESS, 2004, nº 46). E acrescenta:

Como identificamos em Cortez (apud Fávero, 1999), o espaço do perito no judiciário sempre houve, entretanto foi preciso criar a idéia de que o espaço adequado ao Serviço Social é útil à própria razão de ser do Poder Judiciário. Esta atuação especializada do Assistente Social supõe a necessária formação profissional pautada no conhecimento científico indispensável para a configuração profissional através de seus componentes teóricos e metodológicos que lhe são peculiares. (ENPESS, 2004, nº 46).

Esse é um traço apontado em muitos trabalhos, principalmente relacionado o seu desenvolvimento na área da infância e juventude e família, onde o Serviço Social teve os seus primeiros contatos enquanto profissão inscrita na divisão sócio-técnica do trabalho, como indicado nos trabalhos abaixo:

“Apesar de terem as mais variadas atribuições, os assistentes sociais, ao serem absorvidos no âmbito da Justiça infanto-juvenil, passaram a atuar prioritariamente como peritos, em situações

relacionadas às crianças, aos jovens e à família, com vistas a oferecer subsídios à autoridade judiciária para a tomada de decisão. (FÁVERO apud FÁVERO; MELÃO, 2005, p.49)”. (CBAS, 2007, nº 30)

[...] nas instituições judiciárias é de responsabilidade dos assistentes sociais intervir “prioritariamente como perito a partir de seu saber profissional, subsidiando ações judiciais que dizem respeito a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco ou que, segundo as normas sociais estabelecidas, colocam em riscos a sociedade”. (ENPESS, 2002, nº 44).

Ou ainda,

As atividades de plantão e triagem para definição dos casos elegíveis pelo Juizado de Menores, bem como os estudos sociais com vistas a elaborar *pareceres* para auxiliar o juiz em suas decisões já se delineavam como uma demanda para o Serviço Social desde os primeiros contatos dos assistentes sociais com o Judiciário, ainda através de sua ação como comissários de menores. (CBAS, 2007, nº 14). (grifo nosso).

Pode-se dizer que o reconhecimento do assistente social enquanto perito é uma das características do seu *habitus profissional* no campo jurídico, ao produzir uma prática coletiva no Serviço Social nesse espaço no decorrer da história. Pois, ao receber a função de perito, o assistente social, incorpora um *habitus* do campo, ou seja, esquemas de pensamento, de percepção e de ação, gerado pelas condições estruturais que cercam e condicionam a profissão, pela qual se originam as práticas, formas de comportamento, costumes, representações. Esse *habitus* expressa um modo de ser profissional, o qual funciona enquanto um princípio gerador e unificador de práticas e representações.

Mas,

[...] o processo de nomeação do perito se apresenta, também, como um poderoso mecanismo de (re) institucionalização dos papéis profissionais na divisão do trabalho no judiciário.

Isto obedeceria ao fato do juiz estar investido do poder para decidir se um determinado campo de saber, ou uma certa categoria profissional dispõe dos conhecimentos e competências necessários para aportar os elementos de prova que estão sendo requeridos. (ENPESS, 2004, nº 52).

Esta assertiva ressalta uma (re) institucionalização dos papéis profissionais no Judiciário, contudo, está sujeito ao fato do juiz ter o poder de nomeação, a capacidade de decidir se, por exemplo, o assistente social dispõe de conhecimento e competências necessárias para produzir uma prova judicial, ou seja, a perícia social. Na distribuição e pesos relativos aos tipos de capitais entre os agentes no campo jurídico, ainda que estes tenham por finalidade produzir uma verdade, pode-se identificar a posição que cada agente ocupa nesse espaço.

No que tange aos procedimentos técnicos destacados no material pesquisado, elaborou-se um quadro analítico com algumas das principais referências aos instrumentais utilizados no campo jurídico, suas definições e outras considerações importantes, que serão objeto de análise.

Quadro 05: Principais Instrumentais Relacionados ao Campo Jurídico

- Perícia Social

- Para Turck (2000) a perícia pode ser considerada como uma especificidade do Serviço Social Jurídico, no campo de atuação junto a crianças e adolescentes em situação de risco ou em conflito com a lei; chega a ser previsto pelo Estatuto da Criança e Adolescente para subsídio de sentenças judiciais. Embora não se constitua em investimento exclusivo desta área de atuação quando a justiça necessita de um conhecimento específico para subsidiar uma decisão judicial, quer na área cível, quer na penal, busca a ajuda das disciplinas profissionais que possam assessorá-las nas sentenças. Assim a perícia, como atividade legal, consiste no meio pelo qual, no processo, pessoas entendidas e sob compromisso verificam fatos interessantes à causa, transmitindo ao juiz o respectivo parecer (TURCK,

2001, p. 34). (ENPESS, 2004, nº 46).

- A Perícia Social é uma atividade com fins de assessoria aos juízes em suas decisões, constituindo-se, portanto, em um meio de prova, caracterizando-se por ser um esclarecimento técnico. Seu resultado é apresentado ao juiz da ação sob a forma de um laudo, onde se descreve a percepção e a observação dos fatos, bem como a apreciação dos mesmos. (CBAS, 2001, nº 02).
- Perícia Social: para a realização da Perícia Social, o profissional Assistente Social utiliza-se do Estudo Social para dar um parecer específico. Ou seja, o profissional irá limitar-se a responder quesitos pré-selecionados pela autoridade judiciária, elaborando o seu posicionamento e parecer social sobre o caso, podendo se utilizar de entrevistas, visitas domiciliares. Conforme Dal Pizzol (2003) quando o trabalho do Assistente Social tem por objetivo a produção de prova para auxiliar uma decisão Judicial, esta ação deixa de ter o caráter do Estudo Social e ganha conotação de Perícia Social. (CBAS, 2007, nº 30);
- Perícia Social “... é o estudo social, realizado com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, próprios do Serviço Social, e com finalidades relacionadas a avaliação e julgamentos... (FÁVERO, 2003, p. 44).” (CBAS, 2010, nº 38).

- Estudo Social

- “O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto de intervenção profissional-especialmente nos seus aspectos sócio-econômicos e culturais.” (CFESS, 2004: 42-43). (CBAS, 2007, nº 23).
- Estudo Social é um diagnóstico da realidade vivenciada pelo usuário. Para a realização do Estudo Social, o profissional

utiliza-se de entrevistas, visitas domiciliares, as quais vão possibilitar a identificação da realidade, a qual posteriormente, articulada com embasamentos, conhecimentos teóricos – metodológicos possibilitam ao Assistente Social sugerir encaminhamentos que o caso requer. O Estudo Social é um instrumento de trabalho do Assistente Social, reconhecido pela Lei nº 8.662/93, lei que regulamenta a profissão. (CBAS, 2007, nº 30).

- Estudo Social “é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer profundamente e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social... de sua fundamentação rigorosa, teórica, ética e técnica, com base no projeto da profissão, depende a sua devida utilização para garantia e ampliação de direitos dos usuários dos serviços sociais do sistema de justiça. (FÁVERO, 2003, p. 42-43).” (CBAS, 2010, nº 38).
- “Por meio de observações, entrevistas, pesquisas documentais e bibliográficas, ele constrói o estudo social, ou seja, constrói um saber a respeito da população usuária dos serviços judiciários. *Um saber que pode se constituir numa verdade.* As pessoas são examinadas, avaliadas, suas vidas e condutas interpretadas e registradas, construindo-se, assim, uma verdade a respeito delas. (FÁVERO, 2006, p.28)” (CBAS, 2010, nº 32). (grifo nosso).

- Relatório Social, Laudo Social e Parecer Social

- Relatório Social “...apresentação descritiva e interpretativa de uma situação ou expressão da questão social... se dá com a finalidade de informar, esclarecer, subsidiar, documentar uma auto processual... ou enquanto parte de registro a serem utilizados para elaboração de um laudo ou parecer... (FÁVERO, 2003, p. 44-45). (CBAS, 2010, nº 38).
- Laudo Social “é utilizado no meio judiciário como mais um elemento de “prova”, com a finalidade de dar suporte a decisão

judicial, a partir de uma determinada área de conhecimento, no caso, o Serviço Social... oferece elementos de base social para a formação de um juízo e tomada de decisão que envolve direitos fundamentais e sociais... (FÁVERO, 2003, p. 42-43).” (CBAS, 2010, nº 38).

- Parecer Social ”... pode ser emitido enquanto parte final ou conclusão de um laudo, bem como resposta a consulta ou a determinação de autoridade judiciária a respeito de alguma questão constante em processo já acompanhado pelo profissional. (FÁVERO, 2003, p. 47).” (CBAS, 2010, nº 38).

Fonte: Instrumental de Pesquisa; elaboração própria.

Como a pesquisa mostrou, os instrumentos mais utilizados nesse campo são: o estudo social, a perícia social, o parecer social ou o laudo social. O estudo social, o qual compõe o processo de elaboração da perícia social. A perícia⁵¹ social, segundo Miotto (2001), refere-se ao procedimento pelo qual o assistente social, especialista de determinado assunto, é solicitado pela autoridade da área – nesse caso a judiciária – para realizar um exame de situações sociais com a finalidade de emitir um parecer, ou seja, atua diretamente em situações vistas como conflituosas ou problemáticas no âmbito dos litígios legais visando o assessoramento das decisões judiciais.

Fávero (2003) afirma que a perícia social diz respeito ao parecer técnico, científico, realizado por meio de uma avaliação, exame ou vistoria, sendo executado através do estudo social com base nos fundamentos ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo do Serviço Social. Pizzol (2006) ressalta a importância de que a perícia social tanto no âmbito administrativo quanto no judicial implica em produção de prova. Para o autor, a perícia social constituirá ao final um laudo social, ou seja, um instrumento próprio para a demonstração de um trabalho de perícia. Ou seja, produção de prova essa que representa uma produção de verdade.

Dado que a perícia social é o procedimento pelo qual o assistente social é chamado por alguma autoridade administrativa ou judiciária a expor o seu conhecimento sobre determinada situação social, o estudo

⁵¹ O termo perícia tem origem do latim *peritia*, que significa conhecimento, experiência adquirida, habilidade entre outros.

social é o processo que constitui a própria construção da perícia social. Os três autores citados anteriormente concebem o estudo social de maneiras semelhantes, sendo que todos fazem referência a seguinte definição de Mioto (2001; p. 153):

O estudo social é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação. Tais instrumentos são as entrevistas individuais ou conjuntas, a observação, a visita domiciliar e a análise de documentos. Eles se constituem nos meios pelos quais o perito operacionaliza a abordagem da situação.

É diretamente através da elaboração do estudo social que efetivamente o assistente social que atua no campo jurídico terá o seu primeiro contato com a documentação concernente ao processo judicial e, segundo Mioto (2001), deve-se ter em mente um plano de trabalho que contemple ao menos duas definições importantes: uma, refere-se à decisão de julgar, após a análise dos autos, quais os sujeitos que estão envolvidos na situação serão abordados, podendo ser tanto pessoas, grupo de pessoas ou instituições; e a outra definição, diz respeito ao conjunto dos instrumentais que serão utilizados na construção do estudo social, se serão realizadas visitas domiciliares, se as entrevistas serão em conjunto ou individuais, onde serão, quais os documentos deverão ser analisados, enfim, quais os instrumentos e de que forma estes poderão ser utilizados na elaboração do estudo social.

A importância dada ao estudo social/perícia social⁵² nessa conjuntura atual, em que as contradições do modo capitalista de

⁵² Não é objetivo deste artigo esgotar as definições e reflexões sobre o estudo social, perícia social, parecer social ou laudo social. Indicamos a título de aprofundamento do temário os seguintes autores: 1) MIOTO, Regina C. T. *Perícia Social: proposta de um percurso operativo*. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. Cortez. São Paulo, nº 67, p. 145-158, Set. 2001; 2) FÁVERO, Eunice T. **O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária**. In: **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**. Cortez Editora/CFESS (org.), São Paulo, 2003; 3) PIZZOL, Alcebir Dal. **Estudo social ou perícia social?** um estudo teórico-prático na justiça catarinense. Florianópolis: Insular, 2ª ed. Rev., 2006; e 4) CFESS. **O Estudo**

produção acentuam ainda mais as desigualdades sociais geradas no seio da sociedade, é de extrema relevância para os profissionais que atuam diretamente no campo jurídico, tendo em vista o aumento significativo das demandas que necessitam da intervenção do assistente social.

Ao buscarmos mais elementos para a compreensão dos dados apontados na pesquisa, sobre a relevância dos referidos instrumentos técnico-operativos na atualidade, realizou-se uma interlocução com a noção de inquérito social⁵³ – conhecido também como diagnóstico social - constante no exercício profissional do assistente social já na década de 1930.

Para entender um pouco esse contexto, serão expostas a concepção de Serviço Social para Pinheiro (1985) e como as demandas eram tratadas naquele período, considerando a interlocução com o inquérito social, a fim de pensarmos o Serviço Social no campo jurídico.

Ao iniciar as suas considerações sobre a concepção de Serviço Social, Pinheiro (1985) registra alguns fatores que, para ela, colaboram para o desajustamento do indivíduo ou da família. Cada indivíduo tem uma determinação social a cumprir, e quando não a realiza é porque motivos e razões dificultaram ou impediram a sua realização. Esses impedimentos advêm da própria formação somático-psíquica dos indivíduos, do local onde devem agir, das circunstâncias que o cercam, das oportunidades que se apresentam e de um modo geral, das condições gerais, especialmente as condições econômicas da sociedade. (cf. PINHEIRO, 1985).

É o mundo da miséria no qual se abismam os que pedem, os que vivem de pouco e nada pedem, os doentes, os sacrificados, as mulheres, os velhos, as crianças abandonadas. É preciso para tentar-se novo ajustamento, entre nós, como em toda a parte, que a sociedade os distinga no bártro em que se debatem. (PINHEIRO, 1985, p. 14).

social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social. Conselho Federal de Serviço Social, (org.). 10ªed. – São Paulo: Cortez, 2011.

⁵³O conceito de inquérito social foi extraído de um relevante documento do Serviço Social. Trata-se da obra de Maria Esolina Pinheiro, intitulada *Serviço Social: infância e juventude desvalidas* publicada pela primeira vez no ano de 1939 e reeditada pela Cortez e pelo Centro de Produção da Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ no ano de 1985. Este livro é a primeira produção teórica do Serviço Social documentada que se tem registro no Brasil, segundo a própria autora.

De acordo com Pinheiro (1985), o desenvolvimento social de sua época acentuou as dificuldades individuais, integrando-se às coletivas. Para essa autora, foram as crises econômicas, os desajustamentos individuais, familiares ou sociais que engendraram os males humanos da nossa sociedade. Apesar das novas descobertas científicas, do aperfeiçoamento das máquinas de indústria e de transporte, acentuarem o padrão de desenvolvimento da civilização, sobretudo nos países industrializados, gerando um melhoramento nas condições de vida, quebrou-se o antigo ritmo do trabalho humano, segundo Pinheiro (1985). “O progresso material ameaça ultrapassar a nossa capacidade moral e intelectual, construindo uma civilização que carece de ser emendada.” (PINHEIRO, 1985, p. 15).

Para a autora, as transformações permearam as funções sociais do Estado, o que desestabilizou esse mundo novo. “O lar que era centro de produção, fonte de trabalho em conjunto, em torno da mesma mesa, renda para um só dono, e definia o ideal de comunidade, apresenta-se hoje, radicalmente transformado”. (PINHEIRO, 1985, p. 15). A transição desse estilo de produção familiar para às fábricas, segundo a autora, ocasionada de modo tão rápido, sem que houvesse uma adaptação necessária contribuiu para os desajustamentos sociais, principalmente por conta do trabalho mal adaptado, tanto pelo aspecto individual, coletivo, no meio familiar ou social. (cf. PINHEIRO, 1985).

Ainda segundo Pinheiro (1985), as péssimas condições de trabalho nas usinas e fábricas que escravizavam os homens em massa, a insuficiência salarial e o precário estado de higiene industrial, contribuíram para o desequilíbrio do capital humano, proporcionando os desajustamentos e moléstias entre os trabalhadores. Mudaram-se as relações sociais e com ela surgiram novas determinações morais. Segundo Pinheiro (1985, p. 16):

Para evitar que as relações e alterações decorrentes dessas atividades produzam a desordem, é necessário que a esse progresso, oriundo das descobertas científicas, venham a unir-se as iniciativas para a melhoria da vida humana, em socorro das necessidades materiais primárias, oferecendo ainda um mínimo de educação social que permita a compreensão da eficácia dos auxílios recíprocos. É preciso que o indivíduo não se sinta isolado, abandonando, nesta vida anônima em que competições e concorrências são feitas em grupo.

Nesse sentido, a autora discorre sobre a necessidade de instituições que realizam o serviço de apoio e estímulo aos desajustados, contribuindo para a harmonia social em benefício do indivíduo para a sociedade, na qual o Serviço Social se enquadra justamente nas funções do governo cumprindo com a obrigação da sociedade moderna. (cf. PINHEIRO, 1985). Citando o professor Delgado de Carvalho⁵⁴, Pinheiro (1985) elenca os tipos de desajustamentos e suas consequências naquele período: Desajustamento da Condição – miséria e pauperismo; Desajustamento do Espírito – alienação; Desajustamento dos Sentidos – cegueira, surdez, e mudez; Desajustamento da Saúde – alcoolismo, lepra, moléstias e vícios; Desajustamento do Amparo – velhice e infância; Desajustamento da Economia – desemprego e greves; Desajustamento da Conduta – delinquência e crime; Desajustamento Político – revolução e guerra; e Desajustamento Familiar – o que mais se aproxima do Serviço Social segundo Pinheiro (1985). A solução para a resolução desses desajustamentos, segundo Pinheiro, estariam no próprio sujeito.

Após a breve exposição do panorama econômico de sua época e das diversas condições de desajustamentos sociais existentes naquele contexto, segundo o seu entendimento, a autora apresenta algumas definições sobre o Serviço Social, dentre as quais, para ela, o Serviço Social não reforma a sociedade com o intuito de torná-la plenamente feliz, distanciada dos sofrimentos que lhe perpassam, mas dá a compreensão de que a luta pela vida é natural e que dentro da sociedade se pode ser feliz. (cf. PINHEIRO, 1985).

Durante a 1ª Conferência de Internacional de Serviços Sociais ela informa a definição de Serviço Social:

O Serviço Social compreende todo e qualquer esforço que tenha por objetivo minorar os sofrimentos oriundos da miséria e reconduzir, tanto o indivíduo como a família, na medida do possível, às normas da existência no meio em que habitam. Tal ação tanto pode se exercer pelos serviços prestados isoladamente como pelos coletivos, e, ainda, pela ação legislativa ou administrativa. (PINHEIRO, 1985, p. 17).

⁵⁴ Pinheiro faz referência a seguinte obra: CARVALHO, D. **Sociologia Aplicada**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1935.

Ou ainda segundo a autora:

O Serviço de Assistência Social, fortalecendo a personalidade, visa estabelecer o seu equilíbrio. É essa a idéia central definidora do Serviço Social, porque dele todos os fins devem convergir para o desenvolvimento da personalidade. O Serviço Social busca no próprio indivíduo o auxílio de que este carece para o reerguimento do seu equilíbrio. Utiliza-se, não somente do que lhe seja inato, mas de todas as variações que o indivíduo adquiriu no trato da vida. (PINHEIRO, 1985, p. 18).

Para Pinheiro (1985), portanto, o Serviço Social representa a parte experimental metodológica da sociologia aplicada, na qual todos aqueles desajustamentos listados anteriormente são a parte descritiva, é a própria ciência social transformada em ação. “O Serviço Social realiza toda a aspiração de solidariedade. Impõe-se pela nobreza de sua missão, que visa o desenvolvimento equilibrado da personalidade humana”. (PINHEIRO, 1985, p. 18).

Essa busca por descobrir quais são as causas dos desajustamentos sociais estão centradas na sua grande maioria na investigação da vida do próprio sujeito ou um grupo de pessoas, como se a explicação dos problemas sociais estivessem nos próprios sujeitos. (cf. PINHEIRO, 1985). Para Pinheiro (1985) o Serviço Social deveria agir justamente para controlar os desequilíbrios das pessoas, visando reconduzir os desajustados à vida normal.

Nesse sentido, Pinheiro (1985) afirma que o inquérito social é o instrumento adequado para identificar quais são as causas determinantes dos desajustamentos e os procedimentos utilizados para tal, são a entrevista, a observação, a análise de documentos dentre outros métodos. Para a autora, a assistente social deveria ter uma série de habilidades pessoais para a realização do inquérito social.

Desde a década de 1930, no nascimento da profissão no Brasil, já era empregado o inquérito social como instrumento de apreensão da realidade social. Pinheiro (1985) aponta que o objetivo do inquérito é obter direta ou indiretamente dados e informações sobre as causas e condições dos desajustamentos dos indivíduos, pois, para a autora todo o desajustamento tem suas causas determinantes.

O inquérito social utilizando-se desses métodos proporciona o conhecimento da vida progressa e

atual do indivíduo, da família, ou do grupo social, que se quer estudar, sob o ângulo de um aspecto escolhido, para a solução de um problema determinado. Estabelece as relações desses elementos com o meio, fixa suas tendências e suas possibilidades de ajustamento. (PINHEIRO, 1985; p. 133).

Na pesquisa, em um dos trabalhos apresentados no CBAS consta a utilização do diagnóstico social como instrumento de trabalho e reafirma que o Serviço Social teve suas primeiras ações no campo jurídico, enquanto profissão, auxiliando os juízes nas decisões judiciais.

Especificamente no campo jurídico, o Serviço Social teve suas primeiras aparições ainda atreladas ao surgimento da profissão. Conforme Mary Richmond (1950), o Serviço Social atuava junto aos juzados, principalmente os de infância, de maneira que através do seu instrumento de trabalho, diagnóstico social, pudesse atuar enquanto peritos, auxiliando o juiz à proferir a melhor sentença aos casos em discussão. “O encarregado do inquérito tem que referir ao juiz todos os possíveis elementos de informação acerca da família e o meio em que o rapaz vive tudo o que apurou da sua vida, em casa, na escola, na oficina e na rua, bem com todas as circunstâncias em relação com a falta que o trouxe a julgamento. [...] Diante do pressuposto de auxiliar os juízes de direito na sentença judicial, o Serviço Social passa a integrar o corpo funcional dos judiciários, atuando inicialmente como peritos sociais, sendo que suas atribuições eram de: “[...] auxiliar o juiz, como função de apreciar e interpretar os fatos de uma causa qualificando as sentenças. É uma atividade sem poder decisório legal, embora assuma grande responsabilidade por conduzir uma decisão judicial, interferindo no destino das pessoas envolvidas na situação objeto dessa intervenção. (TÜRCK, 2000, p. 34).” (CBAS, ,2007, nº 30).

Ora, todo esse entendimento esteve fortemente marcado pelo *habitus* daquele período, conforme apontado no tópico 2.1.1., onde

observamos a forte influência do apostolado católico na formação e inculcação ideológica dos primeiros profissionais do Serviço Social, cuja apreensão da realidade estava impregnada da doutrina social da Igreja Católica. O objetivo do CEAS, como visto, era o de “promover a formação de seus membros pelo estudo da doutrina social da Igreja e fundamentar sua ação nessa formação doutrinária e no conhecimento aprofundado dos problemas sociais.”

Em se tratando do inquérito social, segundo Donzelot (1986), esse procedimento assemelha-se mais ao procedimento de um inquérito policial do que a sutil reconstrução das histórias e dos problemas de uma família. Apesar da realidade analisada por Donzelot ser outra, no caso a experiência francesa, em muitos aspectos as análises sobre as práticas inquisitoriais e/ou de investigação, objetos de seus estudos referentes ao final do século XIX e início do século XX, condizem com o modelo de inquérito social apresentado por Pinheiro na década de 1930 e que podem ser observadas em nossa realidade.

Mesmo sendo constituinte dos processos sociais que diziam respeito à moralidade infantil no século XIX - segundo Donzelot (1986) - o inquérito social torna-se instrumento operatório e indispensável com a criação da justiça de menores na França em 1912, reforçando o ponto de encontro entre a assistência e a repressão.

Por um lado, a inscrição das práticas assistenciais no âmbito judiciário leva ao reforço dos meios de ação da assistência contra o comportamento imprevisível e/ou interessado dos pais e, portanto, a uma codificação das condições de intervenção da Assistência Pública e dos grupos filantrópicos. Por outro lado, a extração do direito de correção, outrora reservado ao poder paterno, sua transferência para o aparelho judiciário e para os notáveis sociais exigem a instauração de um procedimento de verificação das queixas dos pais tendo como objetivo, mais ou menos implícito, a sua inversão numa incriminação das capacidades educativas, do valor do ambiente da criança. (DONZELOT; 1986, p. 111).

Donzelot (1986) salienta que o inquérito social tornara-se não somente um instrumento técnico destinado a proteção à infância perigosa, mas sim, a totalidade das prestações sociais. Para o autor, a tecnologia do inquérito a partir do século XX estava associada a três

novas regras, que não mais representavam o caráter metódico e policial, passando a investigação a ser dirigida pelo próprio investigado, travestida de uma prática caridosa, porém, perigosa.

Num primeiro momento do inquérito social, há uma *aproximação circular da família (1ª regra)*, onde as informações são coletadas pelos administradores da assistência e vigilância. O segundo passo – *o interrogatório separado e contraditório (2ª regra)* – traduzia-se pela visita domiciliar, de preferência de surpresa, no meio da tarde, com o objetivo de encontrar a mãe sozinha. Em outro momento, era realizado uma segunda visita, também, sem prévio aviso, porém, num período em que o pai pudesse estar presente, para que pudesse abstrair mais informações dele, confrontando com que a mãe já havia lhe informado. Por último, a terceira regra – *verificação prática do modo de vida familiar* – consistia na verificação prática do modo de vida familiar, onde, por meio de uma conserva amigável, a assistente social observa a limpeza e organização da casa, as condições de higiene, a promiscuidade em que vivem, etc.

Segundo Souza (2004), essas regras, ainda que referenciadas a um período histórico distante, parece estar presente em nossa realidade. Donzelot (1986) destaca que essa tecnologia do inquérito mobiliza o mínimo de coerção para uma obtenção maior de informações verificadas.

No papel, é a fórmula ideal de abolir a perigosa estigmatização de uma intervenção ostentatoriamente policial, e a não menos perigosa prática caridosa, geradora de hipocrisia social em proveito de uma administração discreta e esclarecida. Apenas no papel. Na realidade, não funciona tão bem quanto se esperava e, desde os anos trinta, tem-se consciência disso. O inquérito social estabelece de fato uma ponte entre a administração da assistência e o aparelho judiciário, porém, mais para discriminar os que dependerão de um ou de outro, do que para estabelecer um circuito contínuo e funcional entre os dois. (DONZELOT; 1986, p. 115).

Desde os primeiros passos do Serviço Social no Brasil, o trabalho do assistente social esteve vinculado ao Poder Judiciário, principalmente ao Juízo de Menores, e, aos assuntos concernentes à área da família, infância, e da juventude, além de outras áreas ou espaços que compõem

o campo jurídico. O que se pode observar em relação aos procedimentos utilizados tanto em uma época, como em outra, seja no início do século passado ou na atualidade, apesar de não se utilizar mais a noção de “inquérito social”, é que existem semelhanças em relação ao estudo social e perícia social, que, indubitavelmente possuem a característica de produzir uma determinada “verdade”.

A definição de perícia social pode ser distinta de inquérito social, porém, em sua essência, carrega consigo o objetivo principal de investigar uma determinada situação. Mioto (2001) entende que a

[...] perícia social, significa: construir um percurso de aproximação a uma determinada situação social num determinado momento da história das instituições, do profissional dos próprios sujeitos envolvidos na situação. Como percurso, se faz ao longo do caminho e depende de vários fatores. Dentre eles apontamos as características da própria situação social e dos sujeitos nela envolvidos; a formação profissional do perito, onde se inclui a competência teórico-metodológica e ética, experiência profissional e a própria trajetória individual; as relações estabelecidas entre o assistente social, a situação social e os sujeitos nela envolvidos; a trajetória institucional e as condições objetivas para a realização da perícia. (MIOTO, 2001; p. 152-153).

Observamos que o estudo social, a perícia social, ou ainda inquérito social, seja na contemporaneidade ou na gênese do Serviço Social brasileiro, nos indicam que há um fio condutor que possa ser traçado no plano histórico-concreto como um dos tipos de capital que estão em jogo no campo jurídico, que é a noção de inquérito.

Buscou-se então, conhecer a gênese do inquérito como forma jurídica ou prática judiciária no auxílio para a resolução dos conflitos existentes, tendo por base o texto de Foucault denominado: *A verdade e as Formas Jurídicas*⁵⁵, incitando sua correlação com o estudo social, perícia social e inquérito social, ou seja, com o propósito de estabelecer conexões entre a origem do inquérito e os instrumentos utilizados no meio jurídico.

⁵⁵ Trata-se de cinco conferências ministradas por Foucault na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ entre os dias 21 e 25 de maio do ano de 1973.

A palavra inquérito deriva do latim vulgar *inquaeritare* posteriormente denominado *quaerere*, *inquirere*, que significa inquirir, indagar ou investigar⁵⁶. O inquérito possui um significado diverso em determinadas instâncias, assim como existe o inquérito policial, o inquérito civil, o inquérito parlamentar entre outros. No entanto, o interesse especial dado a este termo tem fundamento na formulação que Foucault fez, o qual apontou alguns quesitos para pensarmos sobre o inquérito como forma geral de saber e que está presente no modo como foi sendo utilizado na trajetória do Serviço Social no campo jurídico.

Dito isto, torna-se necessário introduzir a reflexão de como o inquérito tornou-se e é uma forma bem especial de produção da verdade em nossas sociedades e de que forma sua influência está presente na perspectiva profissional do Serviço Social. Quando Foucault inicia o seu discurso introduzindo sobre os temas a serem abordados nas conferências, ele vai questionar onde se encontra a origem do inquérito e vai responder o seguinte:

Nós a encontramos em uma prática política e administrativa de que irei falar-lhes, mas a encontramos também em prática judiciária. E foi no meio da Idade Média que o inquérito apareceu como forma de pesquisa da verdade no interior da ordem jurídica. Foi para saber exatamente quem fez o quê, em que condições e em que momento, que o Ocidente elaborou as complexas técnicas do inquérito que puderam, em seguida, ser utilizadas na ordem científica e na ordem da reflexão filosófica. (FOUCAULT, 1999; p.12).

Para Foucault (1999) o inquérito está intimamente associado à relação entre saber e poder, segundo a qual, ao se referir a uma conquista da democracia grega durante o século V, onde o povo que não detinha um poder de julgar, conquistou o direito de poder dizer a verdade, de se opor a verdade dos seus próprios senhores e daqueles que os governavam, através do direito de testemunhar, e a partir daí, a sociedade grega experimentou uma série de grandes formas culturais peculiares traduzidas por três aspectos: a elaboração de formas racionais

⁵⁶ A palavra inquérito também está relacionada ao termo *inquisitio*, que significa investigar. Castro (2009) ao produzir um vocabulário sobre os temas, conceitos e autores tratados por Foucault, utiliza a palavra investigação para denotar o sentido de inquérito em Foucault.

de prova e de demonstração, ou seja, como produzir a verdade, que formas observar, que regras aplicar e em que condições, por meio da Filosofia, dos sistemas racionais e sistemas científicos. Em segundo lugar e relacionada às formas anteriores surge a retórica grega, como forma de persuadir, de convencer as pessoas da verdade do que se diz; e em terceiro lugar e importante para esta análise, diz respeito ao desenvolvimento de um novo tipo de conhecimento, que se traduz no conhecimento por testemunho, por lembrança e por inquérito. (cf. FOUCAULT, 1999).

Segundo Foucault (1999) essas mudanças provocadas pelas próprias lutas e contestações políticas vivenciadas na Grécia resultou na elaboração de uma forma de descoberta judiciária, jurídica, da verdade, constituindo um modelo pelo qual uma série de outros saberes se desenvolveram e caracterizaram o pensamento grego como os saberes filosóficos, retóricos e empíricos, porém, a história do nascimento do inquérito foi esquecida e se perdeu, tendo ressurgido vários séculos mais tarde, na Idade Média. Se por um lado, no caso grego, o inquérito não atingiu uma fundação de um conhecimento racional capaz de se desenvolver, na Idade Média europeia, apesar de um processo mais lento e obscuro, adquiriu dimensões extraordinárias e seu destino foi coextensivo ao próprio destino da cultura europeia ou ocidental. (cf. FOUCAULT, 1999).

O sistema de práticas judiciárias do Direito Germânico, segundo Foucault (1999), era constituído de características que revelavam certa rivalidade e concorrência com o Direito Romano, mas, apresentava elementos do Direito Grego Arcaico, onde os procedimentos judiciários para a descoberta da verdade não se constituíam por via do inquérito, mas, sim por um sistema de provas que representava uma espécie de duelo, na qual só haveria um processo de ordem penal se alguém sofresse algum dano ou se apresentasse como vítima, cujo procedimento não se valia de um representante da autoridade judiciária, sendo resolvido somente entre as partes envolvidas. Modelo este, que persistiu até o curso do século XIII, quando então, a partir da segunda metade da Idade Média novas formas de justiça, de práticas e procedimentos judiciários transformaram o rumo da história da Europa e do mundo inteiro, pelo modo como a Europa impôs seu jugo sobre a face da terra. (FOUCAULT, 1999).

O que foi inventado nessa reelaboração do Direito é algo que, no fundo, concerne não tanto aos conteúdos, mas às formas e condições de

possibilidade do saber. O que se inventou no Direito dessa época foi uma determinada maneira de saber, uma condição de possibilidade de saber, cujo destino vai ser capital no mundo ocidental. Esta modalidade de saber é o inquerito que apareceu pela primeira vez na Grécia e ficou encoberto depois da queda do Império Romano durante vários séculos. (FOUCAULT, 1999; p. 62-63).

Para Foucault (1999) durante o período da Idade Média, a sociedade feudal tinha como característica na Europa que a circulação de bens se dava pela rivalidade e contestação não mais como forma de prestígio, ao nível das manifestações e dos signos presentes nas sociedades primitivas, mas, pelo caráter belicoso, no qual “a riqueza é o meio pelo qual se pode exercer tanto a violência quanto o direito de vida e de morte sobre os outros”, pois, agora a riqueza representa bens, signos e armas. (FOUCAULT, 1999, p. 64).

A concentração de armas logo se tornara um dos maiores interesses da sociedade feudal. Aqueles que detivessem as maiores concentrações de armas, tornavam-se os mais poderosos, e por fim, aquele que detivesse a maior força nos estados feudais era o monarca. Essa detenção de um poder bélico representava também um poder político onde os mais poderosos procuravam controlar os litígios judiciais a fim de minorar a participação dos indivíduos no desenvolvimento espontâneo dos litígios judiciais. Dessa forma, a contestação judiciária ao assegurar a circulação de bens, implicou em que o próprio direito de ordenar e controlar essa contestação, por meio de acumular riquezas, foi confiscado pelos mais ricos e poderosos. (cf. FOUCAULT, 1999).

Para Foucault (1999), a acumulação de riqueza e do poder das armas bem como a constituição de um poder judiciário nas mãos de alguns, marcaram um mesmo processo vigente na Alta Idade Média, alcançando um amadurecimento no século XII, onde surgem características que mudaram o processo de resolução dos litígios judiciais: 1) Não cabe mais aos indivíduos o direito de resolverem e regularem seus litígios, mas, sim a um poder exterior a eles, que se impõem como poder judiciário e poder político; 2) Surge no cenário do Direito Romano a figura do procurador, como representante do soberano, do rei ou do senhor, o qual foi lesado em decorrência da litigância entre dois indivíduos, o que vai permitir ao poder político a

apropriação dos procedimentos judiciais para a resolução do conflito; 3) Em consequência dessa figura, - o procurador -, uma nova noção aparece, que é a infração. Este elemento introduz uma dimensão na qual um indivíduo que cometeu algum dano contra outro, também ofendeu o poder do soberano, à ordem, à lei, à sociedade e ao próprio soberano. Esta nova noção orquestrada no pensamento medieval foi uma das grandes invenções que possibilitaram a confiscação de todo o procedimento judicial pelo poder estatal.

Pensando nesse aspecto, qualquer litígio como dano à ordem ou ao Estado, que passa a concentrar os próprios procedimentos jurídicos, leva ao Estado intervir não para assegurar um direito, mas para assegurar o seu direito à ordem.

E o quarto fator, tão importante quanto a invenção do procurador e da infração, foi a do Estado, ou melhor, a do soberano, pois, para Foucault não se podia falar ainda na existência de Estado nesta época. Nesse modo, o indivíduo que perde um processo, além de ser declarado culpado e ter que reparar a sua vítima, deve uma reparação da ofensa que cometeu contra o soberano, a lei. Com isso, surge o mecanismo de multas e conseqüentemente o grande meio para as monarquias ocidentais confiscarem os bens e poderem se enriquecer e alargar as suas propriedades. Este é o fundo político que permeia a apropriação da justiça, na aplicação desses mecanismos de confiscações. (cf. FOUCAULT, 1999).

O inquérito a partir desta dimensão é introduzido como um modelo que representava o nascimento de um novo sistema do Direito em substituição ao modelo do flagrante delito para a resolução dos litígios judiciais do Direito Feudal e Direito Germânico Antigo. Para isso, o modelo de inquérito utilizado pautava-se num modelo extrajudicial, administrativo, que existiu durante o Império Carolíngio. (cf. FOUCAULT, 1999).

O representante do poder chamava pessoas consideradas capazes de conhecer os costumes, o Direito ou os títulos de propriedade. Reunia estas pessoas, fazia com que jurassem dizer a verdade, o que conheciam, o que tinham visto ou o que sabiam por ter ouvido dizer. Em seguida, deixadas a sós, estas pessoas deliberavam. Ao final dessas deliberações pedia-se a solução do problema. Este era um método de gestão administrativa que os funcionários do Império Carolíngio praticavam regularmente. (FOUCAULT, 1999; p. 68-69).

Esse procedimento de inquérito administrativo tem elementos importantes destacados por Foucault (1999).

- o poder político é o personagem fundamental;
- o poder se exerce primeiramente fazendo perguntas, questionando;
- o poder, para determinar a verdade, dirige-se aos notáveis, pessoas consideradas capazes de saber devido à situação, idade, riqueza, notabilidade, etc;
- o poder consulta os notáveis sem forçá-los a dizer a verdade pelo uso da violência, da pressão ou da tortura. (FOUCAULT, 1999).

Como dito anteriormente, esse modelo foi esquecido ao longo dos séculos X e XI na Europa e na alta feudalidade, porém, a Igreja utilizou o método carolíngio de inquérito na Alta Idade Média, por razões mais espirituais do que administrativas, utilizado pelo bispo na sua diocese como maneira de saber o que havia ocorrido em sua ausência. No entanto, esse modelo de inquérito eclesiástico adquiriu funções administrativas e econômicas subsistindo durante toda a Idade Média, tanto pelo inquérito espiritual sobre os pecados, como pelo inquérito administrativo para verificar como estavam sendo administrados os seus bens e proveitos acumulados, distribuídos etc, permanecendo com esse duplo aspecto até o surgimento da figura de um soberano no século XII. (cf. FOUCAULT, 1999).

O modelo – espiritual e administrativo, religioso e político, maneira de gerir e de vigiar e controlar as almas – se encontra na Igreja: inquérito entendido como olhar tanto sobre os bens e as riquezas, quanto sobre os corações, os atos, as intenções, etc. É esse modelo que vai ser retomado no procedimento judiciário. O procurador do Rei vai [...] procurar estabelecer por *inquisitio*, por inquérito, se houve crime, qual foi ele e quem o cometeu. (FOUCAULT, 1999; p. 71).

Para Foucault (1999) o inquérito teve uma dupla origem: uma origem administrativa relacionada ao surgimento do Estado na época carolíngia e a outra: de caráter religioso e eclesiástico presente durante a Idade Média. E esse caráter do inquérito, segundo Foucault (1999) representa um processo de governo, uma técnica de administração de gerência, ou seja, uma determinada maneira do poder se exercer. O inquérito provém de um tipo de relações de poder, pela qual se possa

exercer o poder, tendo sido introduzido pelo Direito a partir da Igreja e por isso, é impregnado de categorias religiosas. (FOUCAULT, 1999).

Prado Filho (2012, p. 107) destaca:

[...] o inquérito não nasce como prática jurídica: ele é bem mais antigo que o aparelho da justiça que está sendo construído nesse momento; tem uma dupla proveniência histórica – de aplicação administrativa e religiosa -, foi introduzido no campo jurídico pela Igreja Católica e colonizado pelo poder estatal, porém sua aplicação não permanece restrita a estes domínios, difundindo-se nas sociedades ocidentais modernas em toda uma multiplicidade de práticas sociais, institucionais e campos de conhecimento. É precisamente isso que se pode entender como reinvenção do inquérito no Renascimento, acontecimento fundamentalmente ligado ao desenvolvimento e aplicação desse procedimento no campo jurídico, que funciona como um núcleo a partir do qual a prática do inquérito irá se multiplicar e se expandir adentrando a modernidade. (PRADO FILHO; 2012, p. 107).

Essa forma de inquérito que aparece no século XII em decorrência da transformação nas estruturas políticas e nas relações de poder reorganizou as práticas judiciárias da época clássica até a época moderna na Idade Média, o que difundiu tanto domínios de práticas, como sociais e econômicas, como em domínios do saber, resultando em uma forma regular de administração econômica dos estados, de transmissão e continuidade do poder político. (cf. FOUCAULT, 1999).

Como conclusão poderíamos dizer: o inquérito não é absolutamente um conteúdo, mas a forma de saber. Forma de saber situada na junção de um tipo de poder e de certo número de conteúdos de conhecimentos. [...] O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder. (FOUCAULT, 1999; p. 77-78).

O (a) assistente social, por meio da apreensão do que constitui o inquérito, seja nos diversos instrumentos técnico-operativos que utiliza, torna-se um agente do Estado autorizado a investigar a vida dos sujeitos, enquanto que o Estado, ao contrário, adquire o direito de se defender.

Assim, pensar no inquérito social, no estudo social ou na perícia social/laudo social, torna-se relevante na perspectiva constitutiva desses instrumentos, fundamentada na concepção do inquérito, enquanto forma de saber-poder que permeia os mais diversificados espaços sócio-ocupacionais e que está relacionado diretamente ao desenvolvimento dos próprios métodos de investigação do Serviço Social.

O florescimento do inquérito como forma geral de saber perpassa pelo exercício profissional do assistente social e é constituinte da própria formação do espaço constituído enquanto jurídico, cujos procedimentos interventivos, buscam uma maneira de autenticar ou produzir uma determinada verdade, sobre um sujeito ou uma situação social.

Como Prado Filho (2012) afirma, a prática do inquérito constituiu-se antes mesmo das práticas jurídicas, tendo sido introduzida no campo jurídico pela Igreja Católica e colonizada pelo Poder Estatal, se disseminando em múltiplas práticas sociais, dentre elas no próprio Serviço Social.

Contudo, no que tange ao campo jurídico, o inquérito tornou-se a ‘mola mestra’, o capital simbólico pelo qual constituem a palavra pública, enunciada em nome de todos, ou seja, o veredicto, que segundo Bourdieu (1989) resolve os conflitos reconhecidos universalmente, não havendo recusa na sua posição tomada fora da arena jurídica, constitutivo do *habitus* desse campo.

Assim, o Serviço Social incorpora o *habitus* do campo jurídico, ao reunir as características constituintes da produção de uma verdade: o inquérito, ou ainda, na atualidade o estudo social e a perícia social, como o direito de dizer o que é direito, tal como afirma Bourdieu. Esse, talvez, seja o grande trunfo do Serviço Social no campo jurídico e uma das formas como a profissão se constitui no interior desse campo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tessitura do objeto dessa pesquisa, bem como o próprio desenvolvimento desta, foi permeada por várias reflexões e indagações, constituídas tanto na relação com o outro, como no interior da minha própria subjetividade, na leitura de textos, na singela e insistente busca pela apropriação de conceitos e termos de autores de grande envergadura intelectual, os quais apontam para uma única conclusão possível e aceitável: a de que todo o processo de conhecimento não pode encerrar-se em si mesmo. Sendo este ensaio, um pequeno fragmento desse processo, não se formulará nas linhas que se seguem, um encerramento das problemáticas suscitadas no decorrer do trabalho.

Dessa forma, mais do que tentar elaborar uma conclusão axiomática, optou-se, mais uma vez, em expressar - breves e precisos - apontamentos, que parecem ecoar no cotidiano profissional do assistente social no campo jurídico, como veremos a seguir.

Ora, por mais que haja uma aproximação e entendimento do jurídico como parte do ordenamento do capitalismo e sua dominação e, também, como *locus* de reconhecimento de direitos, é comum a ausência, pela produção em Serviço Social, do que seria específico desse campo e que grau de autonomia ele teria. Bem como, o que fazem seus agentes e as distintas instituições na produção e difusão do campo jurídico.

Sabe-se, desde as reflexões de Bourdieu, que todo campo possui um tipo de capital, que seria uma vantagem a mais nas relações de poder em curso. Nessa espécie de mercado, agentes portadores de capitais diferentes confrontam-se. O campo inscreve-se por meio de capital e no espaço de lutas entre ele conforma um tipo de dominância no interior do campo. Esse tipo de compreensão nos mostra que um campo nunca é uma entidade invariável e muito menos o cenário de um único capital simbólico - se pensarmos na multiplicidade da composição de seus agentes.

Ao alterar o peso e a distribuição dos tipos de capitais específicos de um campo ou suas formas de poder, logo, pode-se entrar na batalha para modificar a estrutura de um campo, ou seja, as próprias regras do campo. No campo jurídico, como visto, as lutas que se dão tanto no seu interior, quanto na sua relação com o campo do poder, tem por interesse a crença do formalismo do direito, a sua aceitação como meio necessário para participar do jogo.

É sobre esse reconhecimento conferido ao formalismo do direito, da aceitação tácita dos valores que se encontram em disputa e no

domínio de suas regras, que se torna possível a regularização ou regularidade desse campo, onde a eficácia da norma jurídica aparecerá em sua força como forma simbólica.

O capital simbólico dos agentes é determinante para avaliar seu grau de autonomia em determinado campo. No entanto, a produção de saber específico sobre a atuação do assistente social no campo jurídico ainda é tímida. Apesar do seu crescimento, o que se pode observar é ainda a predominância de relatos generalistas que serviriam indistintamente para mostrar a atuação profissional em qualquer instituição, demonstrando uma certa naturalização nos discursos produzidos sobre o campo jurídico, como indicado nos trabalhos abaixo:

Um outro aspecto da produção analisada que merece destaque é a pouca discussão sobre o exercício profissional do Serviço Social. A vinculação ao campo sócio-judiciário pode estar naturalizada nas análises e discussões realizadas, porém, não é explicitada ou problematizada. Sabe-se que a incorporação do campo sócio-judiciário, como sintetizador das diversas inserções do assistente social em ações que se articulam com a área jurídica, é recente. (FÁVERO, 2005). (CBAS, 2007, nº 16);

A análise dos textos evidencia algumas lacunas importantes nessa produção. Como por exemplo, a já aludida dificuldade em definir o campo sócio-jurídico e a partir daí pensar no processo de trabalho do assistente social contemplando possibilidades que vão desde a atuação como perito, até uma intervenção mais ampla, com articulação entre políticas (FÁVERO, 2005) tendo em vista a incompletude institucional e a abrangência da proteção integral. (CBAS, 2007, nº 22).

A mudança da institucionalidade legal das políticas sociais, a partir de 1990, incrementaria a participação do assistente social no campo jurídico, tendo como marco a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, como também na (re)formulação de novas atribuições e papéis, distribuídas nas mais variadas instâncias jurídicas, como é o caso do Ministério Público, a título de exemplo. Sem dúvida, houve um incremento do trabalho do Serviço Social no campo jurídico,

a partir dessa data, que já não é tão recente, mas somente na virada deste século que a dimensão do trabalho profissional nesse campo ganhou espaço, o qual foi denominado de campo sociojurídico.

A partir do 10º CBAS, ou seja, no ano de 2001, tomou-se o termo sociojurídico para identificar o conjunto das instituições jurídicas. Essa estratégia usada para aproximar os termos “sócio” e “jurídico” demonstra uma necessidade de articulação. O sócio representando a ação profissional e o termo jurídico as ações dessa natureza. Ora, sem dúvida estamos diante de termos distintos – em todos os sentidos –, inclusive essa estratégia poderia sinalizar que a profissão recusaria qualquer mimetismo. Tomando o termo sócio como seu correspondente, o Serviço Social – no limite – estabelecerá as relações que lhe fossem suficientes. Se a primeira vista, a estratégia parece boa, um exame mais apurado sobre a constituição de campo, nos mostra que o capital simbólico que ele pressupõe lhe é interno, não é providenciado desde fora. Não há uma autoridade que lhe é externa conduzindo a sua materialidade. Para mover as regras do jogo, precisa se reconhecer no jogo. Na disputa do que é jurídico.

Num recente artigo publicado na Revista Serviço Social e Sociedade Borgianni (2013)⁵⁷ vai problematizar a relação do Serviço Social na “área sociojurídica”, contrapondo-se tanto à ideia de “campo” em Bourdieu, como também sobrepondo o termo “sócio” ao “jurídico”. Embora não seja nossa pretensão refutar ou ratificar sua perspectiva sobre o tema e nem dissecar teoricamente o texto em tela, ele nos ajuda a realizarmos algumas ponderações necessárias ao entendimento do que seja o campo jurídico desde o prisma bourdieusiano.

Para Borgianni (2013) a justificativa encontrada para não dimensionar o Serviço Social no âmbito jurídico enquanto “campo” está assentada na ideia de que o assistente social não disputa corporativamente com os outros profissionais do campo jurídico o direito de dizer o direito.

Em primeiro lugar, não seria “campo”, naquele sentido de Bourdieu, porque não estamos disputando (corporativamente) com magistrados, promotores ou advogados, nesse espaço ou nessa área, *o direito de dizer o Direito* (ainda que seja o Direito Social!). Antes, é preciso ver os tais

⁵⁷ BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na Área Sóciojurídica. In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo, Cortez, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

operadores ou especialistas do Direito como trabalhadores que, como os assistentes sociais, psicólogos, educadores etc., estão subordinados à mesma lógica do assalariamento de suas atividades, ainda que com diferenças bastante acentuadas... (BORGIANNI, 2013, p. 16-17). (grifos da autora).

Entretanto, o entendimento de campo em Bourdieu não deixa margem para qualquer concepção de uma disputa meramente corporativa num determinado campo, nem mesmo no campo jurídico. Se tomarmos por base o próprio material dessa pesquisa, não há nenhuma referência ou indicativo de que o Serviço Social esteja disputando corporativamente com os demais profissionais nesse campo. Não se trata de uma disputa corporativa entre trabalhadores assalariados. Bourdieu se refere à noção de campo, a todo o momento, para mostrar que há sim uma disputa política pelo capital simbólico que lhe é específico em cada campo.

É justamente a estrutura do campo jurídico que permitiu não apenas a entrada do Serviço Social, como também a permanência no seu interior. De que forma, as leis próprias deste campo permitem essa permanência e de que forma a valoram? Sabe-se que a posição que se ocupa depende do capital expresso. Alimentar o capital do Serviço Social é condição essencial para definir sua posição na estrutura, ao mesmo tempo, que norteia suas resoluções.

O assistente social ao adquirir o capital simbólico que está em disputa no jogo do campo jurídico, conhecendo as regras que nele se jogam, também poderá legitimar-se dentro desse campo ao dizer o que é o direito, num movimento que parte do interior do próprio campo, e não do movimento de uma profissão que se quer colocar em uma posição autônoma, de fora pra dentro, com o pretense discurso da primazia do “social” em detrimento do jurídico.

Historicamente, é sabido que a requisição institucional da profissão no judiciário objetiva a legitimação das normas positivas, tendo como tarefa a realização de um estudo social e conseqüente elaboração de um parecer que subsidiará a decisão da autoridade judicial. Neste sentido, conforme apontado por Aguinsky (2002), é relevante destacar a possibilidade contida no poder do discurso profissional em ser contra-

hegemônico ao tradicional modo de dizer o direito, influenciando pela linguagem as formas de percepção e apreciação da questão social expressa nos conflitos que se colocam às decisões judiciais. Tal postura remete a uma ruptura com os padrões de normatividade impostos e um compromisso com o projeto ético-político da profissão, que não se dá sem embates cotidianos, a exigir o desenvolvimento de estratégias que propicie a consolidação de novas práticas voltadas à consolidação do referido projeto ético-político. (CBAS, 2007, nº 21).

Isso reforça que o movimento necessário ao enfrentamento dos mais variados dilemas existentes no campo jurídico, pode partir do seu próprio interior e, não o contrário. O capital simbólico adquirido pelo Serviço Social embora não rivalize diretamente com o capital simbólico dos demais agentes do campo, ou seja, o discurso do que é o direito, ocupa um lugar estratégico na dinâmica do campo jurídico.

Ao tratar da junção dos termos “sócio” e “jurídico”, Borgianni salienta que:

Em segundo lugar, vejo que a prioridade ontológica aqui é do “social” e não do “jurídico”, uma vez que as teleologias primárias que põem a questão social como expressão da luta de classes — ou mais precisamente, as disputas permanentes do capital contra o trabalho na busca de maior exploração, e do trabalho contra capital na resistência a esse processo de exploração (e tudo que daí recorre) — essa luta, esse conflito é que põe ao ser social a necessidade da instituição de teleologias secundárias, como o Direito, o universo jurídico e a Política, como já vimos. [...] Por entender o “social” — ou essa partícula *sócio* — como expressão condensada da *questão social*, e dela emanarem continuamente as necessidades que ensejarão a intervenção de juristas, especialistas do Direito, de agentes políticos e seus partidos etc., assim como, por ser *espaço contraditório* no qual os assistentes sociais atuam — buscando defender tanto o projeto ético-político da profissão como seus direitos como trabalhadores — é que defendo que passemos a

utilizar a expressão *Serviço Social na área sociojurídica*. (BORGIANNI, 2013, p. 16-17). (grifos da autora).

Não se trata de uma questão terminológica e muito menos de eleger uma prioridade ontológica para justificar a sobreposição de um termo sobre o outro (nesse caso, o ‘sócio’ sobre o ‘jurídico’), e, conseqüentemente, atribuir a especificidade do trabalho profissional do assistente social no campo jurídico. Se assim o fosse, deveríamos passar também a utilizar a partícula ‘sócio’ para todos os espaços de intervenção profissional do assistente social.

O Serviço Social constitui-se como uma profissão única, independente dos espaços sócio-ocupacionais em que atua. Não há um Serviço Social próprio de cada área de atuação. Contudo, além de ser uma área de atuação e também um lócus de produção de conhecimento, constitui-se em campos específicos. E o que o tornaria específico o campo jurídico? Borgianni (2013, p. 425), ainda que se referisse ao que denomina área sociojurídica, proporciona uma importante reflexão para a compreensão daquela especificidade. Essa autora salienta que qualquer caso que estiver “judicializado”, ou constituir-se uma lide (“pretensão resistida”) pertencerá ao universo “sociojurídico”, no qual toda a “resolutividade, além de todas as iniciativas de proteção social e psicológica, também será tributária de uma *decisão judicial*” (grifo nosso), o que constituiria para ela um demarcador quase que obrigatório para determinar se está em face ou não desse universo.

Borgianni (2013), ao transcrever uma citação de um autor que se embasa em Lukács para fazer uma crítica ao Direito, ainda que sem intenção, vai ratificar com a noção de *illusio* do campo jurídico em Bourdieu.

O novo fetichismo [...] consiste no fato de que o Direito é tratado [...] como um campo fixo, compacto, determinado com univocidade “lógica” e, desta forma, é objeto de pura manipulação não somente na práxis, mas também na teoria, onde é entendido como um complexo fechado na própria imanência, autossuficiência, acabado em si, que apenas é possível manejar corretamente mediante a lógica jurídica. (Lukács, apud Sartori, 2010, p. 96, citado por BORGIANNI, 2013, p. 421).

Essa *illusio* do campo jurídico, onde o Direito comparece como algo imanente, autossuficiente, acabado em si mesmo, é justamente o *habitus* criado para manter o monopólio do capital simbólico desse campo, ou seja, o Direito, como algo que apenas é possível manejar corretamente mediante a lógica jurídica. Logo, qualquer outra profissão que se faça presente na estrutura do campo jurídico não reconhecerá o seu direito de dizer também o que é direito, pois somente aos chamados “operadores do direito” teriam esse privilégio. Ora, não somos profissionais que operam na garantia de direitos, seja em qual âmbito for? Não há equívoco em afirmar que também somos operadores do direito, afinal, no próprio projeto ético-político da categoria, devemos atuar na defesa e na garantia de direitos.

Sobre essa *illusio* é que se tem reafirmado que o Serviço Social ocupa uma posição subsidiária, auxiliar no campo jurídico o que reforça justamente o seu *habitus*. Borgianni (2013) diz que no texto legal da Constituição Federal de 1988, no capítulo concernente aos Direitos Sociais e também das novas funções do Ministério Público, o assistente social ganha a possibilidade de “dar os argumentos concretos e tangíveis àqueles que vão, no interior do universo jurídico e no curso dos processos judiciais, “dizer o direito social””. (PIOVESAN e VIEIRA, apud BORGIANNI, 2013, p. 429).

Ou seja, para Borgianni, com a promulgação da Constituição Federal, o assistente social tem a possibilidade – não se fala em competência – de apresentar os argumentos concretos para garantir os direitos sociais. Podemos dizer que, além disso, com a CF, se quisermos ficar num marco jurídico, o assistente social amplia seu “direito de dizer” e, ainda, o “direito de dizer o que é direito”, ainda que seja numa posição intermediária do campo jurídico.

Embora pareça uma obviedade, o campo jurídico está impregnado com o discurso do que é e do que deve ser o direito. Como vimos, a judicialização da questão social reflete não somente o aumento de demandas para outras categorias profissionais nesse campo, como comumente aparece, mas ela é apenas uma das estratégias do neoliberalismo de inflacionar esse campo com o discurso do direito do indivíduo desvinculado do contrato. O neoliberalismo nunca vai esvaziar o direito, apenas que esse direito não comparece mais fundado na teoria jurídica do contrato. Ao contrário, o campo do poder que legitima o campo jurídico é justamente o neoliberalismo. Este possibilita ao campo jurídico a instauração do regime de verificação, seja através do inquérito, ou de outras práticas judiciárias para julgar aquilo que é verdadeiro ou não, aquilo é direito ou não e, assim possibilitar o

aumento do seu capital simbólico, em cuja prática de verificação o assistente social é partícipe.

Finalmente, pode-se considerar que o potencial de materialização do Projeto Ético-Político Profissional dos assistentes sociais, no exercício profissional junto ao Poder Judiciário, guarda direta relação com o reconhecimento das particularidades desta referência institucional como um espaço de lutas de interesses distintos, submetido a critérios de legitimação que dizem de uma disputa das formas de se dizer (ou não dizer) tanto o Direito, quanto a sociedade. (AGUINSKY e ALENCASTRO; 2006, p. 24).

Se, pois, o trabalho do assistente social no campo jurídico pressupõe um capital específico, que de um modo geral traduz-se pela disputa interna de dizer o direito, o profissional poderá participar então da disputa pelo capital simbólico desse campo, legitimando a profissão nesse espaço, e não somente isto, mas, constituindo – *pari passu* – a definição da sua própria prática profissional.

Os esforços analíticos empreendidos aqui em torno do campo jurídico, embora não conclusivos, apontam para o caminho do lema do “esclarecimento”, nos termos de Kant. O trabalho nesse campo, assim como em qualquer outro âmbito profissional - inclusive no campo da produção de conhecimento, está cercado de dispositivos que mantêm os seus agentes presos a um “estado de minoridade”.

Até que ponto se quer reconhecer no campo jurídico o *direito de dizer o Direito*?

“Tenha a coragem de te servir de teu próprio entendimento, tal é portanto a divisa do Esclarecimento.” Immanuel Kant

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. ALENCASTRO, Ecleria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimento nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. In: **Revista Katálysis**. Florianópolis, v. 9.nº 1 jan/jun. 2006. p. 19-26.

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço Social e Poder Judiciário: Reflexões sobre o Direito e o Poder Judiciário**. São Paulo: Veras, 2008. v. 1. 157 p.

_____. **Serviço Social e Poder Judiciário: Reflexões sobre o Serviço Social no Poder Judiciário**. São Paulo: Veras, 2008. v. 2. 192 p.

AMÉZQUITA-QUINTANA, Constanza. Los campos político y jurídico en perspectiva comparada. Una aproximación desde la propuesta de Pierre Bourdieu. In: **Universitas humanística**. Bogotá – Colômbia, n. 65, enero-junio de 2008, pp: 89-115.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A Força do Direito e a Violência das Formas Jurídicas. In: **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, V. 19, nº 40: 27-41, out. 2011. Disponível em <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/rsp/article/view/31704/0>. Acesso em: 20 jul. 2013.

BONNEWITZ, Patrice. **Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu**; 2ª ed. - Petrópolis: Vozes, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Lisboa: DIFEL; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A., 1989.

_____. **Os Usos Sociais da Ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

_____. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papius, 8ª ed. 2008.

_____. **Meditações pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BORGIANNI, Elisabete. Ética e direitos humanos na sociedade e no Serviço Social. In: **Revista Em Foco: o Serviço Social e o Sistema Sociojurídico**, Rio de Janeiro: [s.n.], 2004.

_____. Identidade e Autonomia do Trabalho do/a Assistente Social no campo sociojurídico. In: **II Seminário Nacional do CFESS, 2012**, Cuiabá. Coletânea de textos do II Seminário Nacional do CFESS - O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos. Brasília: CFESS, 2012. p. 164-176.

_____. Para entender o Serviço Social na Área Sóciojurídica. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, Cortez, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BRASIL. República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n.ºs. 1/92 a 64/2010, pelo Decreto n.º 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n.ºs. 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010. 544 p.

_____. **Lei nº 8.069, de 14 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social; CRESS/MS - Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso do Sul. 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS. **Relatório Final**. Campo Grande, 2009. Relatório.

_____. **O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social. Conselho Federal de Serviço Social, (org.). 10ªed. – São Paulo: Cortez, 2011.

CHUAIARI, Sílvia Helena. **Assistência Jurídica e serviço social**: reflexões interdisciplinares. Revista Serviço Social e Sociedade. Cortez. São Paulo, nº 67, p. 124-144, Set. 2001.

COSTA, Suely Gomes. **Signos em Transformação**: a dialética de uma cultura profissional. São Paulo: Cortez, 1995.

CRESS-RJ. Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro. **O Serviço Social e o Sistema Sociojurídico**. Rio de Janeiro: Em Foco, 2004. 135 p.

DANANI, Claudia C. Politización: ¿autonomía para el Trabajo Social? Un intento de reconstruir el panorama latinoamericano. **Katálysis**, v. 9, n. 2 jul./dez. 2006. Florianópolis/SC, pp.189-199.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Agentes de Proteção da Infância e Juventude**: necessidade de sua coexistência com o Conselho Tutelar. Ministério Público do Rio Grande do Sul. 2013. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id204.htm>, acesso em 31 out. 2013.

DONZELOT, J. **A Polícia das Famílias**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2ª ed., 1986.

FÁVERO, Eunice Teresinha. As implicações ético-políticas do processo de construção do estudo social. In: **Revista Em Foco: o Serviço Social e o Sistema Sociojurídico**, Rio de Janeiro: [s.n.], 2004.

_____. *O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária*. In: **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**. Cortez Editora/CFESS (org.), São Paulo, 2003.

_____. Serviço social, práticas judiciárias, poder: a trajetória do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo de 1948 a 1958. **Cadernos NCA** n.2, 2ª ed. PUC-SP, novembro de 1996.

_____. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder**: implantação e implementação do serviço social no juizado de menores de São Paulo. Veras. São Paulo, 1999. [Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e Adolescente – NCA/PUCSP.

_____. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios na realidade paulista. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, Cortez, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

FONSECA, Marcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. – São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. Curso dado no Collège de France (1978-1979). – São Paulo: Martins Fontes, 2008. (coleção tópicos).

_____. **História da Sexualidade II**. O uso dos prazeres. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Ed., 1999. 160p.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. - 6ª. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

HELLER, Agnes. **O Cotidiano e a História**. Rio de Janeiro- 3ª ed. Editora Paz e Terra, 1989.

IAMAMOTO, Marilda Villela e CARVALHO, Raul de Carvalho. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 36ª ed. - São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO. M. V. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: **CFESS – Conselho Federal em Serviço Social. Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão**. 1ª Edição Ampliada. CFESS: Brasília, 2012.

KANT, Immanuel. Resposta à Pergunta: **Que é esclarecimento** [*<Aufklärung>*]? Disponível em: <http://www.ufsm.br/gpforma/2senafe/PDF/b47.pdf>, acesso em 06 de mar. de 2013.

LANÇA, Aline P. **O Exercício Profissional no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: elementos para a compreensão da imagem do Serviço Social**. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Graduação em Serviço Social. Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2007.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de.; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos Metodológicos na Construção do Conhecimento Científico: a pesquisa bibliográfica. In: **Revista Katálysis**. Florianópolis, v. 10. nº. esp. 2007, p. 37-45.

MANRIQUE CASTRO, Manuel. **História do Serviço Social na América Latina**. 4ª ed. - São Paulo: Cortez, 1993.

MARTINS, Cristina L. **O Papel do Assistente Social nas Varas de Família**: aspectos conceituais, metodológicos e técnicos. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Graduação em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2008.

MENEGHETTI, Gustavo. **Profissões e Identidades Profissionais**: um estudo sobre teorias e conceitos nas Ciências Sociais e no Serviço Social. Dissertação de Mestrado. Florianópolis, UFSC, 2009.

MISOCZKY, Maria Ceci A. Implicações do Uso das Formulações sobre o Campo de Poder e Ação de Bourdieu nos Estudos Organizacionais. In: **RAC** (Revista de Administração Contemporânea), Ed. Especial, Rio de Janeiro, 2003, pp. 09-30.

MITJAVILA, Myriam R. **Perícia técnica e arbitragem social**: o caso do Serviço Social na área criminal do Poder Judiciário de Santa Catarina. Relatório Final, FUNPESQUISA/UFSC, 2004.

_____; Et al. O Serviço Social Brasileiro no Campo Sócio-Judiciário. In: **Serviço Social: temas sobre fundamentos e prática. Temporalis**. Recife, ano VI, nº 11. p. 117-128, jan./jun. 2006.

_____. O risco como recurso para a arbitragem social. **Tempo Social; Revista de Sociol. USP**, S. Paulo, 14 (2): 129-145, outubro de 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (org.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 30ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

MIOTO, Regina C. T.; e TAKASHIMA, G. Crises Familiares e Separação Conjugal. Rio de Janeiro: **anais do V ENPESS**, 1996.

MIOTO, Regina C. T. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. Cortez. São Paulo, nº 67, p. 145-158, Set. 2001.

_____. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar.

IN: SALES, A. P.; MATOS, M.C.; LEAL, M.C. (Org.). **Política social, Família e Juventude**. São Paulo, Cortez, 2004.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. A judicialização da questão social – desafios e tensões na garantia de direitos. (conferência de abertura). In: **II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização dos direitos**. CFESS – Brasília, 2012.

PEQUENO, Andreia Cristina Alves. Prefácio: In: CRESS-RJ. Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro. **O Serviço Social e o Sistema Sociojurídico**. Rio de Janeiro: Em Foco, 2004. 135 p.

_____. Serviço Social e o campo sócio-jurídico. **Serviço Social em Revista**. Londrina, v. 11, n. 1, s/ p., jul./dez., 2008. Disponível em: < <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/pdf/2008/> >. Acesso em: 28 jul. 2012.

PEREIRA, Tânia M. Dahmer. As implicações ético-políticas do processo de construção do estudo social. In: RUIZ, JL de S. (Org.). **O serviço social e o sistema sociojurídico**. 2ed., 2004, v. 1, p. 93-132.

_____; (et al). O exame criminológico – notas para sua construção. In: **O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social**. Conselho Federal de Serviço Social, (org.). 10ªed. – São Paulo: Cortez, 2011.

PINHEIRO, Maria Esolina. **Serviço Social: infância e juventude desvalidas**. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: Centro de Produção da UERJ, 1985. 2ª Ed. (Série serviço social: Documento histórico). 216 p.

PIZZOL, Alcebir Dal. **Estudo social ou perícia social? – um estudo teórico-prático na justiça catarinense**. Florianópolis: 2ªed. Insular, 2006.

PRADO FILHO, Kleber. Uma breve genealogia das práticas jurídicas no Ocidente. In: **Psicologia & Sociedade**, 24 (n. Spe.), 104-111, 2012.

RAVINA, Carlos Morales de Setián. **La racionalidad jurídica en crisis**: Pierre Bourdieu y Gunther Teubner. BOURDIEU, Pierre; TEUBNER, Gunter. La fuerza del derecho. Bogotá: Ed. Uniandes, 2000.

SANTOS, Márcio Achtschin. Uma Leitura do Campo Jurídico em Bourdieu. In: **Águia**, Teófilo Otoni, MG - Revista Científica da FENORD, v. 01, 2011. Disponível em: <http://www.fenord.com.br/revistaaguia/revista2011/?pagina=sumario>, Acesso em: 09 set. 2013.

SÃO PAULO, Estado de. Lei nº 2.059 de 31 de dezembro de 1924. **Dispõe sobre o processo de menores delinquentes**. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP. Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1924/lei%20n.2.059,%20de%2031.12.1924.htm> Acesso em 31 out. 2013.

_____. Decreto nº 3.828, de 25 de março de 1925. **Regulamenta a Lei nº 2.059 de 31 de dezembro de 1924**. Disponível em http://ciespi.org.br/media/decreto_3828_mar_1925.pdf. Acesso em 31 out. 2013.

_____. Lei nº 2.497 de 24 de dezembro de 1935. **Organiza o Departamento de Assistência Social do Estado**. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP. Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1935/lei%20n.2.497,%20de%2024.12.1935.htm> Acesso em 31 out. 2013.

SILVA, Renato da. O Laboratório de Biologia Infantil, 1935-1941: da medicina legal à assistência social. In: **História, Ciência, Saúde-Manguinhos**, vol.18, no. 4, Rio de Janeiro, Oct./Dec. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702011000400009, acesso em 01 nov. 2013.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 1, p. 27-53, jan.-fev. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v40n1/v40n1a03.pdf>. Acesso em: 09 set.2013.

TRINDADE, Rosa Lúcia Prêdes; SOARES, Ana Cristina Ferreira. Saber e poder profissional do assistente social no campo sociojurídico e

as particularidades do Poder Judiciário. In: **Argumentum**. Vitória (ES), ano 3, nº 3, v.1, p. 220-237, jan./jun. 2011. Disponível em: dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3747523.pdf. Acesso em: 04 nov. 2013.

VERDÈS-LEROUX, J. **Trabalhador social**: prática, hábitos, ethos, formas de intervenção. São Paulo: Cortez, 1986. 207 p.

WACQUANT, Löic. Esclarecer o *Habitus*. In: **Educação & Linguagem**, Porto, ano 10, n. 16, p. 63-71, jul.-dez. 2007. Disponível em: http://sociology.berkeley.edu/faculty/wacquant/wacquant_pdf/ESCLAR_ECEROHABITUS.pdf. Acesso em 09 set. 2013.

APÊNDICES

Apêndice A: Objeto de Análise dos Trabalhos Apresentados nos CBAS e ENPESS

OBJETO DE ANÁLISE

- A proposição deste estudo objetiva a aproximação possível com as formas de abandono de crianças e adolescentes, bem como as respostas modernas dadas a esta questão social, postas à intervenção do assistente social judiciário. (CBAS, 2001, nº 01);
- O Serviço Social Judiciário na Comarca de Osasco/SP. (CBAS, 2001, nº 02);
- O presente texto busca visualizar de forma sistematizada, as atribuições do assistente social no sistema judiciário estadual, apontando alguns aspectos da Perícia Social como atividade principal do assistente social e a necessidade do profissional buscar novos rumos, através do Serviço Social realizado no Judiciário da Comarca de Santa Cruz do Sul. (CBAS, 2001, nº 03);
- O papel do Poder Judiciário e o trabalho do assistente social nesse espaço. (CBAS, 2004, nº 04);
- O presente estudo objetivou qualificar as determinações e particularidades do processo de trabalho do assistente social nos órgãos do poder judiciário, sediados em Brasília, a partir das seguintes dimensões: a natureza do trabalho, o objeto de trabalho, os meios e instrumentos. (CBAS, 2004, nº 05);
- O texto, alicerçado na análise dos resultados de pesquisa realizada em Maceió-AL, visa ampliar o debate sobre o contexto sociojurídico, enquanto espaço da prática profissional do assistente social, a partir de estudos acerca dessa realidade, mas, inclusive, instigar a reflexão sobre as questões da ética e dos direitos, que envolvem o processo de ações no âmbito do Judiciário. (CBAS, 2004, nº 06)
- Considerando a importância de se reunir elementos acerca das práticas que se efetivam em espaços ocupacionais que se inseriram no recentemente denominado sistema sócio-jurídico,

o presente texto se propõe a relatar o trabalho desenvolvido no Programa Pró-Egresso de Londrina junto a cada um desses segmentos. Objetiva, pois, oferecer à categoria possíveis subsídios para a prática profissional nessa área, bem como para a discussão de questões a ela afetas. (CBAS, 2004, nº 07);

- O texto trata de uma reflexão sobre a inserção do Serviço Social no âmbito sociojurídico, ainda, inexpressiva no Estado de Alagoas e, portanto, um desafio profissional. (CBAS, 2004, nº 08);
- Este trabalho de pesquisa no campo sócio-jurídico foi concebido para que fosse possível identificar minimamente a atuação do Serviço Social na execução de medida socioeducativa aplicada a adolescentes no Estado do Rio de Janeiro. (CBAS, 2004, nº 09);
- O presente trabalho tem por objetivo apresentar alguns resultados parciais da pesquisa desenvolvida por assistentes sociais da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital sobre o papel desempenhado pela 1ªVIJRJ nos casos de violência doméstica (negligência, violência física, violência sexual e psicológica) perpetrada por pais e ou guardiães de fato ou legais contra crianças e adolescentes, pautada pelo questionamento sobre o percurso seguido pela denúncia e a resolubilidade dessas denúncias. (CBAS, 2004, nº 10);
- Este trabalho busca discutir, a partir da atuação do assistente social no campo sócio-jurídico e das relações estabelecidas historicamente de confinamento e de controle social, a política de atendimento a adolescentes em conflito com a lei nos anos Noventa. (CBAS, 2004, nº 11);
- Dentre os principais objetivos do projeto salienta-se a de aprofundar a discussão da ação profissional no campo de intervenção do Estado, a fim de compreender as contradições intrínsecas àquele campo, assim como dar visibilidade as condições de trabalho dos Assistentes Sociais. (CBAS, 2004, nº 12);
- Jurisdicionalização da Questão Social; (CBAS, 2007, nº 13);
- O texto apresenta a trajetória histórica da ação dos profissionais de Serviço Social no interior do Poder Judiciário brasileiro e, em seguida traça um panorama das condições objetivas da inserção do Serviço Social no interior do Tribunal de Justiça do

Estado do Paraná. (CBAS, 2007, nº 14);

- A idéia deste texto surge a partir de minha experiência como assistente social em Varas de Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro que me vem possibilitando algumas indagações e reflexões a respeito do papel do Serviço Social neste campo institucional, o qual preserva cuidadosamente seus traços hierárquicos, conservadores e, por vezes autoritários e arbitrários, muito embora estejamos já no início do século XXI, em um contexto histórico nacional qualificado como democrático. (CBAS, 2007, nº 15);
- As produções textuais e o discurso da categoria profissional do Serviço Social sobre o Ato Infracional e Sistema Socioeducativo. (CBAS, 2007, nº 16);
- Nosso propósito foi, através da pesquisa, contribuir produzindo conhecimentos, explicitando determinações sócio-históricas e jurídicas, mediações, práticas e concepções que permeiam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em sua relação com o Sistema de Administração da (in) Justiça Juvenil. (CBAS, 2007, nº 17);
- O presente artigo faz uma reflexão acerca da Guarda Compartilhada, trazendo à baila discussão que envolve as possibilidades de aplicação desse instituto jurídico subsidiada na legislação brasileira, embora não tenha sido por ela expressamente disciplinada. (CBAS, 2007, nº 18);
- Este estudo possui como tema central a intencionalidade do profissional de Serviço Social na Penitenciária Estadual Feminina (PEF), a única localizada na Região Metropolitana de Vitória. (CBAS, 2007, nº 19);
- Esta produção propõe apresentar a síntese da trajetória acadêmica, bem como o processo de trabalho da ex-estagiária em Serviço Social na busca pela especificidade da Política de Assistência Social com os usuários da instituição Serviço de Atendimento Jurídico Gratuito. (CBAS, 2007, nº 20);
- Pretende-se aprofundar a discussão acerca dos desafios postos à intervenção sócio-jurídica quanto à efetivação dos princípios do projeto ético-político da profissão. Neste sentido, propõe-se uma atuação junto aos membros de tais famílias, inclusive crianças e adolescentes, para além, das requisições institucionais calcadas nas normas positivas tradicionalmente

postas à intervenção sócio-jurídica. (CBAS, 2007, nº 21);

- Este artigo tem como objetivo apresentar algumas reflexões sobre os determinantes e as particularidades do trabalho do assistente social e sua relação com a judicialização dos conflitos sociais, trazendo subsídios para problematizar, numa perspectiva de totalidade, a imediatividade das requisições sociais, políticas e ideológicas do poder judiciário brasileiro e as mediações e contradições do trabalho do assistente social, enquanto parte constitutiva e constituinte dos conflitos judicializados. (CBAS, 2007, nº 22);
- Este artigo tem por objetivo compartilhar uma experiência do Serviço Social no campo sócio-jurídico a partir do projeto de Extensão intitulado: O Serviço Social no Núcleo de Prática Jurídica da UNISUAM / campo sócio jurídico. Traz algumas reflexões do cotidiano profissional através de ilustrações e inicia um debate acerca dos desafios e exigências postas aos assistentes sociais frente ao crescimento das demandas dessa área específica e a demora das respostas do Judiciário. (CBAS, 2007, nº 23);
- A comissão sociojurídica tem como objetivo aprofundar o debate sobre a atuação do assistente social na defesa e garantia de direitos em um campo marcado pela combinação de ações jurídicas e sociais. (CBAS, 2007, nº 24);
- Este artigo propõe refletir sobre a experiência de trabalho do assistente social no contexto da Comarca de Ariquemes/RO no período de 1999 a 2006 que atua prioritariamente como perito na elaboração de estudo social, laudos e pareceres para fornecer subsídios técnicos na área de sua competência profissional para as decisões judiciais. (CBAS, 2007, nº 25);
- O desafio deste estudo é refletir sobre a importância da atuação interdisciplinar na assistência sócio-jurídica e apresentar a interdisciplinaridade como atitude possível no Escritório Escola Jurídico-Social, “Dês. Ranulfo de Melo Freire”, das faculdades de Direito e Serviço Social de Passos/MG.. (CBAS, 2007, nº 26);
- As atribuições sócio-profissionais, as competências, as demandas e as respostas profissionais no sistema sócio-jurídico. (CBAS, 2007, nº 27);
- Este artigo tem como objetivo realizar uma primeira

aproximação da dimensão do trabalho do Serviço Social no Núcleo de Prática Jurídica Evandro Lins e Silva. (CBAS, 2007, nº 28);

- O presente ensaio tem por objetivo apresentar discussões sobre os espaços sócio-ocupacionais do profissional de Serviço Social no campo sociojurídico em Mato Grosso e contribuir para a produção do conhecimento e capacitação de estudantes e profissionais que atuam na área, propondo intervenções que tenham como fundamento a implementação e efetivação da cidadania por meio dos espaços sociojurídicos, bem como, fortalecer o Departamento de Serviço Social do ICHS/UFMT, com produções científicas de relevância para a categoria profissional e a sociedade em geral. (CBAS, 2007, nº 29);
- Trata-se de um estudo que objetiva analisar o processo litigioso da disputa de guarda da criança e adolescente, pelos pais, enfocando a atuação do Assistente Social Forense frente aos processos judiciais. (CBAS, 2007, nº 30);
- O presente texto tem como finalidade apresentar a reflexão de uma equipe de Serviço Social que atua no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a partir da experiência vivenciada de realização de vistorias em instituições que prestam serviços sociais à população, tentando associar o termo “vistoria” às atividades desenvolvidas pelos assistentes sociais naquele espaço sócio-ocupacional, com base na Lei de Regulamentação Profissional. (CBAS, 2010, nº 31);
- O objetivo é desvelar o significado social do exercício profissional do Assistente Social inserido no sistema Sócio-Jurídico através de algumas reflexões sob as perspectivas apresentadas nas contribuições das Assistentes Sociais do referido espaço para a pesquisa realizada. (CBAS, 2010, nº 32);
- Pesquisa realizada sobre os sistemas de política criminal no Brasil, pós Constituição Federal de 1988, com foco nos mecanismos de criminalização da “questão social”. Os resultados indicam que se vêm produzindo, há algum tempo, a irrupção de novos atores institucionais e sociais no campo em que se configuram as políticas intersetoriais de prevenção da violência criminal || no Brasil. (CBAS, 2010, nº 33);
- Apresentamos nesta comunicação alguns resultados e análises preliminares que se referem ao nosso projeto de pesquisa de

Mestrado, que tem como objetivo analisar se as Políticas Públicas da cidade do Recife que visam à “proteção” às crianças e adolescentes que têm suas famílias em situação de rua encontram suas raízes históricas, político-ideológicas e sócio-jurídicas pautadas na repressão, reproduzindo o estigma da criminalização das classes subalternas. (CBAS, 2010, nº 34);

- O presente relato, baseia-se na experiência de assessoria e participação do serviço social no Comitê Estadual Permanente pela Erradicação da Tortura Tratamentos Cruéis e Degradantes - CEPET através dos representantes do Núcleo de Estudos sobre Violência, Segurança Pública e Direitos Humanos – NEVI/UFES. (CBAS, 2010, nº 35);
- O presente artigo discute a prisão a partir de uma abordagem sócio-histórica, bem como rememora as dimensões, as características, a trajetória e as particularidades do caso brasileiro. (CBAS, 2010, nº 36);
- O artigo tem como tema as violações de direitos no sistema socioeducativo e visa a análise da natureza contraditória das medidas socioeducativas. As relações estabelecidas entre a sanção e a socioeducação nessa forma de atendimento permitem interpretações e por conseguinte intervenções que privilegiam o caráter disciplinar e se distanciam das garantias fundamentais asseguradas das normativas nacionais e internacionais dos direitos da criança e do adolescente. (CBAS, 2010, nº 37);
- O desenvolvimento do Serviço Social brasileiro caminha praticamente junto ao Estudo Social no judiciário. Porém o campo sociojurídico é mais amplo que o judiciário ou a elaboração de laudos. Nessa perspectiva segue nosso texto, reconhecendo a amplitude desse campo e a importância de Assistentes Sociais com uma prática autônoma e comprometida com o Projeto Ético-Político da profissão. (CBAS, 2010, nº 38);
- O texto discute o agir profissional dos Assistentes Sociais em formação que fazem parte do programa de estágio do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE, suas atribuições, contribuições e desafios encontrados nas atividades executadas do setor psicossocial do 1º Juizado Especial Criminal da Capital no Programa de Penas Alternativas. (CBAS, 2010, nº 39);
- O presente trabalho apresenta uma análise das transformações

que vem ocorrendo no Judiciário Federal. A partir desta análise, destaca as demandas que se colocam para o profissional de Serviço Social e as questões que serão objeto dos seus investimentos em capacitação e de possíveis projetos de intervenção. (CBAS, 2010, nº 40);

- O trabalho produz uma análise prévia dos impactos da contrarreforma do Estado e dos referenciais de Gestão Pública no exercício profissional dos assistentes sociais atuantes nas instituições de natureza pública do campo sociojurídico no Estado do Rio de Janeiro (Tribunal de Justiça, Ministério Público, Departamento de Ações Sócio-Educativas e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária). (CBAS, 2010, nº 41);
- Este trabalho nos trás a discussão do espaço ocupacional do assistente social no interior das prisões contemporâneas, tendo por objetivo avaliar a correlação de forças existente neste espaço, refletindo sobre a supremacia dos setores de segurança e os embates desta supremacia aos profissionais de serviço social. (CBAS, 2010, nº 42);
- Judicialização das Políticas Públicas. (CBAS, 2010, nº 43);
- O trabalho ora apresentado resultou de estudos e reflexões realizados no Projeto de Pesquisa: O Serviço Social na assistência sócio-jurídica na área da criança e do adolescente: demandas e o fazer profissional, o qual objetiva pesquisar o fazer profissional deste profissional, a partir das demandas colocadas pelas instituições de assistência sócio-jurídica que atuam na área da infância e da juventude e pelos seus usuários, diante do contexto de exclusão vivenciada pela maioria da população brasileira e, em especial, pela população infanto-juvenil usuários em potencial dessa assistência; destacando as funções desempenhadas pelos assistentes sociais e as atividades que desenvolvem, refletindo sua legitimidade nesta área na cidade do Natal-RN. (ENPESS, 2002, nº 44);
- Este artigo visa desencadear um processo de reflexão acerca da Assistência Jurídica Gratuita, prestada pelos estagiários de Direito e Serviço Social no NPJ/FD/UFMT, como forma de superar a imediatividade da experiência da prática profissional cotidiana e, chegar a uma compreensão mais profunda de seus nexos, de suas relações constitutivas, possibilitando assim a

produção de conhecimento científico que orientam formas de atuação que por sua vez, levem a reorientação desses conhecimentos, e culminem com a elaboração de propostas competentes e eficazes para melhorar a qualidade dos serviços prestados e apresentar igualmente a instituição à extensão dos desafios existentes, as barreiras ou limites para acesso à Justiça. (ENPESS, 2004, nº 45);

- Visando possibilitar compreensão do perfil que caracteriza a constituição da força de trabalho do assistente social em exercício no judiciário estadual de Pernambuco, realizamos pesquisa institucional buscando identificar aspectos referentes a: sexo; idade; período e local de formação; tempo de atuação como assistente social; tempo de exercício no judiciário; formação e capacitação específica para atuação no judiciário; nível de formação acadêmica; interação com estagiários; entre outros. (ENPESS, 2004, nº 46);
- A pesquisa acerca da violência intrafamiliar e suas mediações no âmbito social e jurídico contemplou enquanto categorias principais de análises o debate em torno da família, violência e gênero. (ENPESS, 2004, nº 47);
- Análise sobre a inserção do Serviço Social na área sociojurídica. (ENPESS, 2004, nº 48);
- Serviço Social no Poder Judiciário de Medianeira-PR. (ENPESS, 2004, nº 49);
- O objeto da pesquisa que empreendemos foi justamente a formação do Serviço Social no Poder Judiciário. Buscamos identificar os principais movimentos realizados pelos profissionais para responder às demandas postas pela organização judiciária e identificar como se deu a formatação dessa modalidade peculiar de intervenção profissional. A proposição foi encontrar, no movimento histórico, as mediações para compreender como as demandas de uma instituição, no caso o Judiciário, determinaram a forma de exercício da profissão. (ENPESS, 2004, nº 50);
- As Atribuições Sócio-profissionais dos assistentes sociais inseridos no campo sócio-jurídico. (ENPESS, 2004, nº 51);
- No presente trabalho apresentam-se alguns resultados de uma pesquisa teve por finalidade descrever e analisar o papel do Serviço Social nos processos de arbitragem social que são

desenvolvidos no âmbito judiciário do Estado de Santa Catarina, particularmente do ponto de vista do papel que nesses processos desempenha a elaboração de perícias sociais. Neste contexto, o conceito de arbitragem social refere-se às decisões que instituem uma nova posição ou situação social dos indivíduos, ao serem inabilitados ou declarados aptos para ter acesso a bens, a serviços e ao desempenho de papéis. (ENPESS, 2004, nº 52);

- O trabalho tem por objetivo descrever e analisar o papel do Serviço Social como profissão na área criminal por meio de uma meta-análise qualitativa da produção bibliográfica do Serviço Social brasileiro na última década. (ENPESS, 2006, nº 53);
- A pesquisa tem como objetivo geral o fortalecimento de uma profissão que conheço significado sócio-histórico que adquiriu no contexto das relações sociais em determinadas conjunturas bem como dos seus princípios ético-profissionais. (ENPESS, 2006, nº 54);
- Este trabalho apresenta parte dos resultados de pesquisa realizada pela Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entre 2002-2004), na direção da consolidação do projeto ético-político e teórico-metodológico do Serviço Social e da Psicologia, no âmbito da instituição judiciária. Procura apontar para a importância da pesquisa enquanto parte desse projeto e destaca aspectos importantes do cotidiano do trabalho na Justiça da Infância e Juventude e Justiça da Família, dentre eles a realidade da demanda de atendimento, as condições e as relações de trabalho, em um espaço que se desvela ora como efetivo distribuidor da justiça, garantindo direitos, seu objetivo primeiro, ora como opressor, excessivamente burocratizado e apegado a ritos e normas por vezes descolados da realidade do tempo presente. (ENPESS, 2006, nº 55);
- O presente trabalho apresenta os principais resultados de uma pesquisa que objetivou descrever e analisar o perfil da produção científica brasileira existente a partir da década de 1990 em torno do Serviço Social como profissão no campo sócio-judiciário. (ENPESS, 2006, nº 56);
- O trabalho parte da necessidade de aprofundar o estudo sobre a

inserção dos Assistentes Sociais na área da justiça. Desse modo, propõe: realizar um estudo junto ao assistente social no âmbito sociojurídico sobre o acesso aos direitos pelos sujeitos envolvidos no contexto judiciário em Maceió. Trata ainda, de uma investigação sobre a prática dos Assistentes Sociais, suas condições de trabalho, os avanços do Serviço Social nessa área, a especialidade, vislumbrando conhecer a posição funcional em várias instituições sociojurídicas. (ENPESS, 2006, nº 57);

- O objetivo da pesquisa é identificar as principais modalidades de prática profissional desenvolvidas, o número de profissionais envolvidos, e a demanda existente por parte da população e das instituições por ações de Serviço Social em instituições que têm vinculação com a aplicação e execução do Direito. O texto apresenta o conceito de sistema sóciojurídico, traça a trajetória histórica da ação dos profissionais nessa área até a atualidade e apresenta os primeiros dados obtidos sobre o Serviço Social no sistema sóciojurídico paranaense. (ENPESS, 2006, nº 58);
- O trabalho objetiva problematizar a atenção integral a crianças e adolescentes no município de Rio das Ostras no sentido da construção da intersetorialidade do cuidado no campo público. A análise parte das reflexões sobre a atuação do Serviço Social no Programa de Saúde Mental num esforço de identificar as demandas sociais que chegam ao serviço de saúde e de construir estratégias de atuação na perspectiva da integralidade. (ENPESS, 2006, nº 59);
- O exercício profissional dos assistentes sociais que atuam no campo sócio-jurídico. (ENPESS, 2008, nº 60);
- Queremos neste trabalho retratar a prática do assistente social no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, situando o serviço social como saber técnico especializado em busca da garantia de direitos. (ENPESS, 2008, nº 61);
- Os objetivos principais do presente sub-projeto são: a identificação da rede de atendimento sócio-jurídica na região do município de Ponta Grossa-PR e a mediação do acesso dos adolescentes e seus familiares àquela rede, visando a sua inclusão social, através da mobilização dos gestores das políticas públicas e da sociedade. (ENPESS, 2008, nº 62);
- O artigo busca sistematizar a experiência de estágio no I Juizado Especial Criminal do Recife, contribuindo para o

programa de Medidas Alternativas. (ENPESS, 2010, nº 63);

- O documento que ora é apresentado diz respeito ao primeiro capítulo de monografia elaborada sobre a intersetorialidade no campo sociojurídico. Aqui nos remeteremos a apresentar as características deste campo e a natureza da demanda que é apresentada nas instituições que o compõem. (ENPESS, 2010, nº 64);
- Busca-se analisar o trabalho do Serviço Social junto à demanda de assistência jurídica em decorrência das profundas transformações que vem ocorrendo na contemporaneidade e que tem afetado de forma significativa a sociedade em geral e em especial a instituição família. (ENPESS, 2010, nº 65).

Fonte: Instrumental de Pesquisa; elaboração própria.

Apêndice B: Classificação dos Artigos Objetos da Pesquisa	CLASSIFICAÇÃO DOS ARTIGOS					
	Nome dos autores	Título	Evento	Ano	Numeração	Código Final
	FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva	Acolhimento de Crianças e Adolescentes: uma abordagem sócio-jurídica	CBAS	2001	01	(CBAS, 2001, nº 01)
	FUZIWARA, Aurea Satomi	Ensaio - Reflexão: Aos olhos da justiça -serviço social judiciário na Comarca de Osasco, interdisciplinaridade, direitos e inclusão social	CBAS	2001	02	(CBAS, 2001, nº 02)
	ZANETTI, Isabel	Serviço Social Judiciário: perícia social e os rumos da profissão	CBAS	2001	03	(CBAS, 2001, nº 03)
	ALCÂNTARA, Ana Lucia Gomes de.	As contradições do campo sociojurídico e o trabalho do serviço social	CBAS	2004	04	(CBAS, 2004, nº 04)
	SOUZA, Marcos Francisco de	Determinações e particularidades do	CBAS	2004	05	(CBAS, 2004, nº 05)

		processo de trabalho do assistente social nos órgãos do poder judiciário sediados em Brasília				
	1) SOARES, Ana Cristina Ferreira; 2) RIBEIRO, Mara Rejane; 3) OMENA, Silvaneide Paulo de	O caráter legal do serviço social no sistema sociojurídico: uma reflexão sobre ética e direitos	CBAS	2004	06	(CBAS, 2004, nº 06)
	1) PIRES, Sandra Regina de Abreu; 2) CÓLMAN, Silvia Alapanian	O programa pró-egresso de londrina – uma experiência de atuação junto a apenados	CBAS	2004	07	(CBAS, 2004, nº 07)
	1) RIBEIRO, Mara Rejane; 2) SANTOS, Marli de Araújo	O serviço social no âmbito sociojurídico: desafio profissional	CBAS	2004	08	(CBAS, 2004, nº 08)
	MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias	O serviço social no campo sócio-jurídico: um estudo sobre o perfil de adolescentes em conflito com a lei	CBAS	2004	09	(CBAS, 2004, nº 09)

	atendidos no estado do Rio de Janeiro				
OLIVEIRA, Glicia Nick de	Os caminhos da denúncia de violência doméstica contra crianças e adolescentes na primeira vara da infância e juventude da comarca da capital Rio de Janeiro	CBAS	2004	10	(CBAS, 2004, nº 10)
MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias	Política de atendimento a adolescentes em conflito com a lei: a análise da gestão de uma política social nos anos noventa.	CBAS	2004	11	(CBAS, 2004, nº 11)
1) SILVA, Anália dos Santos; 2) PEQUENO, Andreia Cristina Alves; 3) SILVA, Carmem Lúcia Nunes Da; 4) COLETTI, Cássia; 5) GONZALES, Glória Maria Mendes; 6) PIOROTTI, Helaine Maria	Projeto de implantação da comissão sócio-jurídica CRESS 7ª região Rio de Janeiro	CBAS	2004	12	(CBAS, 2004, nº 12)

<p>Lopes Vasconcelos; 7) CARDOSO, Leopoldina de Araujo; 8) FACEIRA, Lobélia da Silva; 9) SILVA, Márcia Nogueira da,; 10) DUTRA, Maria Lúcia de S.; 11) SILVA, Miriam de Souza; 12) SILVA, Monica Vicente Da; 13) SILVA, Newvone Ferreira Da; 14) QUEIROZ, Rita de Cássia Rodrigues S.; 15) DAHMER, Tânia Maria Pereira.</p>					
<p>1) FIGUEIREDO, Márcia Barroso; 2) CELESTINO; Sabrina; 3) LAGO, Teresa Cristina Baptista.</p>	<p>A jurisdicionalização da questão social e a prática do serviço social no judiciário</p>	<p>CBAS</p>	<p>2007</p>	<p>13</p>	<p>(CBAS, 2007, nº 13)</p>
<p>ALAPANIAN, Silvia</p>	<p>A justiça da infância e juventude e o serviço social: um estudo sobre a</p>	<p>CBAS</p>	<p>2007</p>	<p>14</p>	<p>(CBAS, 2007, nº 14)</p>

	realidade paranaense				
PEQUENO, Andreia Cristina Alves	A perspectiva da assessoria no trabalho do assistente social nas varas da infância e juventude	CBAS	2007	15	(CBAS, 2007, nº 15)
SOUZA, Marli Palma	As produções textuais e os discursos dos assistentes sociais em eventos nacionais da categoria em relação ao ato infracional e sistema sócio-educativo	CBAS	2007	16	(CBAS, 2007, nº 16)
SILVA, Maria Liduina de Oliveira e	Direito penal juvenil e o controle dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a proteção e a punição.	CBAS	2007	17	(CBAS, 2007, nº 17)
NEVES, Nazaré Mendonça	Guarda compartilhada e o serviço social: em questão os interesses de crianças e adolescentes	CBAS	2007	18	(CBAS, 2007, nº 18)
1) OLIVEIRA MARIA, Carla de;	A intencionalidade do serviço social: dilemas	CBAS	2007	19	(CBAS, 2007, nº 19)

2) RIBEIRO, Iara Rocha; 3) MONTEIRO, Maria Goretti	contemporâneos da prática profissional na penitenciária estadual feminina de Tucum/Cariacica – ES				
1) VALENCIO, Gabriele Borges; 2) BERNARDON, Andressa Correa	A prática de estágio em serviço social no SAJUG: política de assistência social como acesso aos direitos sociais	CBAS	2007	20	(CBAS, 2007, nº 20)
1) BRANDÃO, Deolinda de Paula Cunha; 2) MENEZES, Katia Lacerda Meira.	Reflexões sobre o trabalho com famílias no judiciário e princípios éticos-políticos na intervenção social	CBAS	2007	21	(CBAS, 2007, nº 21)
SOUZA, Marcos Francisco de	A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais	CBAS	2007	22	(CBAS, 2007, nº 22)
1) SALGUEIRO, Maria Fernanda Duarte Araujo Pedro Salgueiro.	Os desafios do serviço social no campo sócio-jurídico	CBAS	2007	23	(CBAS, 2007, nº 23)

2) FREITAS, Cristiane dos Santos.					
1) SANTOS, Ana Paula de A.; 2) SILVA, Carmen Lúcia Nunes da; 3) MOREIRA, Celeste Anunciata; 4) LIÃO, Daisy; 5) GONZALES, Glória Maria Mendes; 6) ROCHA, Luzinete Alves da; 7) SILVA, Marcia Nogueira da; 8) SILVA, Mônica Vicente da; 9) ARAÚJO, Terezinha T. de.	Reflexões sobre a trajetória da comissão sociojurídica do Rio de Janeiro	CBAS	2007	24	(CBAS, 2007, nº 24)
1) SILVA, Débora Barros; 2) PAIVA, Wídia Suerlândia Marinho	Uma reflexão da prática do serviço social do fórum de Ariquemes	CBAS	2007	25	(CBAS, 2007, nº 25)
MACHADO, Camila Silva	A interface entre o direito e o serviço social no direito de família	CBAS	2007	26	(CBAS, 2007, nº 26)
	O exercício profissional	CBAS	2007	27	(CBAS,

<p>1) GUERRA, Yolanda; 2) LANÇA, Aline Pereira; 3) CARVALHO, Ivy Ana; 4) CARDOSO JUNIOR, Joel; 5) BOTELHO, Francis Lobo; 6) MOUTA, Thais Carneiro; 7) OTTONI, Camila; 8) MORAES, Andréa da Silva de.</p>	<p>no sistema sócio-jurídico</p>				<p>2007, nº 27)</p>
<p>1) BRAGA, Andréa Luiza Currealinho; 2) SANTOS, Daiana Dos.</p>	<p>O processo de trabalho do assistente social no núcleo de prática jurídica: acesso e garantia de direito dos usuários</p>	<p>CBAS</p>	<p>2007</p>	<p>28</p>	<p>(CBAS, 2007, nº 28)</p>
<p>1) RODRIGUES, Maria De Sousa Rodrigues; 2) SANTOS, Irenilda Ângela Dos; 3) OLIVEIRA, Arlete Benedita De; 4) SOARES, Aparecida De Castro; 5) LIMA, Luciana Gonçalves De; 6) COLERAUS, Ellen Mariane Alves.</p>	<p>Serviço Social no campo jurídico: possibilidades e limites no cenário mato-grossense</p>	<p>CBAS</p>	<p>2007</p>	<p>29</p>	<p>(CBAS, 2007, nº 29)</p>

1) CAMINI, Marisete Camini; 2) BORTOLUZZI, Taíse Maria.	Serviço Social no judiciário e atuação profissional	CBAS	2007	30	(CBAS, 2007, nº 30)
1) SOUSA Charles Toniolo de; 2) SILVA, Mara Cristiane Silveira da; 3) COUTO, Queila Vasni de Oliveira	Vistoria como atribuição do assistente social: ensaio sobre a experiência de uma equipe de serviço social no ministério público do estado do Rio de Janeiro	CBAS	2010	31	(CBAS, 2010, nº 31)
1) ARALDI, Elmides Maria; 2) PEREIRA, Juliane Herotildes; 3) SOUZA, Roseane Cleide de.	O Serviço Social na vara de família de Foz do Iguaçu: o exercício profissional no núcleo de atendimento em psicologia e serviço social – NAPSS	CBAS	2010	32	(CBAS, 2010, nº 32)
GUINDANI, Miriam Krenzinger A.	Políticas de prevenção da violência criminal	CBAS	2010	33	(CBAS, 2010, nº 33)
GOMES, Eduardo Paysan	Um olhar sobre a “campanha ba sta de	CBAS	2010	34	(CBAS, 2010, nº 34)

	<p>rua”: desvelando as raízes históricas das respostas do estado às expressões da questão social.</p>				
RAIZER, Eugenia Celia	<p>Combate a tortura e controle social - desafios do trabalho do assistente social na área sócio jurídica -relato da experiência</p>	CBAS	2010	35	(CBAS, 2010, nº 35)
<p>1) ALMEIDA, Janaina Loeffler de; 2) MACAÚBAS, Ademar Sales; 3) ALMEIDA SEGUNDO, Rinaldo Ribeiro de,</p>	<p>Contribuição teórico-analítica acerca da prisão: dimensões, características e particularidades de sua constituição no Brasil</p>	CBAS	2010	36	(CBAS, 2010, nº 36)
MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias	<p>O sistema socioeducativo e as medidas socioeducativas– um estudo sobre as violações de direitos.</p>	CBAS	2010	37	(CBAS, 2010, nº 37)

TEIXEIRA, Tércio Holanda	Serviço Social no campo sociojurídico: para além de parecerista!	CBAS	2010	38	(CBAS, 2010, nº 38)
BARBOSA, Kássia Cristina Uchôa Soares.	A prática do assistente social e as medidas alternativas: a experiência de estágio no juizado especial criminal de Recife	CBAS	2010	39	(CBAS, 2010, nº 39)
1) BARROSO, Márcia Deptulsky; 2) SOUSA, Maria do Amparo Vieira de Sousa; 3) BESERRA, Elayne da Silva.	A modernização do judiciário: novas demandas para o serviço social	CBAS	2010	40	(CBAS, 2010, nº 40)
1) SILVA, Carmen Lúcia Nunes da; 2) LIÃO, Daisy Castro Lino; 3) SILVA, Eliana Beserra da; 4) SILVA, Márcia Nogueira da; 5) SILVA, Mônica Vicente da; 6) COSTA, Newvone Ferreira da; 7) ARAÚJO, Sara Martins.	O processo de gestão pública nas instituições do campo sociojurídico no rio de janeiro: impactos no trabalho dos assistentes sociais	CBAS	2010	41	(CBAS, 2010, nº 41)

SILVA, Sandra Gomes da.	A correlação de forças no sistema carcerário: a supremacia da segurança e os embates ao serviço social	CBAS	2010	42	(CBAS, 2010, nº 42)
SIERRA, Vânia Morales,	A judicialização das políticas públicas: controvérsias ao desafio da efetivação dos direitos nas democracias contemporâneas	CBAS	2010	43	(CBAS, 2010, nº 43)
1) AZEVEDO, Daisy Leila O.; 2) FRANÇA, Késia Roseana de Oliveira; 3) CACHO, Liliane de Souza Ribeiro; 4) MOREIRA, Érika Janaína S.; 5) CÉSAR, Maria Helena Fernandes; 6) NICOLAU, Maria Célia Correia.	O serviço social na assistência sócio-jurídica da área da criança e do adolescente: demandas e o fazer profissional	ENPESS	2002	44	(ENPESS, 2002, nº 44)
RODRIGUES, Maria de Sousa	O Serviço Social jurídico em universidade: uma	ENPESS	2004	45	(ENPESS, 2004, nº 45)

	experiência na formação de alunos de serviço social				
PAIVA, Adrianna Helena Tavares Lobato de	Serviço Social e Judiciário: caracterização e representações sociais em Pernambuco	ENPESS	2004	46	(ENPESS, 2004, nº 46)
1) FANK, Elisângela de Oliveira Inácio; 2) WEBER, Adriana	A violência intrafamiliar mediatizada no âmbito da assistência social e jurídica	ENPESS	2004	47	(ENPESS, 2004, nº 47)
1) SOARES, Ana Cristina Ferreira; 2) OMENA, Silvaneide Paulo de	A inserção do serviço social na área sócio-jurídica	ENPESS	2004	48	(ENPESS, 2004, nº 48)
1) VACCARI, Eloir; 2) RUFINO, Silvana	Serviço Social no poder judiciário de Medianeira – PR	ENPESS	2004	49	(ENPESS, 2004, nº 49)
CÓLMAN, Silvia Alapanian	Serviço Social no Poder Judiciário: o desenvolvimento de uma	ENPESS	2004	50	(ENPESS, 2004, nº 50)

	peculiar modalidade de intervenção profissional				
1) SILVA, Aline Possa, 2) PRADO, Nadjara Luana G. 3) ROCHA, Roberta Rosistolato da	Um estudo sobre as atribuições sócio-profissionais dos assistentes sociais do sistema sócio-jurídico	ENPESS	2004	51	(ENPESS, 2004, nº 51)
MITJAVILA, Myriam Raquel	Perícia técnica e arbitragem social: um estudo sobre o serviço social do poder judiciário no estado de Santa Catarina	ENPESS	2004	52	(ENPESS, 2004, nº 52)
1) MITJAVILA, Myriam Raquel; 2) MATES, Priscila Gomes	O serviço social e a questão da criminalidade: meta-análise qualitativa da produção bibliográfica sobre o tema no Brasil.	ENPESS	2006	53	(ENPESS, 2006, nº 53)
1) LANÇA, Aline Pereira; 2) MORAES, Andréia da Silva de; 3) ALMEIDA, Camila Ottoni de	As atribuições sócio-profissionais e as respostas como parte das fontes de legitimação do exercício profissional	ENPESS	2006	54	(ENPESS, 2006, nº 54)

	dos assistentes sociais do sistema sócio-jurídico				
<p>1) SILVEIRA, Ana Maria da; 2) FÁVERO, Eunice Teresinha; 3) JORGE, Maria Rachel Tolosa; 4) MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; 5) NETTO, Angélica Aires; 6) NAVAS, Elenice Paulinelli; 7) PIZZA, Maria Terra; 8) SOUSA, Nilcemary Olimpio de; 9) SILVEIRA, Solange Rolo da; 10) MORATO, Yeda Coribelli.</p>	<p>O trabalho do assistente social e do psicólogo no tribunal de justiça: condições, demandas e ações na realidade do estado de São Paulo</p>	ENPESS	2006	55	(ENPESS, 2006, nº 55)
<p>1) MITJAVILA, Myriam Raquel; 2) SOUZA, Marli Palma; 3) SEGALI, Andréia; 4) RIBEIRO, Maira; 5) MATES, Priscila Gomes; 6) BEVILACQUA, Tatiane.</p>	<p>O Serviço Social brasileiro no campo sócio-judiciário</p>	ENPESS	2006	56	(ENPESS, 2006, nº 56)

PARANHOS, Maria Isabela Cerqueira	O espaço sócio-ocupacional do assistente social nas instituições do judiciário em Maceio	ENPESS	2006	57	(ENPESS, 2006, nº 57)
1) ALAPANIAN, Silvia; 2) PIRES, Sandra Regina de Abreu; 3) ROCHA, Andréa Pires.	O Serviço Social no sistema sóciojurídico paranaense	ENPESS	2006	58	(ENPESS, 2006, nº 58)
CRUZ, Suenya Santos da,	A construção da atenção integral a crianças e adolescentes no município de Rio das Ostras: a perspectiva da política de saúde mental.	ENPESS	2006	59	(ENPESS, 2006, nº 59)
1) GUERRA, Yolanda Aparecida Demetrio; 2) CARVALHO, Ivy Ana de; 3) ALMEIDA, Camila Ottoni de; 4) MOUTA, Thais Carneiro	O exercício profissional dos assistentes sociais no sistema sóciojurídico: uma análise do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	ENPESS	2008	60	(ENPESS, 2008, nº 60)

ARAÚJO, Helena de Jesus Abreu	O Serviço Social no Tribunal de Justiça de Rondônia: saber especializado garantindo direitos	ENPESS	2008	61	(ENPESS, 2008, nº 61)
1) AGUINSKY, Beatriz Gershenson; 2) TEJADAS, Silvia da Silva; 3) COMIRAN, Gisele; 4) OLIVEIRA, Simônia Gonçalves, 5) SILVA, Sandra Espíndola da, 6) GIULIANO, Diego Nakata, 7) DAVIS, Evandro Magalhães	O direito à assistência sócio-jurídica como direito fundamental do adolescente egresso do sistema socioeducativo	ENPESS	2008	62	(ENPESS, 2008, nº 62)
BARBOSA, Kássia Cristina Uchôa Soares	Desvendando o sociojurídico: relato da experiência de estágio no juizado especial criminal do Recife	ENPESS	2010	63	(ENPESS, 2010, nº 63)
FREITAS, Sonale Santana	O campo sociojurídico: uma breve caracterização da área e	ENPESS	2010	64	(ENPESS, 2010, nº 64)

	da natureza intersetorial da demanda				
1) REIS, Milane Lima; 2) OLIVEIRA, Antônia Cosmo de; 3) ALMEIDA, Antônia Lúcia Silva de.	O trabalho profissional do serviço social no atendimento à família: uma experiência no campo sociojurídico	ENPESS	2010	65	(ENPESS, 2010, nº 65)

